

REVISTA INTERNACIONAL
CONSINTER
DE DIREITO

*Publicação Semestral Oficial do
Conselho Internacional de Estudos
Contemporâneos em Pós-Graduação*

ANO VI – NÚMERO XI

2º SEMESTRE 2020

ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO, ANO VI, N. XI, 2º SEM. 2020



Europa – Rua General Torres, 1.220 – Lojas 15 e 16 – Tel: +351 223 710 600
Centro Comercial D’Ouro – 4400-096 – Vila Nova de Gaia/Porto – Portugal

Home page: revistaconsinter.com

E-mail: internacional@jurua.net

ISSN: 2183-6396-00011

Depósito Legal: 398849/15

DOI: 10.19135/revista.consinter.00011.00

Editor:

David Vallespín Pérez

Catedrático de Derecho Procesal de la Universitat de Barcelona. Su actividad docente abarca tanto los estudios de Grado como los de Doctorado. Ha realizado enriquecedoras estancias de investigación en prestigiosas Universidades Europeas (Milán, Bolonia, Florencia, Gante y Bruselas).

Diretores da Revista:

Germán Barreiro González

Doctor en Derecho por la Universidad Complutense de Madrid. Colaborador Honorífico en el Departamento de Derecho Privado y de la Empresa – Universidad de León (España).

Gonçalo S. de Melo Bandeira

Professor Adjunto e Coordenador das Ciências Jurídico-Fundamentais na ESG/IPCA, Minho, Portugal. Professor Convidado do Mestrado na Universidade do Minho. Investigador do CEDU – Centro de Estudos em Direito da União Europeia. Doutor e Licenciado pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Mestre pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

María Yolanda Sánchez-Urán Azaña

Catedrática de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social de la Facultad de Derecho, UCM, de la que ha sido Vicedecana de Estudios, Espacio Europeo de Educación Superior y de Innovación Educativa y Convergencia Europea.

A presente obra foi aprovada pelo Conselho Editorial Científico da Juruá Editora, adotando-se o sistema *blind view* (avaliação às cegas). A avaliação inominada garante a isenção e imparcialidade do corpo de pareceristas e a autonomia do Conselho Editorial, consoante as exigências das agências e instituições de avaliação, atestando a excelência do material que ora publicamos e apresentamos à sociedade.

REVISTA INTERNACIONAL
CONSINTER
DE DIREITO

*Publicação Semestral Oficial do
Conselho Internacional de Estudos
Contemporâneos em Pós-Graduação*

ANO VI – NÚMERO XI

2º SEMESTRE 2020

ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS

Porto
Editorial Juruá
2020

Instruções aos Autores

Revista Internacional CONSINTER de Direito

1. DAS PUBLICAÇÕES

Para publicação na Revista Internacional CONSINTER de Direito os artigos científicos serão avaliados pelo sistema *double blind review*, no qual dois Pareceristas do CONSINTER avaliarão os trabalhos sem nenhuma identificação de autoria. O enquadramento dos textos avaliados e aprovados para fins de publicação na Europa pelo Editorial Jurúa Lda., e no Brasil pela Jurúa Editora Ltda., obedecerão aos seguintes critérios:

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO

Conforme as exigências das agências e instituições nacionais e internacionais de investigação e docência que avaliam a atividade acadêmica e investigadora das Pós-Graduações, a Coordenação Executiva do CONSINTER, ao seu melhor juízo, selecionará uma determinada quantidade de artigos aprovados que serão agraciados com a Publicação no Periódico Revista Internacional do CONSINTER de Direito, com ISSN de Portugal. Ainda:

- a) Para cada artigo selecionado para a Revista Internacional do CONSINTER de Direito, será atribuído um número de registro específico e único no Sistema DOI (Digital Object Identifier);
- b) Também será atribuído um registro no Sistema DOI (Digital Object Identifier) para a Revista Internacional do CONSINTER de Direito.
- c) Todos os artigos publicados na Revista Internacional CONSINTER de Direito estão disponíveis gratuitamente no *site* da Revista CONSINTER <<https://revistaconsinter.com/edicoes-anteriores/>>.
- d) A Revista Internacional CONSINTER de Direito está indexada em bases de dados nacionais e internacionais como: Google Scholar, Latindex, REDIB, DOAJ, CAPES, LivRe, Diadorim, Sumários.org, Cite Factor, Tribunal Superior Eleitoral, Rede Virtual de Bibliotecas Integradas (RVBI) e membro da Crossref.

Obs. 1: Em face das normas técnicas, para fins de qualificação do periódico, somente poderão ser selecionados para a Revista Internacional CONSINTER de Direito os artigos aprovados nos quais pelo menos um dos autores e/ou autor tenha a titulação de Doutor.

Obs. 2: Ficará a critério do Comitê Organizador a indicação e o número da Revista em que o artigo aprovado será liberado para publicação.

2. PERIODICIDADE

Semestral.

3. CONDIÇÕES

- a) A submissão do trabalho científico para análise está condicionada à confirmação da inscrição de todos os autores e coautores;
- b) Somente serão publicados os artigos aprovados pelo Corpo de Pareceristas/Conselho Editorial do CONSINTER.

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA SUBMISSÃO

- a) Inscrição;
- b) Comprovante de pagamento da submissão/inscrição;
- c) Cessão de direitos autorais assinada;
- d) Artigo completo seguindo as orientações do item 5;
- e) O artigo deverá ser encaminhado por um dos autores ao e-mail contato@consinter.org

5. NORMAS – OS ARTIGOS ENVIADOS DEVEM CUMPRIR OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- a) O artigo deve adotar a norma do Código de Redação Institucional da União Europeia (Norma Umberto Eco/EU) – ver item 06.

Esse sistema é similar às normas da ABNT, entretanto a utilização torna-se mais fácil (todos os separadores são vírgula) e só destaca em itálico, nunca em negrito.

b) Ser inédito (não publicado em livros, revistas especializadas ou na imprensa em geral) e apresentar propriedade técnico-jurídica; relevância nacional e internacional do tema abordado, fluência redacional, correção gramatical e respeito a aspectos éticos e científicos.

Obs.: Textos inseridos em documentos de circulação restrita nas universidades serão considerados inéditos.

c) Ter sido produzido por Estudantes e/ou Professores de Pós-Graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu* ou por Mestres, Doutores e pós-Doutores.

d) Serão aceitos trabalhos em coautoria, até no máximo três (03) participantes devidamente inscritos.

e) O artigo deverá estar identificado com um dos critérios de classificação conforme informado em edital.

f) O(s) autor(es) que submeter(em) o mesmo artigo científico (com o mesmo título e conteúdo ou apenas mudando o título) para mais de um dos ramos do Direito acima indicados terão ambos os artigos científicos automaticamente eliminados da avaliação.

g) Conter no mínimo 15 páginas, e no máximo 25 páginas.

h) Ser redigido em formato Word em dois arquivos distintos, um com e outro sem identificação, ambos completos, contendo: Título em língua portuguesa, espanhola, inglesa, italiana ou francesa; Sumário; Resumo e Palavras-chave em língua portuguesa ou espanhola e inglesa, respeitando as normas técnicas.

i) Para o arquivo sem identificação é importante o autor certificar-se que no conteúdo do artigo a ser avaliado não conste nenhuma informação que possibilite a identificação do autor ou a instituição, a qual esteja vinculado direta ou indiretamente.

j) O artigo poderá ser apresentado em língua portuguesa, espanhola, inglesa, italiana ou francesa, observando que o título, resumo e palavras-chave precisam, obrigatoriamente, estar indicados em dois idiomas, sendo peremptoriamente uma indicação no idioma inglês.

Exemplificando:

Se escrito no idioma português: o Resumo e as Palavras-chave devem obrigatoriamente ser indicadas em português e inglês.

Se escrito no idioma espanhol: o Resumo e as Palavras-chave devem obrigatoriamente ser indicadas em espanhol e inglês.

Se escrito no idioma inglês: o Resumo e as Palavras-chave devem obrigatoriamente ser indicadas em inglês e português.

k) Artigos em inglês tem prioridade na análise e na publicação, desde que um dos autores contenha a titulação de doutor.

l) O texto deve estar salvo em arquivo Word, em versão recente, com as seguintes características: fonte Times New Roman; corpo 12; alinhamento justificado, sem separação de sílabas; espaço de 1,5 entre linhas; parágrafo de 1,5 cm; não colocar espaçamentos especiais antes ou após cada parágrafo; margens superior e esquerda com 3 cm, inferior e direita com 2 cm; em papel tamanho A4; notas de rodapé explicativas na mesma página em que for citada a referência sendo que as Referências deverão seguir o Código de Redação Institucional da União Europeia (Norma Umberto Eco/UE) – ver item 06.

m) As páginas deverão estar numeradas.

n) Para cada título, subtítulos, todos alinhados à esquerda, deverá haver um texto correspondente.

o) Devem ser escritos de forma clara e objetiva, evitando-se parágrafos prolixos ou extenuantes e privilegiando as orações na ordem direta como: sujeito – predicado – complemento.

p) Não serão aceitos textos com figuras, ilustrações e/ou fotografias, à exceção de gráficos e tabelas que sejam imprescindíveis para a compreensão do trabalho e compatíveis com a impressão em preto e branco, sendo vedada a utilização de gráficos e tabelas se originarem de terceiros.

q) Conter Resumo (entre 100 e 250 palavras) em língua portuguesa ou espanhola e em inglês, assim como a indicação de Palavras-chave (entre 3 e 10 palavras) também em português ou espanhol e inglês.

r) Conter: Sumário a ser indicado na sequência da apresentação do Título, Resumo (entre 100 e 250 palavras – peremptoriamente com 02 idiomas), sendo um em Língua portuguesa ou espanhola e outro necessariamente em inglês, assim como a indicação das Palavras-chave (entre 3 e 10 palavras), obedecendo o mesmo critério de apresentação do Resumo.

s) O texto deve obrigatoriamente vir acompanhado do termo de autorização para publicação – Cessão de Direitos Autorais/Patrimoniais – devidamente preenchido com as informações solicitadas, conforme modelo anexo e/ou disponível no site;

t) A qualificação do autor deverá ser em nota de rodapé e conter:

- no máximo 4 linhas;
- indicando obrigatoriamente o endereço de e-mail;
- a formação acadêmica;
- a Instituição de Ensino Superior ao qual esteja vinculado como aluno ou como professor;
- informar a cidade, estado e o país da Instituição de vínculo.

u) Todos os artigos, obrigatoriamente, deverão estar acompanhados do comprovante do pagamento da inscrição de cada autor e coautor.

v) Observando que o CONSINTER e uma instituição sem fins lucrativos, o valor da inscrição/submissão subsidia a publicação dos artigos na Revista Internacional CONSINTER de Direito. A taxa de submissão/inscrição é individual e exclusiva para cada autor. Portanto, cada autor deve efetuar a sua inscrição e pagar a sua respectiva taxa.

w) Um autor pode enviar quantos artigos desejar, porém, deve efetuar o pagamento da taxa de inscrição/submissão de cada um deles.

x) Observando as normas de qualificação, somente poderão ser liberados para publicação na Revista Internacional CONSINTER de Direito, um artigo de cada autor. Em caso de aprovação de dois ou mais artigos de um mesmo autor para a Revista, a comissão de avaliação, ao seu melhor juízo, escolherá um para publicação na Revista, os outros serão direcionados para publicação no livro Direito e Justiça ou para publicação nos próximos números da Revista.

→ Os artigos que não cumprirem as normas acima serão desclassificados

6. DOS SISTEMAS PARA A INDICAÇÃO DAS FONTES DAS CITAÇÕES

Para a indicação das fontes das citações, os artigos deverão adotar a norma do Código de Redação Institucional da União Europeia (Norma Umberto Eco/EU).

Esse sistema é similar às normas da ABNT, entretanto, sua utilização é mais fácil (todos os separadores são vírgula) e só destaca em itálico, nunca em negrito.

Regras gerais:

– Todos os elementos devem ser separados apenas por vírgula.

– Os elementos destacados com asterisco são obrigatórios.

1. Livro

1)* Apelido (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do autor,

2)* Título e subtítulo da obra (em itálico),

3) (“Coleção”),

4)* Número da edição, se houver várias,

5)* Local,

6)* Editora,

7)* Ano.

8) Dados eventuais da edição mais recente

9) Número de páginas e eventual número de volumes de que a obra se compõe

10)* Tradução.

Exemplos:

a) na lista de referências

MOLINA DEL POZO, Carlos, *Prácticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019.

b) nas notas de rodapé

MOLINA DEL POZO, Carlos, *Prácticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019,

pp. 22-23.

2. Capítulo de Livro

1)* Apelido (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do autor,

2)* “Título do Artigo ou Capítulo” (entre aspas),

3)* in

4)* Apelido (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do organizador, org.,

5)* Título da Obra Coletiva (em itálico),

6)* volume (se for o caso),

7)* Local, Editora, data, páginas.

Exemplos:

a) na lista de referências

VISENTINI, Paulo Fagundes, “A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região” in PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010.

b) na nota de rodapé

VISENTINI, Paulo Fagundes, “A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região” in PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010, pp. 14-15.

3. Artigo de Periódico

1)* Apelido (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do autor,

2)* “Título do Artigo ou Capítulo” (entre aspas),

3)* Título da Revista (em itálico),

4)* volume e número do fascículo,

5)* data,

6)* intervalo de páginas.

Exemplos:

a) na lista de referências

VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina, “Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil”, *Revista Autônoma de Direito Privado*, v. 1, set. 2006.

b) na nota de rodapé

VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina, “Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil”, *Revista Autônoma de Direito Privado*, v. 1, set. 2006, p. 52.

Segue a referência da Norma Umberto Eco/UE

Referência: ECO, Umberto, *Como Se Faz Uma Tese Em Ciências Humanas*, 13ª ed., Barcarena, Editorial Presença, 2007. Trad. Ana Falcão Bassos e Luís Leitão, pp. 101-102.

7. DA AVALIAÇÃO DOS ARTIGOS

Os artigos científicos serão analisados pelo Corpo de Pareceristas do CONSINTER, formado somente por renomados juristas Doutores e Pós-Doutores, nacionais e estrangeiros especialmente convidados. Os artigos científicos serão avaliados pelo sistema *double blind review*, no qual dois Pareceristas do CONSINTER avaliarão os trabalhos sem nenhuma identificação de autoria. A apreciação inominada dos artigos científicos afiança a imparcialidade do seu julgamento, diminui a subjetividade e as preferências ideológicas.

Dessa forma, o autor deverá evitar referências diretas a si mesmo e citações que possibilitem extrair da leitura do texto a sua autoria.

Em caso de admissão do artigo científico por um dos Pareceristas do CONSINTER e reprovação por outro, o texto, ao melhor alvitre do conselho diretivo, poderá ser submetido à apreciação de um terceiro Parecerista.

a) O conteúdo dos artigos científicos é de inteira responsabilidade dos autores e após submetido para avaliação não poderá sofrer qualquer substituição ou alteração, salvo solicitação do Corpo de Pareceristas;

b) Não é permitido plágio ou inserção de cópias literais.

CONSINTER – CONSELHO INTERNACIONAL DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS EM PÓS-GRADUAÇÃO

Coordenação Executiva

Ivan Winters

Marcia Teixeira

contato@consinter.org

www.consinter.org

<https://revistaconsinter.com/edicoes-antiores/>

INDEXADORES DA REVISTA:

- Latindex
- Diadorim
- Sumários.org
- REDIB
- CAPES
- DOAJ
- LivRe
- Google Scholar
- Cite Factor
- Tribunal Superior Eleitoral
- RVBI
- Membro da CROSSREF

Instructions To Authors **“Revista Internacional CONSINTER de Direito”**

1. ABOUT THE PUBLICATIONS

For publication in the Revista Internacional CONSINTER de Direito, the scientific articles shall be evaluated by the double-blind review system, in which two CONSINTER Referees shall evaluate the papers without any author identification. The framework of the evaluated and accepted articles for the purpose of publication in Europe by the Editorial Juruá Lda., and in Brazil by Juruá Ltda, will follow the following criteria:

FOR THE JOURNAL “REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO”

According to the requirements of national and international agencies of investigation and teaching that evaluate the investigative and academic activity of Post-Graduation, the CONSINTER Executive Coordination, at the best of their judgment, will select a certain amount of articles approved that will be awarded with the Publication in the Journal “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, with ISSN from Portugal. Also:

a) For each article selected for the journal “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, a number of the specific and unique register in the DOI (Digital Object Identifier) system will be assigned;

b) A register in the DOI (Digital Object Identifier) system will also be assigned to the journal “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”;

c) All articles published in the “Revista Internacional do CONSINTER de Direito” will be made available, free of charge, on the Editorial Juruá website.

d) The journal Revista Internacional CONSINTER de Direito is indexed on national and international databases, such as Google Scholar, Latindex, REDIB, DOAJ, CAPES, LivRe, Diadorim, Sumários.org, Cite Factor, Tribunal Superior Eleitoral and Rede Virtual de Bibliotecas Integradas (RVBI) and Crossref member.

NOTE 1: In the face of the technical rules, for the purpose of qualification of the journal, only the articles approved in which a least one of the authors and/or author has a doctorate degree will be selected for the journal “Revista Internacional CONSINTER de Direito”. The articles properly approved that do not fulfill this requirement will be published in the Book of CONSINTER.

NOTE 2: The Organizing Committee will be in charge of the nomination and the issue of the journal “Revista Internacional CONSINTER de Direito” in which the approved article will be authorized for publication.

2. PERIODICITY

Half-yearly

3. REQUIREMENTS

a) The submission of the scientific work for analysis is conditioned to the confirmation of subscriptions of all authors and co-authors;

b) Only articles approved by CONSINTER Referees Board/Editorial Board will be published.

4. REQUIRED DOCUMENTS FOR SUBMISSION

a) Registration;

b) Proof of payment of the Submission/registration;

c) Assignment of copyrights signed;

d) Full Article following the guidelines of item 5;

e) The articles must be forwarded by one of the authors by e-mail contato@consinter.org

5. RULES – THE ARTICLES SENT MUST FULFILL THE FOLLOWING CRITERIA:

a) For the article, it is mandatory the adoption of the European Union’s Institutional Writing Code (Umberto Eco/EU norm) standards – see item 06.

This system is similar to the ABNT norms; however, the use becomes easier (all tabs are comma) and only highlights in italics, never in bold.

b) Be original (not published in books, specialized journals, or in the press in general) and present technical–legal property; national and international relevance of the theme approached, wording fluency, grammar correction, and respect to the ethical and scientific aspects.

Note: The texts inserted in documents of restrict circulation at universities will be considered original.

c) Have been produced by students and/or professors of *Lato Sensu* and/or *Stricto Sensu* PostGraduation courses, or by Masters, Doctors and Post-Doctors;

d) Works in co-authorship will be accepted, up to a maximum of three (03) participants adequately registered;

e) Be identified with one of the criteria of classification to be informed in the public notice;

f) The author (s) that submit the same scientific article (with the same title and content or only having the title changed) for more than one of the fields of Law above mentioned, will have both scientific articles automatically eliminated from the evaluation;

g) Have a minimum of 15 pages, and a maximum of 25 pages;

h) Be submitted in Word format in two distinct files, one with and the other without identification, both complete, containing: Title in Portuguese, Spanish, English, Italian or French; Summary; Abstract and Keywords in Portuguese or Spanish and in English, respecting the technical rules;

i) For the file, without identification the author needs to make sure that, in the content of the article to be evaluated, there is no information that makes it possible to identify the author or the Institution they are directly or indirectly bound to;

j) The article can be presented in Portuguese, Spanish, English, Italian, or French, observing that the title, abstract, and keywords have to, compulsorily, be written in two languages, being one of them, peremptorily, English.

Examples:

If written in Portuguese: the Abstract and the Keywords must be written in Portuguese and English.

If written in Spanish: the Abstract and the Keywords must be written in Spanish and English.

If written in English: the Abstract and the Keywords must be written in English and Portuguese.

k) English articles have priority in the analysis and publication, as long as one of the authors has a doctorate.

l) The text must be saved in a word file, in a recent version, with the following characteristics: Times New Roman font, size 12; justified alignment, without hyphenation; 1.5 spacing between lines; 1.5 cm paragraph spacing; do no special insert spacing before or after each paragraph; top and left margins with 3 cm, bottom and right margins with 2 cm; A4 size document; explanatory footnotes on the same page the reference is cited, and the references must follow the technical rules – European Union’s Institutional Drafting Code standards (Umberto Eco/EU norm) – see item 06.

m) The pages must be numbered;

n) For every title, subtitle, all of them aligned on the left, there must be a corresponding text;

o) The text must be written clearly and objectively, avoiding long-winded and strenuous paragraphs, giving priority to sentences in the direct order, such as subject-predicate – complement;

p) Texts with figures, illustrations and/or photographs will not be accepted, except for graphs and tables which are indispensable for the understanding of the work, and compatible with black and white printing, being prohibited the use of graphs and tables if originated from a third party;

q) It must contain an Abstract (between 100 and 250 words in Portuguese or Spanish and in English, as well as the Keywords (between 3 and 10 words), also in Portuguese or Spanish and in English;

r) It must contain: a Summary to be indicated in the sequence of the title presentation, Abstract (between 100 and 250 words, peremptorily in 02 languages, one of them in Portuguese or Spanish and the other in English, just as the Keywords (between 3 and 10 words), under the same criterion of the Abstract presentation;

s) The text must be accompanied by the copyright form – according to the model attachment and/or available in the website;

t) The qualification of the author must be in a footnote and contain:

- a maximum of 4 lines;
- mandatorily indicating the e-mail address;
- stating the academic training;
- naming the Higher Education Institution to which he/she is linked as a student or as a teacher;
- informing the city, state, and country of the related Institution.

u) All the articles must be accompanied by the proof of payment of each author and co-author's registration.

v) Noting that CONSINTER is a non-profit institution, the value of the registration/submission subsidizes the Publication of articles in the Revista Internacional CONSINTER de Direito. The submission/registration fee is individual and exclusive for each author. Therefore, each author must register and pay his/her respective fee. Ex: For the inclusion of an article in co-authorship with two authors – it is necessary the registration and payment of the fee for each one of the authors;

w) An author may send as many articles as he/she wishes, but he/she must pay the registration/submission fee for each one;

x) Observing the qualification rules, only one article from each author may be released for Publication in the Revista Internacional CONSINTER de Direito. In case of approval of two or more papers by the same author for the Journal, the evaluation committee, at its best judgment, will choose one for Publication in the Journal and the others will be directed for release in the Law and Justice book or the next issues of the Journal.

6. ABOUT THE SYSTEMS TO INDICATE THE SOURCES OF CITATIONS

For indicating the sources of the citations, the articles must adopt the European Union's Institutional Drafting Code standards (Umberto Eco/EU norm).

General rules:

- All elements must be separated only by a comma.
- Features highlighted with an asterisk are mandatory.

1. Book

- 1) * LAST NAME (in small caps) and Author's First Name (s),
- 2) * Title and subtitle of the book (in italics),
- 3) ("Collection"),
- 4) * Edition number, if there are several,

- 5) * Location,
- 6) * Publisher,
- 7) * Year.
- 8) Possible data from the most recent edition.
- 9) Number of pages and the potential number of volumes of which the work is composed.
- 10) * Translation.

Example:

a) in the reference list

MOLINA DEL POZO, Carlos, *Práticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019.

b) in the footnotes

MOLINA DEL POZO, Carlos, *Práticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019, pp. 22-23.

2. Book chapter

- 1) * LAST NAME (in small caps) and Author's First Name (s),
- 2) * Title of Chapter or Essay (in quotes),
- 3) * in
- 4) * Last name (in small caps) and the Organizer's First Name (s), org.,
- 5) * Title of the Collective Work (in italics),
- 6) * volume (if applicable),
- 7) * Place, Publisher, date, pages.

Example:

a) in the reference list

VISENTINI, Paulo Fagundes, "A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região" in PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010.

b) in the footnotes

VISENTINI, Paulo Fagundes, "A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região" in PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010, pp. 14-15.

3. Journal Article

- 1) * LAST NAME (in small caps) and Author's First Name (s),
- 2) * "Title of Article or Chapter" (in quotes),
- 3) * Journal Title (in italics),
- 4) * volume and issue number,
- 5) * date,
- 6) * page range.

Example:

a) in the reference list

VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, v. 1, set. 2006.

b) in the footnotes

VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, v. 1, set. 2006, p. 52.

Umberto Eco/EU Standard

Reference: ECO, Umberto, *Como Se Faz Uma Tese Em Ciências Humanas*, 13 ed., Barcarena, Editorial Presença, 2007. Trad. Ana Falcão Bassos e Luís Leitão. pp. 101-102.

7.ABOUT THE ARTICLE REVIEW

The CONSINTER Editorial Board analyzes the scientific articles, formed only by renowned Doctors and Post-Doctors, jurists, Brazilian, and foreigners, especially invited. The scientific papers will be evaluated by the double-blind review system, in which two CONSINTER members of the board will determine the works without any authorship identification. The assessment of scientific articles by anonymous authors guarantees the impartiality of judgment and decreases subjectivity and ideological preferences.

This way, authors must avoid direct references to themselves and citations that make it possible to extract its authorship from the reading of the text.

If the scientific article is accepted by one of the CONSINTER members and failed by another, the text, at the Director Council suggestion, can be subjected to a third-party assessment.

a) The content of the scientific articles is the authors' full responsibility, and after subjected to assessment, cannot go through any changes or replacements, except if requested by the Editorial Board;

b) Plagiarism or the insertion of verbatim copies are not allowed.

INTERNATIONAL COUNCIL OF CONTEMPORARY IN POST-GRADUATE STUDIES CONSINTER – CONSELHO INTERNACIONAL DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS EM PÓS-GRADUAÇÃO

Executive Coordination

Ivan Winters

Marcia Teixeira

contato@consinter.org

www.consinter.org

<https://revistaconsinter.com/en/edicoes-anteriores/>

INDEXERS

- Latindex
- Diadorim
- Sumários.org
- REDIB
- CAPES
- DOAJ
- LivRe
- Google Scholar
- Cite Factor
- Tribunal Superior Eleitoral
- RVBI
- CROSSREF member

POLÍTICA EDITORIAL DO CONSINTER

Conselho Internacional de Estudos Contemporâneos em Pós-Graduação

FOCO – ESCOPO

A missão da Revista Internacional CONSINTER de Direito é:

a) promover a autonomia individual através do conhecimento e da cultura para que, de forma construtiva e integradora, o indivíduo possa alavancar o seu próprio destino e, conseqüentemente, o da sociedade em geral;

b) integrar os acadêmicos de diversas Universidades nacionais e estrangeiras proporcionando crescimento na produção científica de valor nos mais diversos países.

Tais desideratos serão instrumentalizados através da realização de encontros periódicos onde os participantes poderão interagirem entre si, além de ser facultado a cada um a apresentação oral da sua contribuição científica inédita, bem como divulgar seu trabalho via publicações físicas e digitais, tanto na Europa quanto no Brasil.

Deste modo, o CONSINTER pretende impulsionar a democratização do saber, a interação entre povos e a consolidação do desenvolvimento, pois no seu ver, a soma das contribuições procedentes de diferentes culturas jurídicas permitirá a superação dos atuais limites impostos pela geografia e a economia, ampliando em muito o conhecimento, a par de favorecer reflexões individuais comprometidas com os valores e princípios vetores que orientam a civilização contemporânea.

POLÍTICA DE ACESSO LIVRE

Com a finalidade de ultrapassar barreiras físicas, o CONSINTER – Conselho Internacional de Estudos Contemporâneos em Pós-Graduação oferece acesso livre imediato ao conteúdo publicado na Revista Internacional CONSINTER de Direito, seguindo o princípio da disponibilização gratuita do conhecimento científico, promovendo um intercâmbio do mesmo.

Acesse <https://revistaconsinter.com/edicoes-anteriores/> e tenha acesso gratuito à íntegra dos mais de 240 artigos publicados pelo CONSINTER em edições anteriores.

PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS ARTIGOS CIENTÍFICOS

a) Os artigos científicos serão analisados pelo Corpo de Pareceristas do CONSINTER, formado somente por renomados juristas Doutores e Pós-Doutores, nacionais e estrangeiros, especialmente convidados;

b) Os artigos científicos serão avaliados pelo sistema *double blind review*, no qual dois Pareceristas do CONSINTER avaliarão os trabalhos sem nenhuma identificação de autoria;

c) A apreciação inominada dos artigos científicos afiança a imparcialidade do seu julgamento, diminui a subjetividade e as preferências ideológicas;

d) Em caso de divergência entre os avaliadores, o artigo científico será submetido a um terceiro Parecerista para que a divergência possa ser sanada;

e) Os Pareceristas do CONSINTER utilizarão os critérios de avaliação indicados abaixo para avaliação do artigo científico submetido, devendo mensurá-los considerando as seguintes variáveis: Inadequado, Regular, Bom, Ótimo e Excelente:

- O artigo é adequado ao escopo e foco da Revista CONSINTER?
- O título do artigo representa o menor resumo do seu conteúdo?
- O resumo descreve o objetivo, referencial teórico e método utilizados, principais resultados e conclusões?
- Estruturação do texto
- Gráficos, tabelas, quadros

- Objetivos
 - Marco teórico
 - Metodologia / procedimentos metodológicos
 - Resultados / Discussão
 - Considerações finais ou Conclusão
 - Mérito
 - O tema é atual?
 - O trabalho é original?
 - O artigo contribui efetivamente para o avanço do conhecimento?
- f) Os artigos poderão receber um dos seguintes resultados de avaliação:
- Aceito para publicação sem restrições;
 - Aceito, para publicação sob condições, com correções obrigatórias;
 - Com correções obrigatórias;
 - Recusado.
- g) O processo de avaliação e publicação costuma levar de 7 a 10 meses.

PERIODICIDADE

A Publicação da Revista Internacional CONSINTER de Direito é Semestral.

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Ano I – Número I – 2º Semestre 2015 –
Direito e Justiça – Aspectos Atuais e Problemáticos

Publicado em: 13.10.2015

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Ano II – Número II – Efetividade do Direito

Publicado em: 12.09.2016

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Ano II – Número III – Protección de los
Derechos Fundamentales en un Contexto Global

Publicado em: 16.12.2016

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Ano III – Número IV – Derecho ante los
Desafíos de la Globalización

Publicada em: 30.06.2017

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Ano III – Número V – Derecho ante los
Desafíos de la Globalización

Publicada em: 22.12.2017

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Ano IV – Número VI – 1º Semestre 2018
– Estudos Contemporâneos

Publicada em: 29.06.2018

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Ano IV – Número VII – 2º Semestre 2018
– Estudos Contemporâneos

Publicada em: 19.12.2018

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Ano V – Número VIII – 1º Semestre 2019
– Estudos Contemporâneos

Publicada em: 28.06.2019

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Ano V – Número IX – 2º Semestre 2019 –
Estudos Contemporâneos

Publicada em: 18.12.2019

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Ano VI – Número X – 1º Semestre 2020 –
Estudos Contemporâneos

Publicada em: 30.06.2020

DIRETRIZES PARA PUBLICAÇÃO

AUTORES:

Ineditismo do Artigo: Cabe ao autor garantir que se trata de artigo científico inédito.

Originalidade: os autores são totalmente responsáveis pelo conteúdo (legalidade e autoria) do artigo e garantem sua autenticidade, responsabilizando-se civil e criminalmente por qualquer comentário e/ou opiniões que venham a fazer e que possam vir a caracterizar infração a direito de terceiros, à legislação de imprensa, ao Código de Defesa do Consumidor ou a qualquer outra legislação em vigor, além de responsabilizar-se pelo conteúdo disponibilizado na publicação ou qualquer outro material confeccionado, incluindo, mas não se limitando ao plágio e à veracidade das informações ali contidas.

OBS. As opiniões dos autores contidas nesta obra não representam necessariamente o entendimento e compreensão do CONSINTER, da Juruá Editora Ltda ou da Editorial Juruá Lda ou do seu Corpo de Pareceristas ou membros do Conselho Editorial.

Autoria do Artigo: No artigo científico devem constar os nomes de todos aqueles que fizeram uma contribuição significativa para a concepção, projeto, execução ou interpretação do estudo relatado, devendo ser enviado juntamente com o artigo, o formulário de direitos autorais preenchido e assinado por todos os autores.

Decisão de publicação: Ficará a critério do Comitê Organizador a indicação e o número da Revista ou do livro do CONSINTER em que o artigo avaliado e aprovado será liberado para publicação, segundo as Diretrizes de Publicação e observando as normas de técnicas de qualificação.

Igualdade entre Participantes: Os manuscritos submetidos serão recebidos igualmente, sem levar em conta raça, sexo, orientação sexual, crença religiosa, origem étnica, nacionalidade ou filosofia política dos autores, consubstanciado pela política de avaliação às cegas.

Confidencialidade: Em respeito ao princípio da impessoalidade, os pareceres exarados pelo Conselho Editorial do CONSINTER são sigilosos.

PARECERISTAS:

Qualificação dos Pareceristas: Os artigos científicos serão analisados pelo Corpo de Pareceristas do CONSINTER, formado exclusivamente por juristas Doutores e Pós-Doutores, nacionais e estrangeiros, especialmente convidados.

Sistema de avaliação de Artigos Científicos: Os artigos científicos serão avaliados pelo sistema *double blind review*, no qual dois Pareceristas do CONSINTER avaliarão os trabalhos sem nenhuma identificação de autoria. A apreciação inominada dos artigos científicos afiança a imparcialidade do seu julgamento, diminui a subjetividade e as preferências ideológicas.

Ainda, em caso de divergência de pareceres e/ou se constatadas opiniões dissonantes, o texto, ao melhor alvitre do conselho diretivo, poderá ser submetido à apreciação de um terceiro Parecerista.

Padrões de objetividade: Os pareceres devem ser conduzidos de forma objetiva. Os pareceristas devem expressar seus pontos de vista de maneira clara e apoiados em argumentos.

CONSINTER

Todos os artigos são avaliados por pares para garantir a qualidade da publicação científica.

Este periódico utiliza o sistema de verificação de plágio – *Plagius Detector*.

OBS. Não obstante a política de cuidado e zelo do CONSINTER, submetendo todos os artigos publicados à verificação do plágio, a autoria, legalidade e autenticidade do artigo é de exclusiva responsabilidade dos autores.

CUSTOS PARA SUBMISSÃO DO ARTIGO CIENTÍFICO

Por ser uma Instituição sem fins lucrativos, o CONSINTER tem os custos de publicação subsidiados através dos recursos oriundos das taxas de inscrições realizadas e pelos autores participantes, bem como de eventuais apoiadores que desejem vincular seu nome junto aos eventos patrocinados pelo CONSINTER.

POLÍTICA DE LICENCIAMENTO

Para fins da universalização e compartilhamento livre dos saberes a Revista do CONSINTER está indexada sob a Licença *Creative Commons 3.0*

Atribuição – Uso Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 3.0 Brasil.

É permitido:

- Copiar, distribuir, exibir e executar a obra
- Criar obras derivadas

Sob as seguintes condições:

ATRIBUIÇÃO

Você deve dar crédito ao autor original, da forma especificada pelo autor ou licenciante.

USO NÃO COMERCIAL

Você não pode utilizar esta obra com finalidades comerciais.

COMPARTILHAMENTO PELA MESMA LICENÇA

Se você alterar, transformar ou criar outra obra com base nesta, você somente poderá distribuir a obra resultante sob uma licença idêntica a esta.

Para cada novo uso ou distribuição, você deve deixar claro para outro, os termos da licença desta obra.

Licença Jurídica (licença integral):

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/3.0/br/legalcode>

INDEXAÇÃO

A Revista Internacional CONSINTER de Direito está indexada em base de dados nacionais e internacionais como: Google Scholar, Latindex, Sumários.org, Redib, Diadorim, CiteFactor, Tribunal Superior Eleitoral e RVBI e é membro da CROSEF.

CONSINTER'S EDITORIAL POLICY

International Council for Contemporary Studies in Graduate Studies

FOCUS – SCOPE

The mission of the CONSINTER International Law Journal is:

- a) promote individual autonomy through knowledge and culture so that, in a constructive and integrative way, the individual can leverage his destiny and, consequently, of the society in general;
- b) integrate scholars from different national and foreign Universities providing value growth in scientific production within the most diverse countries.

Such desideratum will be instrumentalized by periodic meetings, where participants will be able to interact with each other. Also, each one will have the opportunity of an oral presentation of their unprecedented scientific contribution, as well as disseminating their work via physical and digital publications, both in Europe and in Brazil.

In this way, CONSINTER intends to boost the democratization of knowledge, the interaction between peoples and the consolidation of development, since in its view, the sum of contributions from different legal cultures will allow the current limits imposed by geography, and the economy to be overcome, expanding much knowledge. In addition to that, it will favor individual reflections committed to the values and principles that guide contemporary civilization.

FREE ACCESS POLICY

To overcome physical barriers, CONSINTER – International Council for Contemporary Studies in Graduate Studies offers immediate free access to the content published in the CONSINTER International Law Journal, following the principle of making scientific knowledge available free of charge, promoting its exchange.

Access <https://revistaconsinter.com/en/edicoes-anteriores/> and get free full access to more than 240 articles published by CONSINTER in previous editions.

SCIENTIFIC ARTICLES ASSESSMENT PROCESS

- a) The scientific articles shall be analyzed by the CONSINTER Body of Opinion, formed only by renowned specially invited Ph.D. jurists and Post-Doctorates, national and foreign;
- b) Scientific papers shall be evaluated by the double-blind review system, in which two CONSINTER Partners will assess the works without any authorship identification;
- c) The innominate assessment of the scientific articles guarantees the impartiality of his/her judgment, decreases subjectivity and ideological preferences;
- d) In case of divergence between the evaluators, the scientific article shall be submitted to a third Reviewer so that the divergence can be resolved;
- e) CONSINTER's Partners shall use the evaluation criteria indicated below to evaluate the submitted scientific article, and will measure them considering the following variables: Inappropriate, Regular, Good, Great, and Excellent:
 - Is the article appropriate to the scope and focus of the CONSINTER Journal?
 - Does the title of the paper represent the smallest summary of its content?
 - Does the summary describe the objective, theoretical framework, and methods, main results, and conclusions used?
 - Text structuring
 - Graphs, tables, charts

- Objective
 - Theoretical framework
 - Methodology/methodological procedures
 - Results/Discussion
 - Final considerations or Conclusion
 - Merit
 - Is the topic current?
 - Is the work original?
 - Does the article effectively contribute to the advancement of knowledge?
- f) Articles may receive one of the following evaluation results:
- Accepted for publication without restrictions.
 - Accepted for publication under conditions, with mandatory corrections.
 - With mandatory corrections.
 - Declined..
- g) The evaluation process usually takes 7 to 10 months.

PERIODICITY

The publication of the CONSINTER International Law Journal is semiannual.

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Year I – Number I – 2nd Semester 2015 – Direito e Justiça – Aspectos Atuais e Problemáticos

Published in: 13.10.2015

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Year II – Number II – 1st Semester – Effectiveness of Law

Published in: 12.09.2016

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Year II – Number III – Protection of Fundamental Rights in a Global Context

Published in: 16.12.2016

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Year III – Number IV – Law before the Globalization Challenges

Published in: 30.06.2017

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Year III – Number V – Law before the Globalization Challenges

Published in: 22.12.2017

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Year IV – Number VI – 1st Semester 2018 – Contemporary Studies – 1º Semestre 2018 – Estudos Contemporâneos

Published in: 29.06.2018

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Year IV – Number VII – 2nd Semester 2018 – Contemporary Studies

Published in: 19.12.2018

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Year V – Number VIII – 1st Semester 2019 – Contemporary Studies

Published in: 28.06.2019

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Year V – Number IX – 2nd Semester 2019 – Contemporary Studies

Published in: 18.12.2019

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO – Year VI – Number X – 1st Semester 2020 – Contemporary Studies

Published in: 30.06.2020

PUBLICATION GUIDELINES

AUTHORS:

Originality of the Article: It is up to the author to ensure that this is an unpublished scientific article.

Originality: the authors are fully responsible for the content (legality and authorship) of the article and guarantee its authenticity, being civilly and criminally responsible for any comments and/or opinions they may make and which may characterize infringement of the rights of third parties, press legislation, the Consumer Protection Code or any other law in force, in addition to being responsible for the content made available in the publication or any other material made, including, but not limited to, plagiarism and the integrity of the information contained therein.

NOTE. The authors' opinions in this work do not necessarily represent the understanding and comprehension of CONSINTER, of Juruá Editora Ltda, or of Editorial Juruá Lda, its Reviewers Board or members of the Editorial Board.

Authorship of the Article: The scientific article must include the names of all those who made a significant contribution to the conception, project, execution, or interpretation of the reported study, and the copyright form must be completed and signed by all authors together with the paper.

Publishing decision: It shall be at the discretion of the Organizing Committee the designation and the number of the Journal or CONSINTER book in which the evaluated and approved article shall be released for publication, according to the Publication Guidelines and observing the qualification techniques rules.

Equality between Participants: The submitted manuscripts shall also be received without regard to race, sex, sexual orientation, religious belief, ethnic origin, nationality, or political philosophy of the authors, substantiated by the blind evaluation policy.

Confidentiality: Concerning the principle of impersonality, the opinions issued by the CONSINTER Editorial Board are confidential.

REFEREES:

Qualification of Referees: Scientific articles shall be analyzed by the CONSINTER Body of Opinion, formed exclusively by specially invited, national and foreign jurists, PhDs, and post-doctorates.

Scientific Articles evaluation system: Scientific papers shall be evaluated by the double-blind review system, in which two CONSINTER Referees will evaluate the works without any authorship identification. The innominate assessment of the scientific articles guarantees the impartiality of his/her judgment, decreases subjectivity and ideological preferences.

Also, in case of opinions divergence and/or if discordant views are found, at the best suggestion of the board of directors, the text may be submitted to a third Referee appreciation.

Standards of objectivity: Opinions must be conducted objectively. The referees must express their points of view clearly and supported by arguments.

CONSINTER

Our articles are peer-reviewed to ensure the quality of the scientific publication.

This journal uses the Plagius Detector plagiarism verification system.

NOTE. Despite CONSINTER's care and zeal policy, submitting all published articles to plagiarism verification, the authorship, legality, and authenticity of the paper is the sole responsibility of the authors.

COSTS FOR SUBMISSION OF SCIENTIFIC ARTICLE

As a non-profit institution, CONSINTER has its publication costs subsidized through resources from registration fees and by participating authors, as well as any supporters who wish to link their name to events sponsored by CONSINTER.

LICENSING POLICY

For universalization and free sharing of knowledge, CONSINTER Journal is indexed under the Creative Commons 3.0 License

Attribution – Non-Commercial Use – Sharing by the same 3.0 Brazil license.

It's allowed:

- Copy, distribute, display and execute the work
- Create derivative works

Under the following conditions:

ATTRIBUTION

You must give credit to the original author, as specified by the author or licensor.

NON-COMMERCIAL USE

You may not use this work for commercial purposes.

SHARING BY THE SAME LICENSE

If you change, transform, or create another work based on it, you may only distribute the resulting work under a license identical to this one.

For each new use or distribution, you must make clear to others the license terms for this work.

Legal License (full license):

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/3.0/br/legalcode>

INDEX

The CONSINTER International Law Journal is indexed in national and international databases such as Google Scholar, Latindex, Sumários.org, Redib, Diadorim, CiteFactor, Superior Electoral Court, and RVBI and is a member of CROSEF.

CORPO DE PARECERISTAS

Adel El Tasse

Mestre e Doutor em Direito Penal. Advogado em Curitiba. Procurador Federal. Professor na Escola da Magistratura do Estado do Paraná. Professor do CERS. Coordenador no Paraná da NEAACCRIM.

Adriano Marteleto Godinho

Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Advogado. Professor do PPGD do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, João Pessoa – PB.

Albert Pastor Martínez

Doutor e Mestre em Direito pela Universitat Autònoma Barcelona – Espanha. Professor Agregado Direito do Trabalho do Trabalho Seguridade Social da Universitat Autònoma de Barcelona – Espanha.

Alejandro Menéndez Moreno

Professor Agregado Direito do Trabalho do Trabalho Seguridade Social da Universitat Autònoma de Barcelona.

Alessandra Lehmen

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e Mestre (LL.M.) em Direito Ambiental pela Stanford Law School. Advogada habilitada em Porto Alegre – RS – Brasil e em Nova Iorque.

Almir Santos Reis Junior

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor adjunto dos cursos de Direito da Universidade Estadual de Maringá – UEM – PR e da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Maringá – PR.

Aloisio Khroling

Pós-Doutor em Filosofia Política pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Doutor em Filosofia pelo Instituto Santo Anselmo em Roma – Itália, reconhecido como PH.D em Filosofia pela UFES. Mestre em Teologia e Filosofia pela Universidade Gregoriana – Roma – e em Sociologia Política pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Professor Titular na Graduação e no Mestrado da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, Vitória – ES.

Ana Barbuda Ferreira

Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia – UFBA e Mestre em Família na Sociedade Contemporânea pela Universidade Católica do Salvador – UCSal. Professora na Universidade Católica do Salvador – UCSal, Salvador – BA.

Ana Rachel Freitas da Silva

Doutora e Mestre em Direito das Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Brasília – UniCeub. Professora no Centro Universitário de Brasília – UniCeub, Brasília – DF.

André Folloni

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Advogado. Professor no PPGD da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba – PR.

Andréia Macedo Barreto

Pós-Doutorado pelo Ius Gentium Conimbrigae, Centro de Direitos Humanos, sediado na Universidade de Coimbra – Portugal. Doutora e Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará – UFPA, Belém – PA. Defensora pública do Estado do Pará.

Andreza Cristina Baggio

Doutora em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Professora da Graduação e do PPGD na UNICURITIBA e UNINTER, Curitiba – PR.

Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque

Doutor em Ciência Política pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Mestre em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor Efetivo da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, Cáceres – MT e da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, Cuiabá – MT.

Antônio Carlos Efing

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba – PR.

Antônio César Bochenek

Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra. Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Professor da ESMAFE/PR.

Antonio Maria Javato Marín

Professor Titular de Derecho Penal – Universidad de Valladolid.

Antônio Pereira Gaio Júnior

Pós-Doutorado em Direito pela Universidade de Coimbra – Portugal e em Democracia e Direitos Humanos pelo Ius Gentium Conimbrigae – Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professor na Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro – RJ.

Antônio Veloso Peleja Júnior

Doutor em Direito pela PUC-SP. Professor Efetivo na Graduação e Pós-Graduação 'Stricto Sensu' da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Mato Grosso – UFMT. Juiz de Direito do TJMT, dedicando especial atenção nos seguintes temas: Direito Processual Constitucional, Direito Processual Civil, Direito Constitucional e Direito Eleitoral.

Aparecida Turolo Garcia (Ir. Jacinta)

Doutora em Filosofia pela Universidade Urbaniana – Roma – Itália. Professora da Universidade do Sagrado Coração – UNISAGRADO, Bauru – SP.

Argelia Queralt Jiménez

Doutora pela Universitat de Barcelona. Professora de Direito Constitucional da Universitat Barcelona – Espanha.

Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy

Pós-Doutorado em Direito Comparado na Universidade de Boston, em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS, em Literatura e em História do Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Doutor e Mestre em Filosofia do Direito e do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Livre docente em Teoria Geral do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

Artur Stamford da Silva

Doutor em Teoria, Filosofia e Sociologia do Direito e Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Professor Titular da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife – PE.

Augusto Martinez Perez

Doutor em Direito do Estado e Mestre em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP. Juiz Federal. Professor Titular da Universidade de Ribeirão Preto – UNIP, Ribeirão Preto – SP.

Bruno César Lorencini

Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo – USP e Doutor em Direito Processual, Administrativo e Financeiro pela Universidade de Salamanca – Espanha. Juiz Federal. Professor da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor do PPGD da Faculdade Alves Faria – ALFA, São Paulo – SP.

Bruno Gomes Borges da Fonseca

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e Pós-doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Doutor e Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV. Procurador do Trabalho. Professor da graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, do Programa de

mestrado Profissional da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e da Pós-graduação da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, Vitória – ES.

Bruno Sena Martins

Doutor em Grupo de Estudos Anglo-Americanos pela Universidade de Coimbra. Professor da Universidade de Coimbra – Portugal.

Candido Furtado Maia Neto – In Memoriam

Pós-Doutor em Direitos Humanos. Doutor em Direito. Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná.

Carina Barbosa Gouvêa

Pós-Doutora em Direito Constitucional – Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá – UNESA. Professora do Programa de Pós PPGD da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife – PE.

Carina Costa de Oliveira

Pós-Doutora pela University of Cambridge – Cambridge Centre for Environment, Energy and Natural Resource Governance – CEENRG, Doutora em Direito Internacional na Universidade Paris II-Panthéon Assas e Mestre Direito Internacional pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Professora adjunta da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, Brasília – DF.

Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho

Doutor em Direito Civil e Mestre em Direito da Cidade pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professor Titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Rio de Janeiro – RJ.

Carlos Magno de Souza Paiva

Doutor em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Direito Público pela Universidade de Coimbra – Portugal. Professor Adjunto do Departamento de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, Ouro Preto – MG.

Carlos Marden

Doutor em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Ordem Jurídica Constitucional, especialista em Processo Civil e graduado em Direito pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Procurador Federal. Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte – MG.

Carlos Roberto Bacila

Pós-Doutor pela Universidade de Ottawa – Canadá. Doutor em Direito Penal pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor de Criminologia, Direito Penal e Direito e Cinema da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Carlos Roberto de Alckmin Dutra

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo – USP. Professor na Universidade Carlos Drummond de Andrade, São Paulo – SP.

Carlyle Popp

Doutor em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Membro do Instituto dos Advogados do Paraná e da Academia Paranaense de Letras Jurídicas. Professor Universitário Faculdades Integradas Curitiba, Curitiba – PR.

Cibele Fernandes Dias

Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora de Direito Constitucional da Faculdade de Educação Superior do Paraná – FESP e da Escola da Magistratura Federal do Paraná – ESMAFE, Curitiba – PR.

Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora das Escolas Superiores da Magistratura, do Ministério Público, da OAB. Professora – Mestrado do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, São Paulo – SP.

Coral Aranguena Fanego

Catedrática de Derecho Procesal – Universidad de Valladolid.

Cristiane Farias Rodrigues dos Santos

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito Universidade de São Paulo – FADUSP. Juíza Federal. Pesquisadora FADUSP – Políticas Públicas e Poder Judiciário.

Cristiane Vieira Jaccoud do Carmo Azevedo

Pós-Doutoranda no Instituto de Geociências da Universidade Federal Fluminense – UFF, Doutora pela COPPE – UFRJ e Mestre pela Universidade Católica de Santos – UNISANTOS, Santos – SP. Advogada. Professora da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Rio de Janeiro – ESAP, Escola de Administração Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – ESAJ TJRJ, na Universidade Cândido Mendes – UCAM e na Escola Superior de Advocacia – ESA da OAB-RJ.

Cristiano Becker Isaia

Pós-Doutor e Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor do PPG Direito da Universidade Federal de Santa Maria RS – UFSM, Santa Maria – RS.

Cristina Guilarte Martín-Calero

Catedrática de Derecho Civil – Universidad de Valladolid.

Cristina Roy Pérez

Doutora em Direito. Professora de Direito Mercantil da Universitat Barcelona – Espanha.

Danielle de Andrade Moreira

Doutora e Mestre em Direito da Cidade pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professora Adjunta da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-RIO, Coordenadora do Grupo de Pesquisa – JUMA do NIMA/PUC-Rio, Rio de Janeiro – RJ.

Deilton Ribeiro Brasil

Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pelo IGC CDH da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Estado e Direito: Internacionalização e Regulação pela Universidade Gama Filho – RJ e Mestre pela Faculdade de Direito Milton Campos de Belo Horizonte – MG. Professor da Graduação e do PPGD da Universidade de Itaúna – UIT, Itaúna – MG e das Faculdades Santo Agostinho – FASA, Montes Claros – MG.

Denise Hammerschmidt

Pós-Doutora e Doutora em Direito e Ciência Política pela Universidade de Barcelona – Espanha. Juíza. Professora Licenciada da Faculdade Curitiba e Professora Visitante do Programa de Mestrado e Doutorado da Universidade Norte Pioneiro – UENP, Jacareizinho – PR.

Dhenis Cruz Madeira

Doutor, Mestre e especialista em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas. Professor Adjunto dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, Juiz de Fora – MG.

Diego Nassif da Silva

Doutor e Mestre em Ciência Jurídica pela UENP. Professor universitário. Analista judiciário na Justiça Federal do Paraná (TRF4).

Dilson Jatahy Fonseca Neto

Doutor em Direito Civil e Mestre em Direito Romano e Sistemas Jurídicos Contemporâneos pela Universidade de São Paulo – USP, bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia – UFB, Salvador – BA, Pós-graduado em Direito Tributário pelo IBET, São Paulo – SP.

Douglas Henrique Marins dos Santos

Doutor em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP e Mestre em Direito pela Universidade do Porto – Portugal. Professor no Centro Universitário do Programa de Mestrado do Instituto de Educação Superior de Brasília IESB-DF, Brasília – DF.

Eder Bomfim Rodrigues

Pós-Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, Doutor e Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas. Advogado. Professor dos Cursos de Graduação da Faculdade Minas Gerais e da Universidade Presidente Antônio Carlos – Campus Nova Lima – MG.

Edgardo Torres

Juiz-Presidente da Segunda Divisão Civil da Corte Superior de Lima Norte – Peru. Trabalha na Oficina de Controle da Magistratura – OCMA, como Adjunto na Unidade de Investigação e anticorrupção.

Edilene Lôbo

Doutora em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Advogada. Professora do Mestrado e da Graduação em Direito pela Universidade de Itaúna – UIT, Itaúna – MG.

Eduardo Biacchi Gomes

Pós-Doutor em Estudos Culturais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Advogado. Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR e Professor Adjunto do Curso de Direito UNINTER – Curitiba – PR.

Eduardo Molan Gaban

Doutor em Direito Constitucional e Econômico pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e New York University, como Visiting Fulbrighter. Professor Doutor da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

Eduardo Saldanha

Pós-Doutor em Direito pela Fordham USA, Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo – USP e Mestre em Direito Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, da UNIVALI, Itajaí – SC e da Universidade Estadual de Londrina – UEL, Londrina – PR.

Elena Palomares

Doutora em Direito. Professora Associada Direito Civil da Universitat de Barcelona – Espanha.

Eneida Lima de Almeida

Doutora em Direito do Trabalho pela Universidade de Salamanca – Espanha. Membro integrado do Instituto Jurídico Português – Portugal e do Centro de Estudios de la Mujer – CEMUSA – Espanha.

Erick Cavalcanti Linhares

Pós-Doutor em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade de Coimbra, Doutor em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília – UnB. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Roraima. Professor na Universidade Estadual de Roraima – UERR, Boa Vista – RR.

Érika Bechara

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora de Direito Ambiental nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito Ambiental da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, Professora de Direito Ambiental e Direito do Consumidor na graduação da Faculdade de Direito de Sorocaba, Sorocaba – SP.

Everton das Neves Gonçalves

Doutor em Direito Econômico pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e em Derecho Internacional pela Universidad de Buenos Aires, UBA-Bs. As – Argentina, Mestre pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC-SC. Professor Associado do Departamento de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e Professor do Curso de Especialização em Direito Empresarial na UNESCO, Criciúma – SC.

Everton Luiz Zanella

Doutor em Processo Penal (PUC-SP). Mestre em Direito Penal (PUC-SP). Professor da Universidade Mackenzie e da Escola Superior do Ministério Público. Professor Convidado de cursos de Pós-Graduação. Promotor de Justiça (MPSP).

Fábio Carvalho Leite

Doutor em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e Mestre em Direito Constitucional e Teoria do Estado e graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio. Professor de Direito Constitucional em cursos de graduação, mestrado e doutorado da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio, Rio de Janeiro – RJ.

Fábio Resende Leal

Doutor pela Instituição Toledo de Ensino – ITE-Bauru. Professor Adjunto da Universidade Paulista – UNIP, São Paulo – SP. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP, São Paulo – SP.

Fabrizio Veiga Costa

Pós-Doutorado em Educação (UFMG). Doutorado em Direito (PUC-Minas). Professor do Mestrado e Doutorado em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna, Minas Gerais, Brasil.

Felipe Chiarello de Souza Pinto

Doutor e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor Titular da Faculdade de Direito e do Programa de mestrado e doutorado e Membro da Academia Mackenzista de Letras. Professor Colaborador do PPGD da Universidade de Passo Fundo – UPF, Passo Fundo – RS.

Felipe Dutra Asensi

Pós-Doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Doutor em Sociologia pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos pelo IESP UERJ, Mestre em Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – IUPERJ. Advogado. Professor de mestrado e doutorado da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Universidade Católica de Petrópolis – UCP e Universidade Santa Úrsula – USU.

Fernanda Ivo Pires

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Advogada. Pesquisadora. Professora dos cursos de Pós-graduação da UCSal e da Unifacs, Professora do Centro Universitário Jorge Amado – Unijorge, Salvador – BA e da Faculdade Social da Bahia, Salvador – BA.

Fernando Gaburri

Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo – USP e Mestre em Direito Civil Comparado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN e do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, Natal – RN.

Fernando Gustavo Knoerr

Doutor, Mestre em Direito do Estado e Bacharel pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor do Programa de mestrado do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA, Professor da Escola da Magistratura do Paraná e da Fundação Escola do Ministério Público do Paraná, Curitiba – PR.

Fernando Machado

Doutor em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino – ITE Bauru e Mestre em Direito Processual pela Universidade Paranaense – UNIPAR. Assessor Jurídico da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Professor no Centro Universitário da Grande Dourados – UNI-GRAN, Dourados – MS.

Fernando René Graeff

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, RS com ênfase em Direito Civil, Direito de Família e Direito das Sucessões.

Fernando Rister de Souza Lima

Doutor em Filosofia do Direito e do Estado pela Faculdade de Direito da PUC-SP, com Estágio Doutoral sanduíche na Università degli Studi di Macerata – Itália. Professor Doutor Período Integral – PPI da Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo – SP.

Fernando Sérgio Tenório de Amorim

Pós-Doutor em Direito pela Université de Montréal, Canadá – CRDP. Doutor e Mestre em Direito Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Procurador Judicial da Procuradoria-Geral do Município de Maceió. Coordenador da Graduação e da Pós-graduação *La To Sensu* do Curso de Direito do Centro Universitário CESMAC, Maceió – AL.

Fladimir Jerônimo Belinati Martins

Doutor em Direito (Sistema Constitucional de Garantia de Direitos) pelo ITE-Bauru e graduado em Odontologia pela Universidade Estadual de Londrina. Juiz Federal. Professor no Centro Universitário Toledo, Presidente Prudente – SP.

Flávia Pereira Ribeiro

Doutora em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, especialista em Direito Imobiliário, Execução Civil e Desjudicialização. Advogada. Professora em Cursos de Processo Civil na Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo – SP.

Francisco Bissoli Filho

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Procurador de Justiça do Ministério Público catarinense. Professor Adjunto de Direito Penal e Processual Penal da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis – SC.

Francisco Glauber Pessoa Alves

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Magistrado. Professor de Pós-graduação, Secretário-Geral do Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP, Rio Grande do Norte. Membro da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo – ANNEP, do Instituto Potiguar de Direito Processual Civil – IPPC e da Associação de Ciências Jurídicas e Sociais de Mossoró – ACJUS, Mossoró – RN.

Frederico Valdez Pereira

Doutor em Processo Penal pela Università degli Studi di Pavia – Itália, com período de cotutela no Doutorado em Ciências Criminais da PUC-RS, Mestre em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS. Juiz Federal. Professor na Escola Superior da Magistratura Federal do Rio Grande do Sul, Bento Gonçalves – RS

Fulvia Helena de Gioia

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Teoria do Estado, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Coordenadora Adjunta de Pesquisa e TCC e Professora na graduação na Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professora convidada da pós-graduação lato-sensu da Escola Paulista de Direito – EPD, São Paulo – SP.

Gina Vidal Marcílio Pompeu

Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutora pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE e Mestre pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Advogada. Coordenadora e Professora do PPGD da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, Fortaleza – CE.

Giselle Marques de Araújo

Doutora em Direito pela Universidade Gama Filho, convalidado pela Universidade Veiga de Almeida. Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professora de Direito Público da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, Campo Grande – MS.

Giuliana Redin

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Professora do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Coordenadora do MIGRAIDH, Santa Maria – RS.

Gonçalo S. de Melo Bandeira

Doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal e pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa. Advogado. Professor na Escola Estatal Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave – Portugal.

Gursen de Miranda

Doutor em Direito na Universidade Clássica de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Agrário na Universidade Federal de Goiás – UFG, Goiânia – GO. Professor Decano da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Roraima – UFRR, Boa Vista – RR.

Ingo Wolfgang Sarlet

Doutor em Direito pela Ludwig Maximilians Universität München. Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS, Professor Titular da Faculdade de Direito e dos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito e em Ciências Criminais da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS.

Inmaculada García Presas

Doutora em Direito. Professora de Derecho Civil de la Universidad de A Coruña – Espanha.

Isaac Sabbá Guimarães

Doutor em Direito pela Università Degli Studi di Perugia – Itália, Doutor pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e Mestre pela Universidade de Coimbra – Portugal. Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina. Professor convidado da Escola do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Balneário Camboriú – SC.

Isaar Soares de Carvalho

Doutor em Filosofia pela UNICAMP. Pós-Doutor em Letras Clássicas e Vernáculas (USP). Experiência de 25 anos no Ensino Superior. Professor Substituto no IFCH – UNICAMP em 2013. Professor na UEMG – Campus de Frutal-MG, dedicando especial atenção nos seguintes temas: Filosofia, Filosofia e Teoria Política, Ética, Teologia, Teodicéia, Religião, Filosofia da Educação e Filosofia do Direito.

Ivan Luiz da Silva

Doutor e Mestre em Direito Penal pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Procurador de Estado de Alagoas. Professor de Direito da Faculdade de Tecnologia de Alagoas, Maceió – AL.

Jamile Bergamaschine Mata Diz

Doutora em Direito Público e Direito Comunitário pela Universidad de Alcalá de Henares – Espanha. Professora Adjunta da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, da Fundação Universidade de Itaúna e do Instituto Novos Horizontes, Belo Horizonte – MG.

Jane Lúcia Wilhelm Berwanger

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Advogada. Professora da Faculdade ATAME, da Faculdade IMED, do Instituto CENECISTA de Ensino Superior de Santo Ângelo – CNEC, Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, do Instituto Latino-americano de Direito Social – IDS, do Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER, da Universidade FEEVALE, da Escola de Magistratura Federal do Paraná, da Escola da Magistratura Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre – RS.

Jânia Maria Lopes Saldanha

Pós-Doutora em Direito do Institut des Hautes Études sur la Justice – Paris, Doutora em Direito Público pela UNISINOS e Mestrado em Integração Latino-Americana da UFSM. Professora do Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM e do PPGD e da Escola de Direito da UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Porto Alegre – RS.

Jeferson Dytz Marins

Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Professor da graduação e pós-graduação da Universidade de Caxias do Sul – UCS, Professor da pós-graduação de diversas instituições de Ensino Superior, Coordenador das Especializações em Direito Empresarial e Processual da Universidade de Caxias do Sul – UCS, Caxias do Sul – RS.

Jesuvaldo Eduardo de Almeida Junior

Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela ITE-Bauru. Professor e Coordenador da Escola Superior da Advocacia – OAB SP. Professor visitante da pós-graduação da Universidade Estadual de Londrina – UEL, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Londrina – PR.

José Eduardo de Miranda

Doutor em Direito pela Universidad de Deusto – Espanha. Professor Convidado da Faculdade de Direito da Universidad de Deusto, em Bilbao – Espanha, da Faculdade de Direito da Universidad de Cantábria, em Santander – Espanha. Membro do Grupo de Pesquisa – CNPQ.

José Eduardo Figueiredo de Andrade Martins

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Universidade de São Paulo. Advogado e Consultor Jurídico. Professor dos cursos de graduação em Direito e pós-graduação *Lato Sensu* em Direito Tributário da Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP.

José Ignacio Vásquez Márquez

Doutor em Direito Universidade de Los Andes. Professor de Direito Constitucional da Universidade do Chile – Chile.

José María Tovillas Moran

Doutor em Direito. Professor Titular de Direito Financeiro e Tributário da Universitat de Barcelona – Espanha.

José Osório do Nascimento Neto

Pós-Doutor pela Universidade MACKENZIE-SP. Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Professor do Centro Universitário UNIBRASIL, na ESTÁCIO-Curitiba, onde coordena a Iniciação Científica. Professor convidado da Pós-graduação da Universidade POSITIVO e da Escola da Magistratura Federal do Paraná – ESMAFE, Curitiba – PR.

José Renato Martins

Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Advogado. Professor e Coordenador da graduação e Especialização na – Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Piracicaba – SP.

José Sérgio da Silva Cristóvam

Doutor em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, com estágio de Doutorado junto à Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor de cursos de Pós-Graduação no CESUSC, UNIDAVI, ENA Brasil, UnC, UNOESC, UNISUL, Estácio de Sá e da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis – SC.

José Osório do Nascimento Neto

Pós-doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade MACKENZIE/SP. Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela PUC Paraná. Professor com especial ênfase nas seguintes áreas: Direito Econômico e Administrativo, Administração Pública, Regulação, Políticas Públicas e Desenvolvimento.

Judith Sole Resina

Doutora em Direito. Professora Titular de Direito Civil da Universitat Autònoma de Barcelona – Espanha.

Júlia Gomes Pereira Maurmo

Doutora em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Adjunta de Direito Penal, Processo Penal e Prática Jurídica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, Professora Substituta de Direito Civil da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ. Vice -Coordenadora e Professora do PPGD *lato sensu* em Direito Processual Contemporâneo da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ. Professora dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Santa Úrsula – USU, Rio de Janeiro – RJ.

Juliana Teixeira Esteves

Pós-Doutora em Economia Política no Institute de Recherche Economiques et Sociales – França. Doutora em Direito e Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Advogada. Professora Adjunta da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife – PE.

Larissa Pinho de Alencar Lima

Doutora em Ciências Políticas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e Mestre em Educação pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR. Juíza de Direito. Professora de Direito Constitucional no curso de pós-graduação da Escola da Magistratura do TJRO, Santa luzia d’oeste – RO.

Lenio Luiz Streck

Pós-Doutor pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Advogado. Professor Titular do PPGD mestrado e doutorado da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor Permanente da Universidade Estácio de

Sá – UNESA-RJ, da Scuola Dottorale Tullio Scarelli, Itália, da Universidad Javeriana, Colômbia e da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal. Membro Catedrático da Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDConst. Coordenador do Núcleo de Estudos Hermenêuticos, Porto Alegre – RS.

Léo Brust

Doutor em Nuevas Tendencias En Derecho Constitucional pela Universidad de Salamanca – ESPAÑA, reconhecido pela Universidade de São Paulo – USP. Doutor em Direito do Estado e Mestre em Ciência Política pela Universidade Técnica de Lisboa – Portugal, reconhecido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Advogado. Professor da Facultad de Derecho de la Universidad de Salamanca – Usal – Espanha.

Leonardo Estevam de Assis Zanini

Livre-docente e doutor em Direito Civil pela USP. Pós-doutorado em Direito Civil no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht (Alemanha) e em Direito Penal no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Strafrecht (Alemanha). Doutorando em Direito Civil pela Albert-Ludwigs-Universität Freiburg (Alemanha). Mestre em Direito Civil pela PUC-SP. Bacharel em Direito pela USP. Juiz Federal. Professor Universitário (Universidade de Araraquara). Pesquisador do grupo Novos Direitos CNPq/UFSCar. Autor de livros e artigos. Foi bolsista da Max-Planck-Gesellschaft e da CAPES. Foi Delegado de Polícia Federal, Procurador do Banco Central do Brasil, Defensor Público Federal, Diretor da Associação dos Juizes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul e Diretor Acadêmico da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores da Justiça Federal em São Paulo.

Leonardo Nemer

Doutor em Direito Internacional pela Université Paris X Nanterre – France, Mestrado e graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e da PUC-Minas, Belo Horizonte – MG.

Lourenço de Miranda Freire Neto

Doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Advogado. Membro do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal da Paraíba e Professor efetivo na Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

Lucas Abreu Barroso

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás – UFG. Professor da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, Vitória – ES.

Luciana Cordeiro de Souza Fernandes

Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP. Professora na Faculdade de Ciências Aplicadas e na Faculdade de Tecnologia da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. Professora plena no Programa de Pós-graduação em Ensino e História das Ciências da Terra no Instituto de Geociências – UNICAMP, Limeira – SP.

Luciana Mendes Pereira

Doutora em Estudos da Linguagem, Mestre em Direito Negocial e especialista em Direito Empresarial e em Bioética pela Universidade Estadual de Londrina – UEL. Professora de Direito Civil no Departamento de Direito Privado da Universidade Estadual de Londrina – UEL, Londrina – PR.

Luciano Nascimento Silva

Pós-Doutor em Teoria e Sociologia do Direito no Centro di Studi sul Rischio – Dipartimento di Scienze Giuridiche della Facoltà di Giurisprudenza dell'Università del Salento, Lecce – Itália, Doutor em Ciências Jurídico-Criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – FDUC – Portugal e Mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo – USP. Professor na Escola da Magistratura do Estado da Paraíba – ESMA PB, nos cursos de Especialização da Escola Superior de Advocacia de São Paulo ESA OABSP, Professor Assistente na Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

Luciano Rocha Santana

Doutor pela Universidade de Salamanca – USAL – Espanha, Mestre em Filosofia Moral pela USAL – Espanha. Professor Pesquisador da ICALP/ UAB/ES e NIPE-DA/UFBA, Salvador – BA.

Luciano Velasque Rocha

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Sergipe – UFS. Advogado, São Paulo – SP.

Luigi Bonizzato

Doutor e bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito e do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro – RJ.

Luís Guilherme Soares Maziero

Doutor em Direito pelo ITE – Bauru, Advogado. Professor na Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP.

Luís Henrique Barbante Franzé

Pós-Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Doutor em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Bauru. Professor no programa de mestrado da Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha em Marília – UNIVEM, Marília – SP e no programa de graduação da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Piracicaba – SP.

Luiz Edson Fachin

Pós-Doutor pela Ministério das Relações Exteriores do Canadá. Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Ministro do Supremo Tribunal Federal. Professor na Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Luiz Eduardo Gunther

Pós-Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Desembargador do Trabalho no TRT 9 PR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba – PR.

Luiz Henrique Sormani Barbugiani

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo PUC-SP. MBA em Gestão Estratégica pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Pós-graduado em Processo Civil, Arbitragem e Mediação pela Universidade de Salamanca – Espanha.

Luiz Olavo Baptista

Doutor em Direito Internacional na Université Paris II – França, Doutor Honoris Causa pela Universidade de Lisboa – Portugal. Árbitro na Câmara de Arbitragem Comercial Brasil (CAMARB). Advogado. Professor na Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

Manuel Martínez Neira

Doutor em Direito. Professor Universitário na Universidad Carlos III de Madrid – Espanha.

Mara Darcanchy

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Visitante e PNPd-CAPES do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba UNICURITIBA, Curitiba – PR.

Maraluce Maria Custódio

Doutora em Geografia pela UFMG em programa de cotutela com a Université d'Avignon, Mestre e graduada pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Master en Derecho Ambiental pela Universidad Internacional de Andalucía – Espanha. Professora permanente do PPGD da Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte – MG.

Marcelo Buzaglo Dantas

Doutor e Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor da Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público de Santa Catarina – EPAMPSC, Professor Permanente dos Cursos de graduação, mestrado e doutorado da UNIVALI, Florianópolis – SC e dos Cursos de Especialização em Direito Ambiental da PUC – SP, PUC-RJ, UNISINOS, CESUSC e Professor Visitante dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Instituto Universitario del Agua y de las Ciencias Ambientales da Universidad de Alicante e da Widener University Delaware Law School.

Marcelo Guerra Martins

Doutor em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP. Juiz Federal. Professor da graduação e mestrado em Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, São Paulo – SP.

Marcelo Paulo Maggio

Doutor pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo – FSP USP, Mestre pela Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Londrina – FD UEL. Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado do Paraná. Professor de Direito Sanitário da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Paraná – FEMPAR, Curitiba – PR.

Márcia Haydée Porto de Carvalho

Doutora e Mestre em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Graduada em Direito e em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA. Promotora de Justiça no Estado do Maranhão. Professora Adjunta da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, onde ministra para a graduação em Direito e no mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça. Professora Pesquisadora da Universidade Ceuma – UNICEUMA, São Luiz – MA.

Márcio Bambirra Santos

Doutor em Administração pela Universidade FUMEC, com especializações em Política Científico – Tecnológica – PLADES-BSB e Computação Científica pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Mestre em Economia pela Universidade Federal de Minas Gerais – PUC-MG. Professor, Administrador de Empresas, Economista, Palestrante e consultor em empresas e grupos nacionais e internacionais, Belo Horizonte – MG.

Marco Antônio César Villatore

Pós-Doutor – UNIROMA II. Doutor UNIROMA, revalidado pela USFC. Mestre pela PUC/SP. Prof. Uninter. Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado pela UFSC. Coordenador da Especialização ABBCONST. Advogado.

Marco Aurélio Serau Júnior

Doutor e Mestre EM Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo – USP. Professor na Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Marcos Augusto Maliska

Pós-Doutor pelo Instituto Max Planck de Direito Público de Heidelberg – Alemanha, Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Procurador Federal. Professor visitante permanente na Faculdade de Direito de Francisco Beltrão – Cesul, Professor Adjunto do PPGD na UniBrasil, Curitiba – PR.

Marcus Maurer de Salles

Doutor em Integração da América Latina pela Universidade de São Paulo – USP, com estágio doutoral junto a Cátedra Internacional OMC Integração Regional da Universidade de Barcelona – UB – Espanha e Mestre em Integração Latino-Americana pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Professor Adjunto da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios – EPPEN da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, São Paulo – SP.

Maria Carolina Carvalho de Almendra Freitas

Doutoranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e mestre em Direito Internacional e Econômico pela Universidade Católica de Brasília – UCB. Professora substituta na Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na Faculdade Integral Diferencial e no Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba – CESVALE, Teresina – PI.

Maria Cecília Cury Chaddad

Doutora e Mestre em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, São Paulo – SP. Advogada.

Maria Luiza Granziera

Doutora em Direito do Departamento de Direito Econômico e Financeiro e Mestre em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo – USP. Professora da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – USP e Professora associada do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Ambiental da Universidade Católica de Santos – UNISANTOS, Santos – SP.

Marianna Almeida Chaves Pereira Lima

Doutora em Direito Civil pela Universidade de Coimbra – Portugal e Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP. Advogada. Pesquisadora do Centro de Investigação da Universidade de Lisboa e Professora, Recife, PE.

Mário João Ferreira Monte

Doutor em Ciências Jurídico-Criminais com título emitido pela Universidade do Minho – Portugal, Mestre e Pós-graduado e Licenciatura em ciências jurídico-criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Professor Catedrático de direito penal na Escola de Direito da Universidade do Minho – Portugal.

Mário Luiz Ramidoff

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e Doutor em Direito pelo PPGD da Universidade Federal do Paraná – UFPR. Desembargador no TJPR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba – PR.

Marta Villarín Lagos

Profesora Titular de Derecho Financiero – Universidad de Valladolid.

Melina de Souza Rocha Lukic

Doutora e Mestre pela Université Paris III – Sorbonne Nouvelle em cotutela com a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professora da FGV-Direito Rio. Pesquisadora do Centro de Pesquisa em Direito e Economia – CPDE da FGV-Direito Rio, Rio de Janeiro – RJ.

Melina Girardi Fachin

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Milena Petters Melo

Doutora em Direito pela UNISALENTO – Itália. Professora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, Coordenadora do Doutorado Interinstitucional em Direito DINTER FURB – UNISINOS, Professora e Coordenadora para a área lusófona do Centro Didático Euro-Americano sobre Políticas Constitucionais – CEDEUAM, UNISALENTO, Itália, Professora da Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDConst, Professora do Programa de Doutorado em Ciências Jurídicas e Políticas, Universidade Pablo de Olavide – UPO – Espanha, Professora no Programa Máster-Doutorado Oficial da União Européia – Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo, Universidade Pablo de Olavide – UPO Universidad Internacional da Andaluzia – UNIA – Espanha.

Mônica Silveira Vieira

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Juíza de Direito do Estado de Minas Gerais. Professora assistente licenciada da Faculdade de Direito Milton Campos, Belo Horizonte – MG.

Montserrat de Hoyos Sancho

Profesora Titular de Derecho Procesal – Universidad de Valladolid.

Nelson Finotti Silva

Doutor em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito do Estado pela Universidade de Franca – UNIFRAN. Procurador de Estado. Professor do Curso de Mestrado em

Direito do Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM, Marília – SP e do Curso de Graduação em Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior – IMES Catanduva, Catanduva – SP.

Nelson Flavio Firmino

Pós-Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino e Mestre em Direito Internacional Público pela Universidade de Wisconsin – EUA. Advogado. Professor de Pós-Graduação da Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro – RJ.

Nuno M. Pinto de Oliveira

Doutor em Ciências Jurídicas do Instituto Universitário Europeu de Florença – Itália. Licenciatura em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal. Professor-associado da Escola de Direito da Universidade do Minho – Portugal.

Nuria Beloso Marín

Doutora em Direito pela Universidade de Valladolid – Espanha. Professora Titular de Filosofia do Direito na Universidade de Burgos – Espanha. Coordenadora do Programa de Doutorado em Direito Público. Representante do Dpto. de Direito na Comissão de Doutorado e dirige o Curso de Pós-Graduação Universitário em Mediação Familiar na Universidade de Burgos – Espanha.

Oswaldo Ferreira de Carvalho

Pós-Doutor e Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal, Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC-Goiás. Professor na Escola de Direito e Relações Internacionais da PUC-GO e na Universidade Estácio de Sá unidade em Goiânia – GO.

Patrícia Regina Pinheiro Sampaio

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo – USP. Professora da FGV – Direito Rio – Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. Pesquisadora do Centro de Pesquisa em Direito e Economia – CPDE da FGV-Direito Rio, Rio de Janeiro – RJ.

Paulo Bueno de Azevedo

Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP, Mestre pela Mackenzie, Especialista pela Universidade de Coimbra – Portugal e pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Coordenador e Professor de cursos na Escola de Magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Convidado como juiz formador no curso de formação inicial de magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Professor convidado de cursos de pós-graduação, São Paulo – SP.

Paulo Ferreira da Cunha

Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal e Doutor em Direito pela Universidade de Paris II. Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto – Portugal.

Paulo Nalin

Pós-Doutor pela Universidade de Basileia – Suíça. Doutor em Direito das Relações Sociais e Mestre em Direito Privado pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor na LLM da SILS – Suíça Internacional, Low School, na Universidade Federal do Paraná – UFPR, Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba – PR.

Paulo Renato Fernandes da Silva

Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense – UFF e Mestre em Direito Empresarial pela Universidade Cândido Mendes. Advogado. Professor Adjunto do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, Rio de Janeiro – RJ.

Pilar Carolina Villar

Doutora e Mestre em Ciência Ambiental pela Universidade de São Paulo – USP. Professora adjunta da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, SÃO Paulo – SP.

Rennan Faria Kruger Thamy

Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS e Mestre em Direito pela UNISINOS e pela PUC-Minas. Professor Titular do PPGD da FADISP. Professor da pós-graduação *Lato Sensu* da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, do Mackenzie, da Escola Paulista de Direito – EPD e Professor Titular do Estratégia Concursos e do ANASP, São Paulo – SP.

Ricardo Maurício Freire Soares

Pós-Doutor em Direito Constitucional Comparado pela Università degli Studi di Roma La Sapienza, pela Università degli Studi di Roma Tor Vergata e pela Università del Salento. Doutor pela Università del Salento USP, Doutor em Direito Público e Mestre em Direito Privado pela Universidade Federal da Bahia – UFBA. Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, da Faculdade Baiana de Direito e UNIRUY e Professor – Coordenador do Curso de Direito da Estácio de Sá – FIB, Salvador – BA.

Roberta Corrêa de Araujo

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Juíza Federal do Trabalho TRT 6ª Região. Coordenadora do curso de Direito da Faculdade de Olinda – FOCCA, Olinda – PE.

Roberto Wagner Marquesi

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo – USP. Professor dos Cursos de Mestrado e de Graduação e Pós-Graduação em Direito Civil na Universidade Estadual de Londrina – UEL e na Universidade Católica do Paraná na Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Londrina – PR.

Rogério Piccino Braga

Pós-Doutorando no *Ius Gentium Conimbrigae* da Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Direito Constitucional pelo Centro Universitário de Bauru – CEUB ITE. Advogado. Professor Permanente do Curso de Pós-Graduação *Latro Sensu* do *Projuris* Estudos Jurídicos, Professor na Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e na Universidade do Norte do Paraná – UNOPAR, Bandeirantes – PR.

Romeu Faria Thomé da Silva

Pós-Doutor em Direito Ambiental pela Université Laval – Canadá, Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Professor permanente do PPGD da Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte – MG.

Romulo Palitot

Doutor e Mestre em Direito Penal pela Universitat de València – Espanha. Professor de Direito Penal da Universidade Federal da Paraíba – UFPB e do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas – PPGCJ UFPB, João Pessoa – PB.

Ronaldo Alves Marinho da Silva

Doutor em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie – SP e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Delegado de Polícia Civil. Professor Adjunto da Universidade Tiradentes, Aracaju – SE.

Ronny Franczy Campos

Pós-Doutor pela Universidade de São Paulo – USP, Doutor e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor adjunto na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas em Poços de Caldas e Coordenador da Clínica-Escola e Professor na PUC-Minas, Poços de Caldas – MG.

Roseli Borin

Pós-Doutora em *Derecho Procesual en el Sistema Ítalo-Germano* pela Università Degli Studi di Messina – Itália, Doutora em Sistemas Constitucionais de Garantias de Direito pela Instituição Toledo de Ensino – ITEBauru – SP, Mestre em Direitos da Personalidade e Especialista em Direito Civil – Sucessões, Família e Processo Civil pelo Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR. Advogada. Professora de Pós-graduação na Escola da Magistratura de Paraná e na Universidade Paranaense – UNIPAR, Maringá – PR.

Saulo Tarso Rodrigues

Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Uppsala – Suécia e Doutor em Sociologia Jurídica pela Universidade de Coimbra – Portugal. Professor dos programas de mestrado em Direito Ambiental da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT e em Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, Dourados – MS.

Sérgio Guerra

Pós-Doutor Visiting Researcher, Yale Law School, Doutor e Mestre em Direito. Pós-Doutor em Administração Pública. Diretor e Professor Titular de Direito Administrativo da FGV-Direito Rio. Coordenador Geral do Curso Internacional Business Law da University of California – Irvine. Embaixador da Yale University no Brasil. Vogal da Comissão de Arbitragem e Árbitro da Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, Rio de Janeiro – RJ.

Sergio Said Staut Júnior

Pós-Doutor no Centro di Studi per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno, Università degli Studi di Firenze – Itália. Doutor, Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor Adjunto da Faculdade de Direito e do Mestrado em Psicologia Forense da Universidade Tuiuti do Paraná – UTP. Professor Adjunto de Teoria do Direito nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação de mestrado e doutorado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Sergio Torres Teixeira

Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Desembargador do TRT 6ª Região. Professor Adjunto da FDR UFPE e da UNICAP, Coordenador Científico e Diretor da Escola Superior da Magistratura do Trabalho – ESMATRA e professor/instrutor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, da Escola Judicial do TJPE – ESMAPE, da Escola Judicial do TRT6, Jaboatão dos Guararapes – PE.

Silmara Domingues Araújo Amarilla

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo – FADISP, São Paulo – SP. Advogada, com especial interesse em: Direito da Família e Sucessões, Direitos da Personalidade e Responsabilidade Civil.

Suzéte da Silva Reis

Doutora em Direito pela UNISC. Professora do PPGD – Mestrado e Doutorado da UNISC. Coordenadora do Grupo de Estudos: Relações de Trabalho da Contemporaneidade.

Sybelle Luzia Guimarães Drumond

Doutora em Direito Público e Evolução Social pela Universidade Estácio de Sá – UNESA, Mestra em Direito Econômico e Regulação pela Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro – RJ, Pós-graduada em Direito Tributário e Previdenciário pela Universidade Gama Filho, MBA em Gestão Empresarial Fundação Getúlio Vargas e Pós-graduação em Métodos Estatísticos Computacionais pela Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de fora – MG.

Tânia Stoltz

Mestre e Doutora em Educação (Psicologia da Educação) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Universidade Federal do Paraná – UFPR. Pós-Doutora pelos Archives Jean Piaget, em Genebra, Suíça e pós-doutora pela Alanus Hochschule, Alemanha. Professora Titular da UFPR, Curitiba, PR, Brasil. Bolsista Produtividade do CNPq.

Tercio Sampaio Ferraz Júnior

Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo e em Filosofia pela Johannes Gutenberg Universität, Mainz – Alemanha. Professor Titular Aposentado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP – São Paulo-SP.

Tiago Vinicius Zanella

Doutor em Ciências Jurídicas Internacionais e Europeias pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Internacional e Relações Internacionais pela Faculdade de Direito de Lisboa – Portugal. Professor de Direito Internacional Público e Direito do Mar, Belo Horizonte – MG.

Tomás Prieto

Professor Titular de Derecho Administrativo. Universidad de Burgos – Espanha.

Vanessa Fusco Nogueira Simões

Doutora em Direito pela Universidade de Barcelona. Professora do Curso de Pós-Graduação da Fundação Escola Superior do MPMG.

Vanilda Aparecida dos Santos

Doutorado em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora de Psicologia do Trabalho, com especial destaque em: Psicologia Social, Psicologia do Trânsito, Psicologia do Esporte, Direitos Humanos, Corrupção.

Vera Lúcia Rocha Souza Jucovsky

Doutora em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP. Professora de Direito Civil, Processo Civil e de Direito Ambiental.

Victor Hugo Tejerina Velazquez

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Coordenador do Núcleo de Estudos de Direito Ambiental, Empresarial e da Propri-

idade Intelectual – NEDAEPI do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Professor Horista e Coordenador do Núcleo de Estudo de Propriedade Intelectual – NEPI do Curso de Direito do Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP, Eng. Coelho – SP.

Vinicius Almada Mozetic

Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor titular do Programa de Pós-graduação – Mestrado em Direito da UNOESC – Dimensões Materiais e Eficácias dos Direitos Fundamentais, Xanxerê – SC.

Vitor Hugo Mota de Menezes

Pós-Doutor em Direito pela Università Federale degli Studi di Messina – Itália, Doutor em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito de São Paulo – FADISP e Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Professor da Graduação e Pós-Graduação do Centro Integrado de Ensino Superior – CIESA, Manaus – AM.

Viviane Coelho de Séllos-Knoerr

Pós-Doutora pela Universidade de Coimbra – Portugal, Doutora em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora e Coordenadora do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania na UNICURITIBA, Curitiba – PR.

Wagner José Penereiro Armani

Doutor em Direito Comercial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito Civil pela Universidade Metodista de Piracicaba. Professor de Direito Comercial, Processual Civil e Prática Jurídica pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP.

Willis Santiago Guerra Filho

Pós-Doutor em Filosofia pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Doutor em Ciência do Direito pela Universidade de Bielefeld – Alemanha, em Filosofia pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, em Comunicação e Semiótica e em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor do Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Professor Titular da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, Rio de Janeiro – RJ.

Wilson Engelmann

Doutor e Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da UNISINOS. Professor do PPGD da UNISINOS, São Leopoldo – RS.

CORPO DE PARECERISTAS QUE AVALIARAM OS ARTIGOS DESTA OBRA

Adel El tasse

Mestre e Doutor em Direito Penal. Advogado em Curitiba. Titulariza o cargo de Procurador Federal. Desempenha a atividade do Magistério na cadeira de Direito Penal em cursos de graduação e pós-graduação em diferentes instituições de ensino superior. Professor na Escola da Magistratura do Estado do Paraná. Professor do CERS. Coordenador no Paraná da Associação Brasileira dos Professores de Ciências Penais e do Núcleo de Estudos Avançados em Ciências Criminais – NEACCRIM. Autor de vários livros e artigos publicados em diversos livros, revistas e periódicos.

Almir Santos Reis Junior

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor adjunto dos cursos de Direito da Universidade Estadual de Maringá – UEM – PR e da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Maringá – PR. CV: <http://lattes.cnpq.br/3471405915737365>

Ana Barbuda Ferreira

Doutora em Direito Público pela UFBA, Juíza e Professora, atuando com especial destaque nas seguintes matérias: Direito Constitucional (Controle Constitucionalidade, Direito Constitucional Processual), Direito Processual Civil (Sistema de Precedentes), Novos Direitos, Bioética, Direito Animal, Registros Públicos, Atividade Notarial e Registral.

Ana Rachel Freitas da Silva

Doutora e Mestre em Direito das Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Brasília – UniCeub. Professora no Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília – DF. CV: <http://lattes.cnpq.br/4671120487555272>

André Folloni

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Advogado. Consultor Empresarial em Curitiba – PR. Professor no PPGD da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba – PR.

Andréia Macedo Barreto

Pós-Doutorado pelo Ius Gentium Conimbrigae, Centro de Direitos Humanos, sediado na Universidade de Coimbra – Portugal. Doutora e Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará – UFPA, Belém – PA. Defensora pública do Estado do Pará.

Alessandra Lehmen

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e Mestre (LL.M.) em Direito Ambiental pela Stanford Law School. Advogada habilitada em Porto Alegre – RS – Brasil e em Nova Iorque.

Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy

Pós-Doutorado em Direito Comparado na Universidade de Boston, em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS, em Literatura e em História do Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Doutor e Mestre em Filosofia do Direito e do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Livre docente em Teoria Geral do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

Antônio Carlos Efig

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba – PR. CV: <http://lattes.cnpq.br/0310045675906800>

Antônio César Bochenek

Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra – Portugal. Mestre pela PUC-PR – Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG. Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Conselheiro da ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Professor da ESMAFE – Escola da Magistratura Federal do Paraná, Curitiba, PR, Brasil.

Antônio Pereira Gaio Júnior

Pós-Doutorado em Direito pela Universidade de Coimbra – Portugal e em Democracia e CV: <http://lattes.cnpq.br/7104254683992334> Direitos Humanos pelo Ius Gentium Conimbrigae – Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professor na Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro – RJ.

Augusto Martinez Perez

Doutor em Direito do Estado e Mestre em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP. Juiz Federal. Professor Titular da Universidade de Ribeirão Preto – UNIP, Ribeirão Preto – SP. CV: <http://lattes.cnpq.br/0225022761966538>

Bruno César Lorencini

Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo – USP e Doutor em Direito Processual, Administrativo e Financeiro pela Universidade de Salamanca – Espanha. Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Professor da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor do PPGD da Faculdade Alves Faria – ALFA, São Paulo – SP. CV: <http://lattes.cnpq.br/9913809834674511>

Carlos Magno de Souza Paiva

Doutor em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Direito Público pela Universidade de Coimbra – Portugal. Professor Adjunto do Departamento de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, Ouro Preto – MG. CV: <http://lattes.cnpq.br/0117165544216528>

Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora das Escolas Superiores da Magistratura, do Ministério Público, da OAB. Professora – Mestrado do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, São Paulo – SP.

Cristiane Farias Rodrigues dos Santos

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito Universidade de São Paulo – FADUSP. Juíza Federal. Pesquisadora FADUSP – Políticas Públicas e Poder Judiciário.

Deilton Ribeiro Brasil

Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pelo IGC CDH da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Estado e Direito: Internacionalização e Regulação pela Universidade Gama Filho – RJ e Mestre pela Faculdade de Direito Milton Campos de Belo Horizonte – MG. Especialista e Bacharel pela UNIPAC – Universidade Presidente Antônio Carlos. Professor da Graduação e do PPGD da Universidade de Itaúna – UJT, Itaúna – MG e das Faculdades Santo Agostinho – FASA, Montes Claros – MG. CV: <http://lattes.cnpq.br/1342540205762285>

Eder Bomfim Rodrigues

Pós-Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, Doutor e Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas. Advogado. Professor dos Cursos de Graduação da Faculdade Minas Gerais e da Universidade Presidente Antônio Carlos – Campus Nova Lima – MG. CV: <http://lattes.cnpq.br/8593009634497423>

Edgardo Torres

Juiz-Presidente da Segunda Divisão Civil da Corte Superior de Lima Norte, Peru. Trabalha na Oficina de Controle da Magistratura – OCMA, como Adjunto na Unidade de Investigação e anticorrupção.

Edilene Lôbo

Doutora em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Advogada. Professora do Mestrado e da Graduação em Direito pela Universidade de Itaúna – UJT, Itaúna – MG. CV: <http://lattes.cnpq.br/6348105561410653>

Felipe Chiarello de Souza Pinto

Doutor e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor Titular da Faculdade de Direito e do Programa de mestrado e doutorado e Membro da Academia Mackenzista de Letras. Professor Colaborador do PPGD da Universidade de Passo Fundo – UPF, Passo Fundo – RS. CV: <http://lattes.cnpq.br/9554142049617388>

Fernando René Graeff

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, RS com ênfase em Direito Civil, Direito de Família e Direito das Sucessões. CV: <http://lattes.cnpq.br/4494934773500234>

Fernando Sérgio Tenório de Amorim

Pós-Doutor em Direito pela Université de Montréal, Canadá – CRDP. Doutor e Mestre em Direito Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Procurador Judicial da Procuradoria-Geral do Município de Maceió. Coordenador da Graduação e da Pós-graduação *Lato Sensu* do Curso de Direito do Centro Universitário CESMAC, Maceió – AL. CV: <http://lattes.cnpq.br/0713914850305765>

Frederico Valdez Pereira

Doutor em Processo Penal pela Università degli Studi di Pavia – Itália, com período de cotutela no Doutorado em Ciências Criminais da PUC-RS, Mestre em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS. Juiz Federal. Professor na Escola Superior da Magistratura Federal do Rio Grande do Sul, Bento Gonçalves – RS.

Fúlvia Helena de Gioia

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Teoria do Estado, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Coordenadora Adjunta de Pesquisa e TCC e Professora na graduação na Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professora convidada da pós-graduação *lato-sensu* da Escola Paulista de Direito – EPD, São Paulo – SP. CV: <http://lattes.cnpq.br/9669358241407042>

Giuliana Redin

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Professora do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Coordenadora do MIGRAIDH, Santa Maria – RS.

Isaac Sabbá Guimarães

Doutor em Direito pela Università Degli Studi di Perugia – Itália, Doutor pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e Mestre pela Universidade de Coimbra – Portugal. Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina. Professor convidado da Escola do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Balneário Camboriú – SC.

Jânia Maria Lopes Saldanha

Pós-Doutora em Direito do Institut des Hautes Études sur la Justice – Paris, Doutora em Direito Público pela UNISINOS e Mestrado em Integração Latino-Americana da UFSM. Professora do Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM e do PPGD e da Escola de Direito da UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Porto Alegre – RS.

Jesualdo Eduardo de Almeida Junior

Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela ITE-Bauru. Professor e Coordenador da Escola Superior da Advocacia – OAB SP. Professor visitante da pós-graduação da Universidade Estadual de Londrina – UEL, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Londrina – PR. CV: <http://lattes.cnpq.br/6159243179329399>

José Eduardo Figueiredo de Andrade Martins

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Universidade de São Paulo. Advogado e Consultor Jurídico. Professor dos cursos de graduação em Direito e pós-graduação *Lato Sensu* em Direito Tributário da Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP. CV: <http://lattes.cnpq.br/5913901860114411>

José Ignacio Vásquez Márquez

Doutor em Direito Universidade de Los Andes. Professor de Direito Constitucional da Universidade do Chile – Chile

José Osório do Nascimento Neto

Pós-Doutor pela Universidade MACKENZIE-SP. Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Professor do Centro Universitário UNIBRASIL, na ESTÁCIO-Curitiba, onde coordena a Iniciação Científica. Professor convidado da Pós-graduação da Universidade POSITIVO e da Escola da Magistratura Federal do Paraná – ESMAFE, Curitiba – PR.

José Renato Martins

Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Advogado. Professor e Coordenador da graduação e Especialização na – Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Piracicaba – SP.

Judith Sole Resina

Doutora em Direito. Professora Titular de Direito Civil da Universitat Autònoma de Barcelona – Espanha. CV: <http://lattes.cnpq.br/0747326127749733>

Júlia Gomes Pereira Maurio

Doutora em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Adjunta de Direito Penal, Processo Penal e Prática Jurídica da Universidade Federal Rural do Rio de

Janeiro – UFRRJ, Professora Substituta de Direito Civil da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ. Vice Coordenadora e Professora do PPGD *Lato Sensu* em Direito Processual Contemporâneo da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ. Professora dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Santa Ursula – USU, Rio de Janeiro – RJ.

Léo Brust

Doutor em Nuevas Tendencias En Derecho Constitucional pela Universidad de Salamanca – ESPAÑA, reconhecido pela Universidade de São Paulo – USP. Doutor em Direito do Estado e Mestre em Ciência Política pela Universidade Técnica de Lisboa – Portugal, reconhecido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Advogado. Professor da Facultad de Derecho de la Universidad de Salamanca – Usal – Espanha.

Leonardo Estevam de Assis Zanini

Livre-docente e doutor em Direito Civil pela USP. Pós-doutorado em Direito Civil no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht (Alemanha) e em Direito Penal no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Strafrecht (Alemanha). Doutorando em Direito Civil pela Albert-Ludwigs-Universität Freiburg (Alemanha). Mestre em Direito Civil pela PUC-SP. Bacharel em Direito pela USP. Juiz Federal. Professor Universitário (Universidade de Araraquara). Pesquisador do grupo Novos Direitos CNPq/UFSCar. Autor de livros e artigos. Foi bolsista da Max-Planck-Gesellschaft e da CAPES. Foi Delegado de Polícia Federal, Procurador do Banco Central do Brasil, Defensor Público Federal, Diretor da Associação dos Juizes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul e Diretor Acadêmico da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores da Justiça Federal em São Paulo.

Lucas Abreu Barroso

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás – UFG. Professor da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, Vitória – ES. CV: <http://lattes.cnpq.br/5076674738681657>

Luigi Bonizzato

Doutor e bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito e do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro – RJ. CV: <http://lattes.cnpq.br/8169452504332343>

Luís Guilherme Soares Maziero

Doutor em Direito pelo ITE – Bauru, Advogado. Professor na Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP.

Luiz Eduardo Gunther

Pós-Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Desembargador do Trabalho no TRT 9 PR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba – PR. CV:<<http://lattes.cnpq.br/1314611892212586>

Manuel Martínez Neira

Doutor em Direito; Professor Titular da Faculdade de Ciências Sociais e Direito da Universidade Carlos III de Madrid.<http://portal.uc3m.es/portal/page/portal/instituto_figuerola/directorio/mmartinez

Mara Darcanchy

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Visitante e PNPd-CAPEs do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba UNICURITIBA, Curitiba – PR. CV: <http://lattes.cnpq.br/2268275872437988>

Márcio Bambirra Santos

Doutor em Administração pela Universidade FUMEC, com especializações em Política Científico – Tecnológica – PLADES-BSB e Computação Científica pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Mestre em Economia pela Universidade Federal de Minas Gerais – PUC-MG. Professor, Administrador de Empresas, Economista, Palestrante e consultor em empresas e grupos nacionais e internacionais, Belo Horizonte – MG.

Marco Aurélio Serau Júnior

Doutor e Mestre EM Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo – USP. Professor na Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Marco Antônio César Villatore

Professor do Centro Universitário Internacional – UNINTER e da Graduação e do PPGD (Mestrado e Doutorado) da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Coordenador da Especialização em Direitos e Processos do Trabalho e Previdenciário da ABDConst, Professor Convidado da Especialização da PUCRS Advogado. Pós-doutor pela UNIROMA II – Tor Vergata, Doutor pela UNIROMA I – Sapienza e Mestre pela PUCSP. Membro Titular da Cadeira n. 73 da Academia brasileira de Direito do Trabalho. Membro Correspondente do Paraná da Academia Sul-Rio-Grandense de Direito do Trabalho e do Centro de Letras do Paraná. Líder do NEATES. CV:<<http://lattes.cnpq.br/6658857270253086>

Maria Carolina Carvalho de Almendra Freitas

Doutoranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e mestre em Direito Internacional e Econômico pela Universidade Católica de Brasília – UCB. Professora substituta na Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na Faculdade Integral Diferencial e no Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba – CESVALE, Teresina – PI.

Maria Cecília Cury Chaddad

Doutora e Mestre em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, São Paulo – SP. Advogada.

Marianna Almeida Chaves Pereira Lima

Doutora em Direito Civil pela Universidade de Coimbra – Portugal e Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP. Advogada. Pesquisadora do Centro de Investigação da Universidade de Lisboa e Professora, Recife, PE

Mário Luiz Ramidoff

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e Doutor em Direito pelo PPGD da Universidade Federal do Paraná – UFPR. Desembargador no TJPR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba – PR. CV:<<http://lattes.cnpq.br/6059190960218107>

Mônica Silveira Vieira

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Juíza de Direito do Estado de Minas Gerais. Professora assistente licenciada da Faculdade de Direito Milton Campos, Belo Horizonte – MG. CV:<<http://lattes.cnpq.br/8828484905276571>

Nelson Finotti Silva

Doutor em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito do Estado pela Universidade de França – UNIFRAN. Procurador de Estado. Professor do Curso de Mestrado em Direito do Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM, Marília – SP e do Curso de Graduação em Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior – IMES Catanduva, Catanduva – SP.

Nelson Flavio Firmino

Pós-Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino e Mestre em Direito Internacional Público pela Universidade de Wisconsin – EUA. Advogado. Professor de Pós-Graduação da Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro – RJ. CV:<<http://lattes.cnpq.br/3632965751263941>

Nuria Beloso Marín

Doutora em Direito pela Universidade de Valladolid – Espanha. Professora Titular de Filosofia do Direito na Universidade de Burgos – Espanha. Coordenadora do Programa de Doutorado em Direito Público. Representante do Dpto. de Direito na Comissão de Doutorado e dirige o Curso de Pós-Graduação Universitário em Mediação Familiar na Universidade de Burgos – Espanha.

Oswaldo Ferreira de Carvalho

Pós-Doutor e Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal, Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC-Goiás. Professor na Escola de Direito e Relações Internacionais da PUC-GO e na Universidade Estácio de Sá unidade em Goiânia – GO.

Paulo Renato Fernandes da Silva

Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense – UFF e Mestre em Direito Empresarial pela Universidade Cândido Mendes. Advogado. Professor Adjunto do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, Rio de Janeiro – RJ.

Roberta Corrêa de Araujo

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Juíza Federal do Trabalho TRT 6ª Região. Coordenadora do curso de Direito da Faculdade de Olinda – FOCCA, Olinda – PE.

Rogério Piccino Braga

Pós-Doutorando no *lus Gentium* Conimbrigae da Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Direito Constitucional pelo Centro Universitário de Bauru – CEUB ITE. Advogado. Professor Permanente do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Projuris Estudos Jurídicos, Professor na Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e na Universidade do Norte do Paraná – UNOPAR, Bandeirantes – PR. CV: <http://lattes.cnpq.br/4022699994172031>

Roseli Borin

Pós-Doutora em Derecho Procesual en el Sistema Ítalo-Germano pela Università Degli Studi di Messina – Itália, Doutora em Sistemas Constitucionais de Garantias de Direito pela Instituição Toledo de Ensino – ITEBauru – SP, Mestre em Direitos da Personalidade e Especialista em Direito Civil – Sucessões, Família e Processo Civil pelo Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR. Advogada. Professora de Pós-graduação na Escola da Magistratura de Paraná e na Universidade Paranaense – UNIPAR, Maringá – PR.

Sergio Torres Teixeira

Desembargador do TRT 6ª Região. Professor Adjunto da FDR UFPE e da UNICAP, Coordenador Científico e Diretor da Escola Superior da Magistratura do Trabalho – ESMATRA e professor/instrutor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, da Escola Judicial do TJPE – ESMAPÉ, da Escola Judicial do TRT6, Jaboação dos Guararapes – PE.

Suzéte da Silva Reis

Doutora em Direito pela UNISC. Professora do PPGD – Mestrado e Doutorado da UNISC. Coordenadora do Grupo de Estudos: Relações de Trabalho da Contemporaneidade.

Tercio Sampaio Ferraz Júnior

Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo e em Filosofia pela Johannes Gutenberg Universität, Mainz – Alemanha. Professor Titular Aposentado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP – São Paulo – SP.

Tiago Vinicius Zanella

Doutor em Ciências Jurídicas Internacionais e Europeias pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Internacional e Relações Internacionais pela Faculdade de Direito de Lisboa – Portugal. Professor de Direito Internacional Público e Direito do Mar, Belo Horizonte – MG.

Tomás Prieto

Professor Titular de Derecho Administrativo. Universidad de Burgos, España.

Vanilda Aparecida dos Santos

Doutorado em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora de Psicologia do Trabalho, com especial destaque em: Psicologia Social, Psicologia do Trânsito, Psicologia do Esporte, Direitos Humanos, Corrupção.

Vera Lúcia Rocha Souza Jucovsky

Doutora em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP. Professora de Direito Civil, Processo Civil e de Direito Ambiental.

Vinicius Roberto Prioli de Souza

Pós-Doutorando em Direito pela Universidade de Marília – UNIMAR, Marília/SP. Doutor em Direito pela Instituição Toledo de Ensino – ITE, Bauru/SP. Mestre em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Piracicaba/SP. Bacharel em Direito pelas Faculdades Integradas ‘Antônio Eufrásio de Toledo’ de Presidente Prudente, Presidente Prudente/SP. Advogado.

Vitor Hugo Mota de Menezes

Pós-Doutor em Direito pela Università Federale degli Studi di Messina – Italia, Doutor em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito de São Paulo – FADISP e Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Professor da Graduação e Pós-Graduação do Centro Integrado de Ensino Superior – CIESA, Manaus – AM.

COLABORADORES

Adriane Garcel
Alessandra Valle Salino
Alfredo Soler del Sol
Anderson Ricardo Fogaça
Angela Alves de Sousa
Antonio Felipe Delgado y Jiménez
Carlos Francisco Molina del Pozo
Claudia Maria Petry de Faria
Clayton Reis
Daniel Willian Granado
Eduardo Manuel Val
Eduardo Rodrigues Barcellos
Eliana Aló da Silveira
Evandro Fabiani Capano
Fabrício Bittencourt da Cruz
Fernando Rey Cota Filho
Flávio Couto Bernardes
Franciele da Rocha Dias
Francisco Javier Durán Ruiz
Francisco Javier Arroyo-Cañada
Glauca Maria de Araujo Ribeiro
Glauca Milagre Menezes
Gonçalo S. de Melo Bandeira
Horácio Monteschio

J. Eduardo López Ahumada
Jean Vilbert
Jesús Víctor Alfredo Contreras Ugarte
Jorge Luis Varona López
José Laurindo de Souza Netto
José María Lombardero Martín
Juan Carlos Ortiz Pradillo
Luciana Gonçalves Dias
Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos
Maria Eugenia Grau Pérez
Maria Luiza de Andrade Picanço Meleiro
Mário Luiz Ramidoff
Matheus de Quadros
Mirian Pelegrino
Nancy Carina Vernengo Pellejero
Noemí Jiménez Cardona
Paulo Muanis do Amaral Rocha
Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira
Pedro Augusto Costa Gontijo
Regina Vera Villas Bôas
Ricardo Wypych
Sandra Mara Franco Sette
Sérgio Henriques Zandona Freitas
Vinícius Almada Mozetic

Integrantes do Conselho Editorial do



Alexandre Libório Dias Pereira

Doutor em Direito; Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Antonio García-Pablos de Molina

Catedrático de Direito Penal da Universidad Complutense de Madrid.

Carlos Francisco Molina del Pozo

Doutor em Direito; Professor Titular de Direito Administrativo e Diretor do Centro de Documentação Europeia na Universidade de Alcalá de Henares; Professor da Escola Diplomática e do Instituto Nacional de Administração Pública.

Fernando Santa-Cecilia García

Profesor Titular de Direito Penal e Criminologia da Universidad Complutense de Madrid.

Ignacio Berdugo Gómez de la Torre

Catedrático de Derecho Penal en la Universidad de Salamanca.

Joan J. Queralt

Catedrático de Direito Penal da Universitat Barcelona.

Jordi García Viña

Catedrático de Direito do Trabalho e Seguridade Social da Universitat de Barcelona.

Manuel Martínez Neira

Doutor em Direito; Professor Titular da Faculdade de Ciências Sociais e Direito da Universidade Carlos III de Madrid.

María Amparo Grau Ruiz

Catedrática Acreditada de Derecho Financiero y Tributario – Universidad Complutense de Madrid.

María del Carmen Gete-Alonso y Calera

Catedrática de Direito Civil da Universitat Autònoma de Barcelona.

Mário João Ferreira Monte

Doutor em Ciências Jurídico-Criminais; Professor Associado com nomeação definitiva na Escola de Direito da Universidade do Minho; membro integrado do Centro de Investigação de Direitos Humanos da Universidade do Minho e Presidente do Instituto Lusófono de Justiça Criminal (JUSTICRIM).

Paulo Ferreira da Cunha

Doutor em Direito; Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

ESSA OBRA É LICENCIADA POR UMA LICENÇA *CREATIVE COMMONS*

Atribuição – Uso Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 3.0 Brasil.

É permitido:

- copiar, distribuir, exibir e executar a obra
- criar obras derivadas

Sob as seguintes condições:



ATRIBUIÇÃO

Você deve dar crédito ao autor original, da forma especificada pelo autor ou licenciante.



USO NÃO COMERCIAL

Você não pode utilizar esta obra com finalidades comerciais.



COMPARTILHAMENTO PELA MESMA LICENÇA

Se você alterar, transformar ou criar outra obra com base nesta, você somente poderá distribuir a obra resultante sob uma licença idêntica a esta.

– Para cada novo uso ou distribuição, você deve deixar claro para outro, os termos da licença desta obra.

- Licença Jurídica (licença integral):
<http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/3.0/br/legalcode>

Esta revista proporciona acesso público livre e imediato a todo seu conteúdo em ambiente virtual.

APRESENTAÇÃO

A **Revista Internacional CONSINTER de Direito** é uma publicação de cariz periódico do **CONSINTER – Conselho Internacional de Estudos Contemporâneos em Pós-Graduação** que tem por objetivo constituir-se num espaço exigente para a divulgação da produção científica de qualidade, inovadora e com profundidade, características que consideramos essenciais para o bom desenvolvimento da ciência jurídica no âmbito internacional.

Outra característica dos trabalhos selecionados para a **Revista Internacional CONSINTER de Direito** é a multiplicidade de pontos de vista e temas através dos quais o Direito é analisado. Uma revista que se pretende internacional tem o dever de abrir horizontes para temas, abordagens e enfoques os mais diversos e, através deste espaço, colaborar com um melhor diálogo académico.

Resultado de um trabalho criterioso de seleção, este volume que agora se apresenta destina-se a todos aqueles que pretendem pensar o Direito, ir além da sua aplicação quotidiana, mas sem deixar de lado o aspecto prático, tão característico das ciências.

Capítulo 02

DIREITO PÚBLICO

LA RECEPCIÓN DE LA CULTURA DEL “COMPLIANCE” Y DEL “WHISTLEBLOWING” EN ESPAÑA

THE RECEPTION OF THE COMPLIANCE AND WHISTLEBLOWING CULTURE IN SPAIN

DOI: 10.19135/revista.consinter.00011.20

Recibido/Received 29.06.2020– Aprobado/Approved 28.09.2020

Juan Carlos Ortiz Pradillo¹ – <https://orcid.org/0000-0001-6092-6137>

E-mail: juancarlosortiz@ucm.es

Resumen: El sistema elegido por el legislador español a la hora de regular la responsabilidad penal de las personas jurídicas no solo perseguía fomentar una cultura del cumplimiento normativo y prevenir la comisión de ilícitos en el ámbito empresarial, sino también la colaboración de la empresa con las autoridades estatales cuando aquella es investigada en una causa judicial. Para ello, la denominada “cultura *Compliance*” se ha centrado en la persona jurídica —pública o privada— y su adecuado modelo de prevención delictiva.

Pero también resulta relevante atender a los otros sujetos involucrados en ese cumplimiento normativo penal: los empleados y demás sujetos que colaboran con la empresa o con las propias autoridades estatales aportando información esencial sobre los hechos ilícitos y sus autores. Es la cultura del *Whistleblowing*, caracterizada por el establecimiento de canales seguros de recepción de dicha información y por la articulación de especiales medidas de protección de tales sujetos frente a las represalias que pudieran sufrir con motivo de tal colaboración.

El presente estudio se centra en examinar en profundidad los antecedentes nacionales en dicha materia, así como el nuevo marco legislativo procedente de la Unión Europea —la Directiva (UE) 2019/1937— para ofrecer cambios legislativos que brinden seguridad jurídica, asistencia legal y protección eficaz a los alertadores de corrupción, fraudes y malas prácticas, tanto en el sector privado como en el público.

Palabras-clave: compliance, whistleblowing, personas jurídicas, corrupción, interés público

Abstract: The way that the Spanish legislature regulated the criminal liability of legal persons wanted to promote a culture of regulatory compliance and preventing the commission of crimes and misdemeanors in the business field, but also the company's cooperation with state authorities when it is investigated in a criminal proceeding. To this end, the so-called ‘Compliance culture’ has focused on the legal entity –public or private– and its appropriate criminal prevention model.

But it is also relevant to attend to the other subjects involved in this criminal compliance: employees and other people who collaborate with the company or with the state authorities themselves by providing essential information on the wrongdoings and their perpetrators. It is the culture of Whistleblowing, characterized by the establishment

¹ Profesor Titular de Derecho Procesal. Universidad Complutense de Madrid. Instituto de Derecho Europeo e Integración Regional (IDEIR). E-mail: juancarlosortiz@ucm.es

of confidential and secure reporting channels and by the articulation of special measures to protect such subjects against the retaliation that they may suffer in connection with such collaboration.

This study focuses on in-depth review of national backgrounds in this area, as well as the new legislative framework from the European Union –Directive (EU) 2019/193 – to provide legislative changes that provide legal certainty, legal assistance and effective protection for whistleblowers of corruption, fraud and bad practice, both in the private and public sectors.

Keywords: Compliance, Whistleblowing, Legal persons, Fraud, Public interest.

Sumario: 1. Crisis económica, reforma de la justicia y “compliance”. 1.1. “Compliance” y justicia penal premial y: la colaboración eficaz de la persona jurídica. 1.2. “Compliance” y “whistleblowing”: los canales internos de denuncia. 2. Crisis económica, corrupción pública y “whistleblowing” en el sector público. 2.1. Whistleblowing y administraciones públicas: la creación de “oficinas antifraude” y de protección al alertador. 2.2. Reformas legales para incorporar a España de la Directiva (UE) 2019/1937 sobre whistleblowing. 2.2.1. Medidas de protección. 2.2.1.1. La reserva de identidad del alertador. 2.2.1.2. La protección del alertador como bien jurídico penalmente tutelable. 2.2.1.3. Las medidas antirrepresalias contra el alertador. 2.2.2. Medidas asistenciales al alertador. 2.2.2.1. Información y asesoramiento previo. 2.2.2.2. Elección del canal de denuncia a utilizar. 2.2.2.3. Asistencia jurídica. 2.2.2.4. Indemnizaciones e incentivos. 2.2.2.4.1. Reparación e indemnización por el daño sufrido. 2.2.2.4.2. Incentivos sociales y reputacionales. 2.2.2.4.3. Incentivos económicos. 3. Bibliografía.

1 CRISIS ECONÓMICA, REFORMA DE LA JUSTICIA Y “COMPLIANCE”

El análisis de la reforma de la Justicia operada en España en los últimos años no puede llevarse a cabo sin atender al especial contexto social y económico que vivió nuestro país hace una década. El llamado *pinchazo* de la burbuja inmobiliaria y la devastadora crisis financiera desatada a finales del año 2008 generó una percepción social —ciudadana y mediática— de que la vida política y económica de nuestro país se basaba en un sistema que promovía la “corrupción” (cohecho, fraude fiscal, malversación de caudales públicos, negociaciones prohibidas a funcionarios, blanqueo de capitales, etc.) en el modo de actuar de las empresas privadas y entidades públicas, hasta el punto de que la corrupción y el fraude se convirtieron en la segunda preocupación de los españoles, solo por detrás del desempleo, según los distintos barómetros del Centro de Investigaciones Sociológicas (CIS).

Por ello, y ante la magnitud y repercusiones sociales y económicas que generaba la criminalidad empresarial, se dio un importante giro del discurso político criminal de los Estados basado en la máxima *societas delinquere non potest* y se apostó por la introducción de la responsabilidad penal de las personas jurídicas en sus correspondientes Códigos Penales. Y a la hora de recepcionar dicha responsabilidad penal empresarial en nuestra Justicia penal, se buscó instaurar un sistema que, además de atender a los fines preventivos propios del Derecho Penal (cumplimiento de la legalidad), también sirviera como modelo de integridad en la gestión corporativa que, por una parte, atajase las malas prácticas y evitase la comisión de actos delictivos en su seno, y por otra, fomentase la colaboración de la

entidad con la Justicia en el descubrimiento, persecución y represión de tales conductas ilícitas.

La atribución de una responsabilidad penal a la persona jurídica al margen de la responsabilidad de las personas físicas que la integran se residenció, entonces, en la falta de una adecuada *vigilancia y control* del comportamiento de sus directivos y subordinados jerárquicos². Y esos deberes de vigilancia y control por parte de la empresa son el armazón de los modelos de organización y gestión que constituyen los denominados “Programas de Cumplimiento normativo” (comúnmente denominados *Compliance Programs*), escuetamente perfilados en los distintos epígrafes del apartado 5º del art. 31 bis CP, y con los que se trata de prevenir la comisión delictiva en el seno de las empresas o reducir de forma significativa el riesgo de su comisión.

1.1 “Compliance” Y Justicia Penal Premial Y: La Colaboración Eficaz De La Persona Jurídica

A la hora de perseguir eficazmente y desbaratar la criminalidad económica, los Estados no solo han tomado en consideración la visión punitivista (nuevas tipificaciones penales o adecuación de los tipos ya existentes con el fin de ofrecer una respuesta más adecuada a las nuevas formas de delincuencia, aumento de las penas, así como de los plazos de prescripción, incorporación de extraordinarias medidas de investigación,...), sino también la introducción de elementos de *Derecho Premial*, basada en la regulación de incentivos y recompensas —rebajas punitivas o excusas absolutorias— como instrumentos igualmente utilizables en pos de la prevención general del delito, porque de igual modo que la pena resulta útil para impedir o retener, la recompensa resulta igualmente útil para excitar y producir, esto es, *la primera sería un freno y la segunda un aguijón*, tal y como gráficamente describía BENTHAM³.

Los Códigos Penales se encuentran repletos de diversos tipos de penas y, a la par, por múltiples ejemplos de recompensas y beneficios a favor de quien lleva a cabo alguna acción de carácter positivo que merece su valoración de cara a la determinación de su culpabilidad o a la delimitación y, en su caso, exoneración de su responsabilidad penal. Y dentro de tales recompensas, interesa detenernos en el estudio de la atenuante de la “heteroincrimación”. Nos referimos al fomento de la delación sobre los demás partícipes⁴ —llamada ahora “colaboración eficaz” con las autoridades—, pues lo que se pretende incentivar es la cooperación del acusado con la autoridad judicial en orden al más completo esclarecimiento de los hechos investigados que tengan que ver con los demás acusados, facilitando información relevante sobre los otros partícipes del acto delictivo.

² STS, sala 2ª, n. 154/2016, de 29 de febrero de 2016.

³ BENTHAM, Jeremy, *Teoría de las Penas y las Recompensas*. Obra traducida al castellano. Barcelona, Imprenta de D. Manuel Saurí, 1838.

⁴ Vid., por todos, el estudio recogido en ORTIZ-PRADILLO, Juan Carlos, Los delatores en el proceso penal. Recompensas, anonimato, protección y otras medidas para incentivar una colaboración eficaz con la Justicia, Madrid, La Ley, 2018, pp. 215 y ss.

A diferencia de la confesión de los hechos propios, con dicha atenuante se pretende la obtención de información sobre los hechos cometidos por otros partícipes, lo cual se ha denominado “delación premiada” o “colaboración eficaz” con la Justicia, cuya principal característica definitoria, además de servir de herramienta de política criminal para aumentar la eficacia de la persecución judicial, radica en que se trata propiamente una técnica de obtención de información trascendental para la causa, y no una simple atenuante penal sustantiva, que desplegará su potencial campo de actuación en el “Proceso” en el que se investiga al investigado reconvertido en colaborador eficaz y no tanto en la “Pena” que finalmente se le imponga.

Esta delación premiada como símbolo de una Justicia premial orientada a aumentar las capacidades de las autoridades de adquirir información esencial para la causa de manos de uno de los copartícipes dio lugar en España a la creación jurisprudencial de una atenuante analógica (anteriormente denominada “confesión tardía” y ahora calificada de “colaboración eficaz o activa”, al correlacionar el apartado 7º del art. 21 CP con el apartado 4º) que ha servido de referencia a la hora de regular la responsabilidad penal de las personas jurídicas.

En efecto, el sistema escogido con la reforma del Código Penal español en el año 2010, enmendado nuevamente en el año 2015, tiene también como objetivo que las propias empresas adopten una actitud colaboradora con los Tribunales de justicia a la hora de descubrir y depurar las responsabilidades personales por los hechos cometidos en su nombre o en su beneficio, para lo cual se ha decidido incorporar mecanismos atenuatorios (eximentes y atenuantes) a favor de la empresa investigada en una causa judicial que se decida a confesar la infracción antes de conocer que el procedimiento judicial se dirige contra ella, así como también que sea la primera en aportar pruebas nuevas y decisivas para esclarecer las responsabilidades penales dimanantes de los hechos.

El hecho de que la colaboración de la empresa se regule expresamente como una circunstancia atenuante, a diferencia de lo que sucede con las personas físicas, demuestra la clara intención del legislador de promover esa cooperación, sabedor de la dificultad a la que se enfrentan las autoridades a la hora de investigar un hecho delictivo cometido a través de o en el seno de una entidad o de un entramado de empresas, además del coste temporal y económico que ello puede suponer para el Estado. Es más, dicha atenuante legal podrá aplicarse cuando dicha cooperación se produzca en cualquier momento del proceso (es decir, sin límites cronológicos, a diferencia de lo que sucede con la confesión), siempre que las pruebas aportadas “fueren nuevas y decisivas para esclarecer las responsabilidades penales dimanantes de los hechos”, y con la interpretación jurisprudencial de que es posible aplicar dicha atenuante conjuntamente a la persona física (el directivo acusado) y a la persona jurídica. Como vemos, es una señal inequívoca de que uno de los fines de los Programas de *Compliance* es que la persona jurídica sea la primera en reaccionar, tanto *ad intra* (régimen disciplinario incluido) como *ad extra*, informando y colaborando con las autoridades estatales a la hora de identificar y castigar al responsable de tal comisión.

Este guante lanzado por el legislador a la hora de promocionar dicha colaboración eficaz por parte de la empresa investigada ha sido recogido firmemente por la Fiscalía General del Estado, como así se aprecia nítidamente en las instrucciones impartidas por la Circular 1/2016, la Fiscalía General del Estado (FGE), en la que se considera que “la capacidad de detección de los incumplimientos lucirá como un elemento sustancial de la validez del modelo. *En consecuencia, los Sres. Fiscales concederán especial valor al descubrimiento de los delitos por la propia corporación de tal manera que, detectada la conducta delictiva por la persona jurídica y puesta en conocimiento de la autoridad, deberán solicitar la exención de pena de la persona jurídica, al evidenciarse no solo la eficacia del modelo sino su consonancia con una cultura de cumplimiento corporativo*”⁵.

Aunque el Código Penal lo recoge como atenuante, la Fiscalía llegó a señalar en dicha Circular que “*la colaboración activa con la investigación o la aportación al procedimiento de una investigación interna, sin perjuicio de su consideración como atenuantes, revelan indiciariamente el nivel de compromiso ético de la sociedad y pueden permitir llegar a la exención de la pena*”⁶. Con dicha afirmación, la Fiscalía evidencia un claro deseo de dominar y disponer sobre el ejercicio de la acción penal contra la empresa como herramienta tendente a potenciar la eficacia de la persecución criminal incentivando el aporte de información por la propia entidad investigada. Ello excede con mucho la previsión legal, pues guste o no, los apartados dos a cuatro del art. 31 bis CP no son una regulación procesal que establezca los criterios con base en los que un fiscal puede decidir perseguir o no penalmente a una empresa, sino que excluyen la propia existencia de responsabilidad penal de la persona jurídica⁷. La confesión inmediata de la empresa, aunque la Fiscalía defienda que debe motivar la exención de la responsabilidad de aquella, es una atenuante (31 quáter CP) y no una eximente (31 bis CP), lo cual constituye una evidente incoherencia normativa que ya ha sido denunciada por la doctrina⁸.

En resumen, el fundamento del Derecho premial presente en las excusas absolutorias y atenuantes anteriormente mencionadas parece residenciarse en razones político-criminales de utilidad, al considerarse más eficaz el hecho de rebajar o eximir de la pena a quien colabore en su investigación. Y el terreno de la responsabilidad penal empresarial, en donde la complejidad de la estructura actual de las organizaciones empresariales y entidades administrativas supone un claro obstáculo en las tareas de prevención y descubrimiento de las conductas ilícitas que pueden llegar a cometerse en su seno, es donde mejor se evidencia la voluntad de introducir “dosis de inmunidad” a cambio de dicha colaboración.

⁵ Circular 1/2016, de la Fiscalía General del Estado, sobre la responsabilidad penal de las personas jurídicas conforme a la reforma del código penal efectuada por Ley Orgánica 1/2015, p. 53.

⁶ Circular 1/2016, p. 55.

⁷ FEIJOO SÁNCHEZ, Bernardo, “Bases para un modelo de responsabilidad penal de las personas jurídicas a la española”, VV.AA., *La responsabilidad penal de las personas jurídicas. Homenaje al Excmo. Sr. D. José Manuel Maza Martín*. Madrid, Fiscalía General del Estado, 2018, p. 173.

⁸ BANACLOCHE PALAO, Julio, “Dilemas de la defensa, principio de oportunidad y responsabilidad penal de las personas jurídicas”, en VV.AA. *La responsabilidad penal de las personas jurídicas: homenaje al Excmo. Sr. D. José Manuel Maza Martín*. Madrid, Fiscalía General del Estado, 2018, pp. 15 y 27.

1.2 “Compliance” Y “Whistleblowing”: Los Canales Internos De Denuncia

La condición *sine qua non* para que las entidades puedan colaborar con las autoridades en la investigación de los hechos ilícitos es que tengan un cabal conocimiento de los mismos. Sin información, las empresas no podrían confesar los hechos ni aportar pruebas decisivas sobre la autoría de los mismos. Por ello, y dentro de los modelos de gestión y control que configuran los Programas de Cumplimiento normativo, adquieren una vital importancia aquellas medidas que resulten adecuadas y eficaces para que la entidad obtenga información acerca de las posibles conductas que se estén llevando a cabo o planeen ejecutarse y que pongan en riesgo esa cultura del respeto a la legalidad. Ésa es la conexión entre el *Compliance* y el *whistleblowing*: la atenuación o exoneración de responsabilidad penal de la empresa dependerá en gran medida de su cooperación en la investigación del delito cometido en su seno, para lo cual aquella estará interesada en instrumentalizar mecanismos que le permitan obtener información decisiva de manos de quienes la posean (empleados, proveedores, mandos intermedios...). De hecho, la obtención de información representa un elemento tan importante en las labores de prevención de conductas criminales en el seno de la organización empresarial que la Ley impone, como uno de los contenidos mínimos que deben tener los Programas de Cumplimiento, que las empresas que exijan a sus empleados “la obligación de informar de posibles riesgos e incumplimientos al organismo encargado de vigilar el funcionamiento y observancia del modelo de prevención”, según dispone el apartado 4º del art. 31 *bis* 5 CP.

Son los denominados “canales éticos de denuncia” incorporados en los *Compliance Programs* de las empresas como instrumentos para mejorar la transparencia, y por tanto, el cumplimiento por parte de las empresas de la legislación y su implicación a la hora de prevenir la comisión de ilícitos en su seno o para colaborar con las autoridades en la investigación de los mismos, al constituir parte de esa política criminal tendente a fomentar la colaboración de los propios empleados en las tareas de prevención y descubrimiento de la delincuencia empresarial o en el seno de las instituciones públicas, lo que ha dado lugar a una abundante legislación sobre los *whistleblowers*: “*miembros o exmiembros de una determinada organización pública o privada que denuncian prácticas ilícitas o poco éticas llevadas a cabo por la propia organización o por sujetos que forman parte de ella poniendo en conocimiento tales hechos, según los casos, de sus superiores, de las autoridades o de terceras personas*”⁹.

⁹ Definición tomada de RAGUÉS I VALLÈS, Ramón, *Whistleblowing. Una aproximación desde el Derecho Penal*, Barcelona, Marcial Pons, 2013, p. 20, para quien las características definitorias del whistleblower o informante serían: la relación existente entre el whistleblower y la entidad –ser un *insider* de la organización sobre la que denuncia una determinada actuación-; no desempeñar dentro de dicha organización funciones específicas de control, investigación o denuncia respecto de los hechos de los que informa; y que el hecho denunciado se haya realizado en el marco de la actividad de la organización a la que pertenece el sujeto.

2 CRISIS ECONÓMICA, CORRUPCIÓN PÚBLICA Y “WHISTLEBLOWING” EN EL SECTOR PÚBLICO

En el contexto económico y social de crisis financiera al que nos referíamos al inicio de este estudio, muy pronto se relacionó el aumento de los fraudes en el ámbito de la Administración Pública con el daño que ello causaba a la economía nacional, provocando dolorosas medidas de recortes sociales. La evasión fiscal en España, que se cifra en algo más de 90.000 millones de euros anuales, equivale a la cantidad aprobada para el rescate del sistema bancario español o el doble del ajuste que la famosa *Troika europea*¹⁰ impuso a España en el año 2012; la denominada “Economía sumergida” de nuestro país se calcula alrededor de los 253.000 millones de euros (el 25,6% del Producto Interior Bruto y casi siete puntos porcentuales más desde que se inició la crisis en 2008¹¹), o dicho con otras palabras, el equivalente a siete veces el ajuste acometido por el gobierno en los presupuestos generales del año 2012, y casi el doble del gasto sanitario de nuestro país.

Por ello, no solo se trata de potenciar la prevención delictiva empresarial promoviendo la cooperación de las entidades; otras fórmulas utilizadas para prevenir y destapar las irregularidades, fraudes y delitos que puedan estar cometándose en el seno de las empresas privadas o de las administraciones públicas, consiste en potenciar la colaboración de los empleados de tales corporaciones e instituciones para que, en caso de que conozcan de alguna irregularidad o conducta ética o legalmente rechazable, las comuniquen de un modo seguro a sus propios encargados internamente, a las autoridades, o incluso públicamente ante los medios de comunicación. Esta práctica, denominada internacionalmente como “*whistleblowing*”, tiene como principal exponente legislativo a los EE.UU., a lo largo de cuya historia se han aprobado múltiples leyes y reglamentos de potenciación de específicos procedimientos para la obtención de dichas denuncias y de importantes medidas de protección a favor de quienes denuncian esas irregularidades y malas prácticas (no solo conductas delictivas, sino también conductas discriminatorias, abuso de autoridad, peligros para la salud pública, el medioambiente o la seguridad, etc.), en el seno de las empresas privadas y de las instituciones públicas, como eficaces mecanismos para dotar de transparencia a la actuación de las compañías y empresas, las corporaciones, las instituciones y agencias federales.

En Europa, las aproximaciones a este fenómeno jurídico han sido fragmentarias y sectoriales, motivo por el cual, a finales del año 2019, las autoridades comunitarias aprobaron la Directiva (UE) 2019/1937 del Parlamento Europeo y del Consejo de 23 de octubre de 2019 relativa a la protección de las personas que informen sobre infracciones del Derecho de la Unión¹² (denominada,

¹⁰ Expresión acuñada para designar, en el ámbito económico, a la Comisión Europea, el Banco Central Europeo (BCE) y el Fondo Monetario Internacional (FMI).

¹¹ Vid el informe “La economía sumergida pasa factura. El avance del fraude en España durante la crisis” dirigido por Jordi SARDÀ (Universitat Rovira i Virgili) en colaboración con los Técnicos del Ministerio de Hacienda (Gestha). Disponible en la página web: <http://www.gestha.es/archivos/actualidad/2014/2014-01-29_INFORME_LaEconomiaSumergidaPasaFactura.pdf> (fecha de consulta: 10 de febrero de 2017).

¹² DOUE L 305/17, de 26 de noviembre de 2019.

en adelante, como la Directiva sobre *whistleblowing*): un conjunto de normas mínimas de apoyo y protección que doten de la necesaria seguridad jurídica a aquellos que denuncian ante las autoridades y otros organismos conductas delictivas, malas prácticas laborales, fraudes e irregularidades de las que conocen en su entorno laboral y profesional.

En España, por su parte, la promoción de sistemas internos y externos de recepción de denuncias con tales fines de defender la integridad de las instituciones y corporaciones públicas y privadas y el cumplimiento de la Ley nunca ha tenido apenas tradición legislativa. En el sector privado, es cierto que la Ley del Mercado de Valores de 1988 ya exigía a las empresas de servicios de inversión, las entidades de crédito y las personas o entidades que actuasen en el Mercado de Valores, que tuvieran “controles internos oportunos” para prevenir los incumplimientos de los deberes y obligaciones que la normativa del Mercado de Valores les impone, pero el verdadero *boom* de los canales internos de denuncias y de medidas de formación, asesoramiento y protección al denunciante tuvo lugar con la introducción en nuestro ordenamiento jurídico de la responsabilidad penal de las personas jurídicas antes comentado. Y en el sector público, este fenómeno había pasado en gran medida desapercibido, pues los canales de comunicación habilitados por las Administraciones Públicas no obedecían en puridad, hasta hace pocos años, a esa finalidad de prevenir y combatir eficazmente posibles irregularidades internas, sino que se utilizaban como instrumentos para aumentar la participación ciudadana y para la recepción de todo tipo de quejas y sugerencias o como instrumento de transparencia, al facilitar el seguimiento y la supervisión de la actividad de los cargos y empleados públicos¹³.

Pero la tendencia ha cambiado. Desde Europa se ha venido insistiendo en que *“la única manera de obtener más datos es convencer a los testigos para que denuncien los casos de corrupción, lo que, a su vez, solo puede lograrse protegiendo eficazmente a los denunciantes de la discriminación y las represalias (pérdida de trabajo, amenazas personales etc.)”*. Y en esa línea, en su Informe de 2014 sobre la lucha contra la corrupción en la UE¹⁴, desde Europa se reclamaba abiertamente la implementación de canales oficiales de denuncias y mecanismos de protección de los denunciantes dentro de las administraciones públicas porque podían contribuir a resolver los problemas de detección inherentes a la corrupción (y también en otros sectores).

Podemos concluir, por tanto, que el sector público está tratando de hacer lo mismo que el sector privado —fomento de la cultura del cumplimiento normativo y buen gobierno, colaboración con la Justicia y protección del informante— con una década de retraso.

¹³ Vid CERRILLO I MARTÍNEZ, Agustín, “La Colaboración ciudadana en la lucha contra la corrupción a través de medios electrónicos”, *Revista Aranzadi de Derecho y Nuevas Tecnologías*, n. 35, Mayo-Agosto, 2014.

¹⁴ COM(2014) 38], p. 22.

2.1 *Whistleblowing* Y Administraciones Públicas: La Creación De “Oficinas Antifraude” Y De Protección Al Alertador

Si la “cultura *Compliance*” tiende a configurarse como una herramienta de lucha contra la delincuencia empresarial, la “cultura *Whistleblowing*” en defensa del interés público tiende a hacer lo mismo para luchar decididamente contra la corrupción y las malas prácticas en la órbita de actuación de la Administración Pública, buscando sacar a la luz los casos, facilitar el intercambio de información y la comunicación entre los órganos y las entidades responsables de la lucha y la investigación de la corrupción (tanto judiciales como administrativos), al tiempo que contribuye a fomentar la participación ciudadana y la colaboración social en la lucha contra la corrupción en las instituciones públicas, el impulso de la integridad y la cultura de buenas prácticas en la gestión de recursos públicos.

No obstante, y hasta hace pocos años, no existía propiamente una política pública dirigida al fomento del *whistleblowing* en defensa del interés público —regulación de canales o buzones de denuncias confidenciales en el sector público y protección del funcionariado frente a represalias—, más allá de intentar fomentar la obtención de información tolerando la recepción de denuncias anónimas en el ámbito administrativo, laboral o fiscal¹⁵. A nivel nacional apenas se contaba con la creación y desarrollo del Servicio Ejecutivo de la Comisión de Prevención del Blanqueo de Capitales e Infracciones Monetarias (SEPBLAC) como unidad nacional de inteligencia financiera en materia de prevención del blanqueo de capitales y de la financiación del terrorismo, de modo que fueron las Comunidades Autónomas y algunos Entes Locales quienes decidieron impulsar dicha cultura a través de la creación de organismos específicos en materia de investigación del fraude y la corrupción en el sector público (las denominadas “Oficinas Antifraude”) que incluían disposiciones para la creación de canales de recepción de denuncias que aseguraran la confidencialidad o anonimato del sujeto denunciante, así como específicas medidas de protección al mismo para evitar que sufriera represalias en su entorno laboral.

Avanzado ya el año 2020, el legislador estatal sigue estancado en la discusión y aprobación de una futura ley nacional de lucha contra la corrupción y protección de los denunciantes¹⁶, mientras que las Comunidades Autónomas no han dejado de

¹⁵ Como análisis de la denuncia anónima en el ámbito administrativo, *vid.* ORTIZ-PRADILLO, Juan Carlos, *Los delatores en el Proceso Penal...*, *op. cit.*, pp. 78 y ss., y la bibliografía allí citada.

¹⁶ El 15 de septiembre de 2016, el Grupo parlamentario *Ciudadanos* presentó una Proposición de Ley Integral de Lucha contra la Corrupción y Protección de los Denunciantes (que ha vuelto a ser presentada ante la Cámara Baja el 17 de enero de 2020 como Proposición de Ley de medidas de lucha contra la corrupción); el 10 de junio de 2019, el Grupo parlamentario Vox presentaba la Proposición de Ley de Protección Integral de los Denunciantes de Corrupción, y un día más tarde lo hacía el Grupo mixto, como Proposición de Ley de protección integral de los alertadores. Frente a ello, a nivel autonómico ya contamos con la Ley 14/2008, de 5 de noviembre, de la Oficina Antifraude de Cataluña; la Ley 2/2016, de 11 de noviembre, por la que se regulan las actuaciones para dar curso a las informaciones que reciba la Administración Autónoma sobre hechos relacionados con delitos contra la Administración Pública y se establecen las garantías de los informantes en Castilla y León; la Ley 11/2016, de 28 de noviembre, de la Agencia de Prevención y Lucha

aprobar específicas normas en dicho ámbito, caracterizadas por la creación de una entidad pública supervisora de la actuación de las Administraciones y entes públicos regionales para luchar eficazmente contra la corrupción en el sector público, así como por la previsión de específicas medidas de protección de la identidad del sujeto facilitador de la información.

2.2 Reformas Legales para Incorporar a España de la Directiva (UE) 2019/1937 Sobre *Whistleblowing*

A la necesidad de aprobar una norma estatal sobre esta materia en armonía con las competencias legislativas autonómicas, si no se quiere incurrir en reiteraciones y contradicciones, se suma ahora la exigencia de que esa futura norma estatal sea conforme con la Directiva (UE) 2019/1937 del Parlamento Europeo y del Consejo, de 23 de octubre de 2019, relativa a la protección de las personas que informen sobre infracciones del Derecho de la Unión, y con los mínimos establecidos en la misma para garantizar la protección de las personas que faciliten información para la detección de delitos o infracciones legales en el seno de una organización, ya sea privada o pública, en los ámbitos de aplicación de dicha Directiva.

Sucede, no obstante, que el principal hándicap para la promoción del *whistleblowing* en España no obedece a ninguna particularidad de nuestro sistema jurídico, claramente alineado con las orientaciones y tendencias del Derecho Europeo y en línea con los ordenamientos de nuestro entorno, sino que posee un marcado carácter social. Como ya se ha advertido en otras ocasiones¹⁷, en nuestra Sociedad pervive esa asociación mental de la delación con el pecado original y con la traición a Jesucristo, de modo que el ciudadano que informa a las autoridades de lo que acontece en su ciudad, barrio o puesto de trabajo es calificado como “delator”, y el delator ha sido y es considerado un sinónimo de traidor o chivato, de modo que la delación nunca ha sido bien recibida, no solamente por la Sociedad, sino por los propios poderes públicos, y más en concreto por la Justicia, que siempre han considerado la delación como una característica más propia de los sistemas totalitarios para crear un sistema de vigilancia universal e intimidatoria.

Por ello, la Directiva en materia de protección a los denunciantes de corrupción marcará un antes y un después en la percepción social e institucional del

contra el Fraude y la Corrupción de la Comunitat Valenciana; la Ley 16/2016, de 9 de diciembre, de creación de la Oficina de Prevención y Lucha contra la Corrupción en las Islas Baleares; la Ley 5/2017, de 1 de junio, de Integridad y Ética Públicas en Aragón; y la Ley 8/2018, de 14 de septiembre, de Transparencia, Buen Gobierno y Grupos de Interés del Principado de Asturias. Y a ellas habría que sumar las que, según parece, están por venir: la Proposición de Ley sobre la creación de la Oficina de Buenas Prácticas y Anticorrupción en el País Vasco, de febrero de 2019, y el Anteproyecto de Ley referido a la lucha integral contra el fraude y la corrupción en Andalucía, de septiembre de 2019.

¹⁷ ORTIZ-PRADILLO, Juan Carlos, “El difícil encaje del delator en el proceso penal”, *Diario La Ley*, n. 5860, de 12 de junio de 2015, p. 2 y ss. Un examen en profundidad de los orígenes del uso de los términos “soplón” y delator en nuestro idioma y su utilización por la Justicia puede consultarse en ORTIZ-PRADILLO, Juan Carlos, *Los delatores...*, *op. cit.*, p. 45 y ss.

ciudadano que da la voz de alarma ante la posible existencia de fraudes y corrupción. El mayor reto de nuestras autoridades no será, por tanto, incorporar los mandatos de la Directiva a nuestro sistema jurídico, sino impulsar un cambio terminológico y de mentalidad que conduzca a una verdadera transformación social en esta nueva cultura de promoción de la transparencia e integridad, a semejanza de lo operado en el Derecho anglosajón, en donde desde las instituciones y la Sociedad civil se muestra a estos *alertadores* ante el público como un ejemplo del buen ciudadano, personas con “*coraje cívico*”¹⁸ y “*resistencia ética*”¹⁹ frente a las presiones y movidos por convicciones morales y de conciencia social de defensa de la Democracia, la igualdad ante la Ley y el Estado de Derecho.

Aunque la indicada Directiva utiliza la voz “denunciante”, el sistema legal español utiliza dicha terminología para otros propósitos, al igual que sucede con la palabra “informante”, aplicada a los confidentes policiales. Cuando la persona que decide comunicar las irregularidades, corruptelas, malas prácticas, el incumplimiento de normas jurídicas y hasta la comisión de actos delictivos, es uno de los propios empleados de la entidad privada o un funcionario público de la Administración, la denominación que mejor se acomoda a dicha actuación es la de “alertador”; Al igual que el anglicismo “whistleblower” se emplea como sinónimo de quien sopla el silbato (acción que representa dar la voz de alarma como sucedía, en su tiempo en España, con los serenos que soplaban el silbato), entendemos que la mejor palabra que define a quien colabora con las instituciones en defensa del interés público es un *alertador* y merece, al igual que sucede en la cultura norteamericana, todo el apoyo y reconocimiento social por su valor y compromiso con lo público.

La Directiva de 2019 focaliza sus medidas de protección en tres ámbitos: De una parte, la reserva de la identidad del alertador como punto de partida para evitarle el padecimiento de presiones y represalias por haber informado a las instancias y autoridades competentes. Puede comprobarse como el eje central sobre el que pivota la Directiva, lo representa la confidencialidad que debe impregnar, tanto la configuración de los sistemas de recepción de denuncias, como el comportamiento de los encargados de recibir esas informaciones en su trato con el alertador. De otra parte, se articulan medidas propiamente de protección en el entorno laboral del alertador, en donde los términos “entorno laboral” y “alertador” se configuran de un modo sumamente amplio, como veremos más adelante. Y en tercer lugar, medidas asistenciales, incluida la exoneración de responsabilidad ante posibles causas judiciales en su contra por haber revelado determinada información. Veamos cómo prevé actualmente nuestro ordenamiento jurídico tales medidas, y en qué medida serán necesarios cambios legislativos en tales cuestiones.

¹⁸ RIQUERT, Marcelo, *La delación premiada en el derecho penal*, Buenos Aires, Hammurabi, 2011, p. 175.

¹⁹ GARCÍA-MORENO, Beatriz, “Whistleblowing y canales institucionales de denuncia”, en VV.AA., *Manual de cumplimiento penal en la empresa* (Dir. Adán Nieto Martín). Valencia, Tirant lo Blanch, 2015, p. 209.

2.2.1. Medidas de protección

2.2.1.1 La reserva de identidad del alertador

La cuestión entre optar por el anonimato o por la confidencialidad en el tratamiento de los datos del sujeto que acuda a los canales internos del Programa de Cumplimiento de la empresa no es una cuestión simplemente terminológica. Si, llegado el momento, los tribunales de justicia estiman necesario conocer los datos del sujeto que puso en marcha la investigación interna, será muy probable que las empresas opten por un sistema de denuncias confidenciales en donde se recaben y a la vez se reserven los datos del empleado denunciante, para así poder acreditar una “colaboración eficaz” con la Justicia que les exima o atenúe su responsabilidad penal, si estas fueran finalmente investigadas por los hechos denunciados.

A nivel internacional, no existe una marcada predilección legislativa que se decante por una de dichas opciones. Así, por ejemplo, la normativa americana de referencia —la Ley *Sarbanes-Oxley*— permite tanto el anonimato como la confidencialidad del empleado que comunica dichas irregularidades. La ONU, en su Guía Práctica del Programa anticorrupción de ética y cumplimiento para las empresas de 2013, permitía que “*Si se considera apropiado, la empresa puede ofrecer canales anónimos y confidenciales para los empleados o socios comerciales*”. Y en la misma línea, la Recomendación (2015) 5, del Comité de Ministros del Consejo de Europa, sobre procesamiento de datos personales en el contexto de las relaciones laborales, estima que cuando los empleadores están obligados por la ley o por normas internas a implementar mecanismos internos de presentación de denuncias, deben garantizar la confidencialidad del empleado (...), pero en circunstancias excepcionales, pueden permitirse denuncias anónimas, si bien “*las investigaciones internas no deben llevarse a cabo únicamente sobre la base de un informe anónimo, salvo cuando esté debidamente justificado y se refiera a infracciones graves del derecho interno*”.

La Unión Europea tampoco se decanta expresamente sobre alguna de las dos opciones. De hecho, la Directiva 2019/1937 deja libertad a los Estados miembros a la hora de decidir si deben aceptarse y tramitarse las denuncias anónimas. Por lo tanto, ¿cuál será la solución por la que se opte en el Derecho español al trasponer dicha Directiva?

En nuestra opinión, el actual desarrollo tecnológico y las múltiples fórmulas de presentación de denuncias admitidas por la Directiva (verbal, presencial, por escrito, postal, telefónica, telemática, etc.) permiten amparar ambas opciones. Esto es, establecer un régimen general basado en el principio de confidencialidad, pero admitiendo el anonimato, pues el sistema puede perfectamente ser configurado para admitir muy diversas formas de designación de la persona alertadora (sin datos, con un código de identificación, con datos más precisos, etc.) para que sea esta la que decida cómo desea comunicar la información de la que dispone, cómo desea recibir tanto el acuse de recibo como la posible respuesta a su alerta, y si desea, y de qué

manera, ser contactada por el receptor de la denuncia para el caso de que se precisara su colaboración posterior.

En el ámbito de las Administraciones Públicas, empero, nos encontramos con un régimen jurídico que rechaza la posibilidad de una denuncia administrativa anónima, debido a la necesidad de permitir el control jurisdiccional directo de los actos administrativos y control indirecto por parte de la ciudadanía. El art. 62.2 de la Ley de Procedimiento Administrativo Común exige que en cualquier solicitud de inicio de un procedimiento se identifique con nombre y apellidos al interesado, y a la hora de interponer una denuncia en el procedimiento sancionador, el art. 11.1.d) del Reglamento del Procedimiento para el Ejercicio de la Potestad Sancionadora establece que las denuncias deberán expresar la identidad de la persona o personas que las presentan.

No obstante, ello no ha impedido, en la práctica, el inicio de actuaciones inspectoras o sancionadoras por parte de las Administraciones Públicas con base en informaciones anónimas, sorteándose esa prohibición inicial del citado art. 62.2 de la Ley 39/2015 a partir de la interpretación diferenciada del concepto jurídico administrativo de “denuncia”, incardinándose tales delaciones anónimas dentro del genérico y difuso concepto de “colaboración ciudadana”²⁰. Esto es, la información recibida por el *whistleblower* no es considerada una denuncia administrativa ni aquel es considerado “denunciante” a los efectos administrativos ni procesales que ya conocemos. Es la Institución u Oficina correspondiente la que está llamada a actuar, tanto en vía administrativa como jurisdiccional, con personalidad jurídica propia y plena independencia orgánica y funcional respecto de las Administraciones Públicas, como *garante de la recta actuación del sector público estatal frente a la corrupción y velar por la defensa del interés público, la imparcialidad, transparencia, responsabilidad e integridad del sector público y de las autoridades, funcionarios y demás personal al servicio del mismo*²¹. Dicho en otros términos, al alertador se le reconocen una serie de derechos (entre ellos, la reserva de su identidad y otras medidas de protección a nivel laboral) precisamente para que quede resguardado y al margen de la contienda que tendrá lugar entre la Administración y el “interesado” —este sí, con tal denominación, como presunto autor del ilícito denunciado y que se trata de perseguir—.

Por otra parte, si el caso llegara a judicializarse, las medidas de reserva de la identidad del alertador deberían verse reforzadas con específicos instrumentos en manos de la autoridad judicial para salvaguardar dicha identidad si el alertador tuviera que comparecer en el proceso penal en calidad de testigo. Lo recomendable sería que la autoridad judicial se entienda con la empresa privada o la institución administrativa receptora de la alerta, y tratar de evitar que el alertador tenga que ser llamado a la causa judicial. Pero si se concluye la imperiosa necesidad de llamar al proceso penal a la persona que inicialmente alertó de la conducta delictiva, porque el

²⁰ Con mayor detalle, *vid.* ORTIZ-PRADILLO, Juan Carlos, *Los delatores...*, *op. cit.*, pp. 107 y ss.

²¹ *Vid.* Proposición de Ley Integral de Lucha contra la Corrupción y Protección de los Denunciantes presentada en septiembre de 2016. (BOCG, Serie B, n. 33, de 23 de septiembre de 2016).

testimonio del alertador resultase decisivo en la investigación y prueba de la participación de los encausados en la trama delictiva, la única solución sería otorgarle, en su caso, el *estatus* jurídico de “testigo protegido”. Se hace preciso, por tanto, una reforma de la normativa procesal estatal en este sentido (la Ley Orgánica 19/1994, de 23 de diciembre, de protección a testigos y peritos en causas criminales), que actualmente reserva en exclusiva a la autoridad jurisdiccional *la apreciación racional del grado de riesgo o peligro y la aplicación de todas o alguna de las medidas legales de protección que considere necesarias, previa ponderación, a la luz del proceso, de los distintos bienes jurídicos constitucionalmente protegidos*, tal y como reza su Exposición de Motivos.

En este punto, la solución ofrecida en este aspecto en la Directiva UE 2019/1937 resulta sumamente criticable. No solo advierte que la misma no afectará a la aplicación del Derecho nacional *en materia de las normas de enjuiciamiento criminal* (art. 3.3.d), sino que incluye como excepción a la protección de la confidencialidad de los datos del alertador el hecho de que tal revelación resulte necesaria en el contexto de una investigación llevada a cabo por las autoridades nacionales o en el marco de un proceso judicial para salvaguardar el derecho de defensa del interesado (art. 16.2), lo cual se residencia, según el considerando n. 82, en la obligación impuesta por la Directiva 2012/13/UE, de 22 de mayo de 2012, relativa al derecho a la información en los procesos penales. La correlación que efectúa la Directiva entre el acceso a los datos del alertador y el derecho a la información en los procesos penales puede generar unos efectos perniciosos en materia de protección eficaz de los alertadores de corrupción, pues permitiría defender la exégesis de que el acceso a los datos del alertador por parte de la parte defensora en el proceso penal forme parte de los derechos reconocidos en el actual art. 118 LECrim, tras la reforma operada en 2015, para permitir un ejercicio efectivo del derecho de defensa. Por ello, y ante esa posible inferencia, resulta conveniente establecer expresamente y como regla general, susceptible de ponderación según las circunstancias concretas de cada caso, que los datos del alertador se tramitarán a priori en una pieza reservada.

Llama la atención que la Directiva prevea expresamente la necesidad de que las autoridades competentes velen por la protección de la identidad del “interesado”²² mientras la investigación esté en curso, de conformidad con el Derecho nacional (art. 22), pero ninguna alusión expresa haga sobre la identidad del “alertador”, lo que significa una verdadera ocasión perdida para que se efectúe una regulación general a nivel europeo en materia de protección de testigos y colaboradores con la Justicia.

La protección de testigos, peritos y víctimas, en lo que a la revelación de su identidad respecta, debería ser objeto de una regulación general a nivel de la Unión

²² De conformidad con el art. 6.10, por “interesado” de entenderse “persona física o jurídica a la que se haga referencia en la denuncia o revelación como la persona a la que se imputa la infracción o que esté asociada a dicha infracción”.

Europea²³, con unas normas mínimas comunes en todo el Espacio Judicial Europeo como ya se ha hecho, por ejemplo, en materia de los derechos a la traducción e interpretación (Directiva 2010/64/UE, de 20 de octubre), el derecho a la información (Directiva 2012/13/UE, de 22 de mayo), el derecho a la asistencia letrada y los derechos del detenido (Directiva 2013/48/UE, de 22 de octubre), determinados aspectos de la presunción de inocencia (Directiva 2016/343/UE, de 9 de marzo), las garantías procesales de los menores sospechosos o acusados (Directiva 2016/800/UE, de 11 de mayo), o la asistencia jurídica gratuita (Directiva 2016/1919/UE, de 26 de octubre). El art. 82.2 TFUE constituye suficiente base legal para promover unas normas comunes que ponderen el efectivo ejercicio del derecho de defensa junto con la debida protección de los testigos, peritos, víctimas, y también colaboradores con la Justicia durante la tramitación de los procesos penales.

2.2.1.2 La protección del alertador como bien jurídico penalmente tutelable

Aunque la Directiva no se refiera a esta cuestión, sabemos que una eficaz medida de protección a favor de los alertadores puede consistir en la sanción de tipos penales específicos que castiguen a quienes atenten contra dicha persona, en su persona, su patrimonio, o la de sus familiares, por el hecho de haber colaborado con las autoridades.

El Código Penal cuenta con algunos tipos específicamente orientados a proteger a quienes colaboran con la Justicia (entre otros, véanse arts. 263.2, 266.2 y 464 CP), aunque lo cierto es que tales previsiones cuentan con un alcance limitado. Los dos primeros se refieren a tipos agravados de daños cuando se lleven a cabo “contra particulares que, *como testigos o de cualquier otra manera, hayan contribuido o puedan contribuir a la ejecución o aplicación de las Leyes o disposiciones generales*”, y esa perífrasis referida a la contribución a la ejecución o la aplicación de las leyes se antoja excesivamente indeterminada, según los principios generales de tipicidad y determinación del orden penal, como para proteger a quien informa sobre una conducta irregular. Por su parte, el art. 464 CP, además de exigir violencia o intimidación para su tipicidad, requiere que la finalidad del autor sea influir en el alertador “para que modifique su actuación procesal”, lo que no siempre tendrá lugar. De ahí que se haya propuesto la reforma de este último para incluir expresamente las represalias laborales como una modalidad del delito de obstrucción a la justicia, incluso cuando tales represalias se produzcan por denuncias de relevancia meramente administrativa²⁴.

Junto con la previsión de tipos penales que protejan determinados bienes jurídicos del alertador, otra medida de Política Criminal orientada a fomentar las denuncias por parte de alertadores consiste en su exoneración de responsabilidad

²³ Sobre tal extremo, *vid.* ORTIZ-PRADILLO, Juan Carlos, *Los delatores...*, *op. cit.*, pp. 201-204.

²⁴ RAGUÉS I VALLÈS, RAMÓN, “¿Es necesario un estatuto para los denunciantes de la corrupción?”, *Diario La Ley*, N. 9003, de 19 de Junio de 2017. En nuestra opinión, las represalias laborales que pudieran considerarse humillantes, aunque no comporten trato degradante, deberían pensarse en virtud de lo ya establecido en el art. 173.2 CP.

penal. Y en este sentido, la Directiva sí que incluye como norma mínima a nivel europeo la necesidad de prever la exoneración de responsabilidad del alertador (incluida la penal) por el hecho de revelar la información referida a la infracción denunciada, ya que una tradicional forma de represaliar al alertador consiste en querrellarse contra el mismo, acusándolo de cometer un posible delito relacionado con la revelación de secretos, vulneración de secretos de empresa o la infidelidad en la custodia de documentos.

Para evitar que el temor a verse envuelto en una causa penal disuada a los posibles alertadores de denunciar irregularidades y fraudes, la Directiva viene a establecer una presunción de actuación conforme a Derecho²⁵, según la cual estos “no incurrirán en responsabilidad de ningún tipo en relación con dicha denuncia o revelación, siempre que tuvieran motivos razonables para creer que la denuncia o revelación de dicha información era necesaria para revelar una infracción en virtud de la presente Directiva (art. 21.2)”. La voluntad del alertador de servir al interés público, unido a la creencia fundada de que su actuación es acorde a la ley y de que la información comunicada es cierta, constituyen sólidos argumentos para excluir cualquier tipo de responsabilidad penal (al menos, el dolo²⁶), e importantes a la hora de exonerarle de responsabilidad civil o laboral si su actuación ha seguido los cauces marcados en la normativa.

Ahora bien, la inmunidad penal que ofrece la Directiva se refiere a la divulgación de la información que constituye la alerta; no a su obtención. Tal y como se especifica en su art. 21.3, dicha inmunidad penal no resultará de aplicación cuando la adquisición o acceso a la información por parte del alertador “constituya de por sí un delito”. Por ello, estimamos muy conveniente que se aclare oportunamente la causa de justificación establecida con carácter general en el art. 20.7 CP, pues la revelación de determinadas conductas antijurídicas no siempre constituye un deber legal²⁷.

²⁵ A favor de incorporar esa presunción como regla general, *vid.* GARCÍA-MORENO, Beatriz, *Los Alertadores. Una propuesta de regulación*. Tesis inédita. Castilla-La Mancha, 2019, p. 233 (URI: <http://hdl.handle.net/10578/20394>. Fecha de consulta: 21 de octubre de 2019) para quien “*A pesar de que se prevea un completo catálogo de medidas que alcance todas las situaciones de riesgo, de poco sirven al alertador si el acceso a las mismas puede decaer si se cuestiona su buena fe al denunciar o su diligencia al evaluar la veracidad de los hechos. Para paliar los efectos de esta situación, que puede llevar a muchos potenciales whistleblowers a desistir en su deseo de alertar y que puede causar importantes perjuicios a quien ya lo ha hecho, se propone aquí incorporar al estatuto del alertador una presunción a favor de este, de haber actuado conforme a derecho*”.

²⁶ La STS, sala 2ª, n. 778/2013, de 22 de octubre, aplicó la teoría del error de prohibición invencible a un profesional que reveló determinada información protegida.

²⁷ RAGUÉS I VALLÉS, Ramón, VV.AA., *Memento Penal Económico y de la Empresa 2016-2017*, Madrid, Francis Lefebvre, Madrid, ref. 1663-1673, entiende que existe una “colisión de deberes” en la que se encuentran los alertadores, pues por un lado tienen el deber de denunciar o evitar los delitos, y por otro lado tienen el deber de buena fe contractual y de custodiar fielmente los documentos, de modo que una posible solución pasaría por aplicar dicha causa de justificación cuando, para llevar a cabo su denuncia, el trabajador hace pública no solo información estrictamente vinculada con la actividad ilícita que revela, sino otra información merecedora de legítima protección jurídica.

Lo esperable de los ciudadanos es que denuncien; no que investiguen por su cuenta²⁸, y aunque no cabe duda de que la voluntad de colaborar con la Justicia y el cumplimiento de la legalidad deben ser propósitos a valorar muy positivamente, nunca pueden erigirse como habilitadores de un “cheque en blanco” ante posibles excesos sancionables incluso penalmente. El fin no justifica los medios, de tal manera que, aunque es cierto que nuestros tribunales han incidido en que el Código Penal no puede proteger como secreto “información referida a actividades sospechosas de ilegalidad, incluso constitutivas de infracciones penales (defraudación tributaria, blanqueo de dinero, posible financiación del terrorismo...)”, de modo que la revelación de información sobre una conducta delictiva no puede considerarse quebrantamiento de un secreto penalmente protegido²⁹, la manera de proceder a su obtención sí podría rebasar los límites legales permitidos. Cuestión distinta es que, llegado el caso y ponderadas todas las circunstancias del caso en concreto, los tribunales apreciaran algún tipo de eximente o causa de justificación (inexigibilidad de otra conducta, error de prohibición, etc.).

2.2.1.3. Las medidas antirrepresalias contra el alertador

La parte más importante de la Directiva Europea se centra, junto con la previsión de específicos requisitos que deben reunir los procedimientos de denuncia internos y externos, en las importantes medidas destinadas a evitar represalias laborales contra los alertadores.

Para ello, la Directiva lleva a cabo una regulación destacablemente amplia desde dos puntos de vista. Desde un punto de vista objetivo, a través de un vasto listado de las distintas acciones —u omisiones— que los Estados deben considerar como “represalia” proscrita por el Derecho Europeo a partir de ahora (art. 19). Y desde un punto de vista subjetivo, englobando un amplio listado de personas a las que deberán reconocerse tales medidas de protección. Y es que, junto con una definición sumamente amplia de la condición de “trabajador” que efectúa dicha Directiva, la protección se extiende también a muchas otras categorías de personas —físicas y jurídicas— tales como proveedores, trabajadores por cuenta propia, voluntarios y trabajadores en prácticas —incluidos también los becarios y quienes se encuentren en periodo de pruebas o durante procesos selectivos—, los profesionales independientes, los contratistas, subcontratistas y proveedores, los accionistas y quienes ocupen puestos directivos, así como los familiares y compañeros de trabajo del alertador y los “facilitadores” que hayan prestado apoyo al alertador (v. gr., Comités sindicales, asociaciones y entidades civiles, ONGs, etc.).

Esperemos que esta previsión especialmente amplia tenga una *vis expansiva* que conduzca a los Estados a promover especiales medidas de generación de una cultura de cumplimiento más allá de los contornos perfilados por la Directiva

²⁸ La STS, sala 2ª, n. 778/2013, de 22 de octubre, critica expresamente la conducta de un cirujano que, para denunciar un posible delito de estafa, acopió y reveló información confidencial de historiales clínicos.

²⁹ Véase el Auto n. 19/2013, de 8 de mayo, de la Sala de lo Penal (secc. 2ª) de la Audiencia Nacional sobre la denegación de extradición del Sr. Hervé Falciani a Suiza.

2019/1937 en los planos objetivo y subjetivo³⁰. La importancia de proteger al alertador en su específico entorno laboral resulta un factor clave para potenciar su colaboración con las autoridades, pues las represalias de la organización, además de ser las más probables, son también las más peligrosas, ya que la organización tiene, por definición, una posición de dominio jurídico o económico sobre el alertador y, por tanto, también tiene una capacidad de perjudicarlo mucho mayor que cualquier otro sujeto³¹.

Sin embargo, y a pesar de que la importancia de proteger al alertador frente a represalias laborales ha sido una constante en las iniciativas de las principales instituciones internacionales (ONU, OCDE o Consejo de Europa), no existía en nuestro país un mínimo marco jurídico de protección laboral al empleado para evitar cualquier tipo de represalia por el hecho de denunciar o divulgar posibles irregularidades o actividades delictivas cometidas en el seno de la empresa o entidad pública en la cual trabaja o trabajaba.

La denominada “garantía de indemnidad” derivada de la interpretación jurisprudencial del art. 55.5 ET obedece en puridad a una garantía laboral protectora del trabajador en el ejercicio ante los tribunales de Justicia de sus derechos laborales (con especial atención al ejercicio de acciones judiciales contra la empresa motivadas por la vulneración de sus derechos laborales, como sucede principalmente en materia de representación sindical) más que a un objetivo de promover o garantizar la plena colaboración con la Justicia de los empleados que tengan información esencial para la persecución de los delitos u otro tipo de ilegalidades que terceras personas –proveedores, clientes, etc. – o integrantes de la corporación –compañeros, directivos, etc. – cometan en el ámbito empresarial³².

No obstante, la jurisprudencia ha ido ampliando dicha garantía de indemnidad también a las represalias sufridas por el empleado con motivo de haber denunciado irregularidades o conductas presuntamente constitutivas de delito en su entorno laboral³³.

Pese a dicha evolución jurisprudencial, estimamos muy necesario que se proceda a una específica reforma del Estatuto de los Trabajadores, así como de la normativa aplicable a los empleados públicos, que incorpore las disposiciones de la Directiva de 2019 respecto a la tutela de los trabajadores y demás alertadores en caso de sufrir represalias por haber denunciado determinadas irregularidades en los términos descritos en la citada Directiva.

³⁰ BACHMAIER WINTER, Lorena, “*Whistleblowing* europeo y *compliance*: La Directiva EU de 2019 relativa a la protección de personas que reporten infracciones del Derecho de la Unión”, *Diario La Ley*, n. 9527, de 27 de noviembre de 2019, p. 6.

³¹ GARCÍA-MORENO, Beatriz, *Los Alertadores...*, *op. cit.* pp. 220 y ss.

³² ORTIZ-PRADILLO, Juan Carlos, *Los Delatores...*, *op. cit.*, pp. 190 y ss.

³³ Un estudio jurisprudencial en materia de tutela de los denunciantes de hechos delictivos puede verse en RAGUÉS I VALLÈS, Ramón, *Whistleblowing...*, *op. cit.*, pp. 166-195. Cuando la denuncia se refiere a irregularidades no constitutivas de delito, la jurisprudencia también comienza a decantarse a favor del alertador. Entre otras, *vid.* STSJ Comunidad Valenciana, Sala de lo Social, de 2.04.2019 (Rec. sup. 516/2019).

2.2.2. Medidas asistenciales al alertador

2.2.2.1 Información y asesoramiento previo

La primera premisa que debe concurrir para que los sistemas de control y detección de irregularidades en el ámbito público y privado sean correctamente utilizados es que los mismos sean conocidos por sus potenciales usuarios. Por ello, la Directiva insiste en la obligación, tanto de las entidades privadas como de las corporaciones de Derecho Público y las instituciones, de difundir y facilitar información clara, detallada y comprensible, sobre la existencia de tales canales de denuncia, los procedimientos a seguir, y sobre todo, los derechos que asisten a quien decida hacer uso de los mismos.

La clave, insistimos, reside en dotar de la suficiente protección y seguridad jurídica a quien decida colaborar con las autoridades públicas y privadas en defensa de la legalidad, el cumplimiento ético o el interés público, de modo que lo primero a reconocer a los alertadores es, entre otros derechos, el de obtener información suficiente y clara sobre la existencia de los procedimientos de denuncia, su funcionamiento, las medidas de protección y otros derechos asistenciales legalmente previstos para quien facilite información sobre presuntas irregularidades o conductas delictivas, el estado de la “denuncia” comunicada (v. gr., si ha sido recibida, si se ha procedido al archivo de aquella, si ha dado lugar a la puesta en marcha de una investigación interna y, en su caso, sus resultados y las medidas adoptadas, o si se ha remitido a una autoridad competente externa con vistas a una posible investigación criminal), e incluso las consecuencias y modos de solicitar asistencia en caso de divulgación pública de la información.

En definitiva, la ley debe reconocer al alertador el derecho a recibir la información anteriormente citada, con particular interés en el derecho a recibir una resolución expresa y motivada sobre su denuncia presentada (y así poder saber si deberá acudir a canales externos, en su caso), pues solo una vez se haya recibido la oportuna y suficiente información, se estará en condiciones de tomar una decisión fundada sobre si decide denunciar y en qué términos, la información a aportar o, en su caso, a indicar para su recolección por el órgano competente, etc.

2.2.2.2. Elección del canal de denuncia a utilizar

Salvo la escueta alusión del apartado 4º del art. 31 bis 5 CP a que los Programas de Cumplimiento normativo deben incluir “la obligación de informar de posibles riesgos e incumplimientos al organismo encargado de vigilar el funcionamiento y observancia del modelo de prevención”, la legislación española apenas se refiere al contenido y características que deben tener dichos canales de denuncia, a diferencia de lo que ahora viene a exigir la Directiva 2019/1937. Si deseamos conocer pormenorizadamente los requisitos, salvaguardas y especificaciones de dichos sistemas, debíamos acudir a las *Guidelines* norteamericanas, las normas UNE y los estándares certificados ISO sobre dichos Programas de Cumplimiento.

Además, esa escueta alusión de nuestro Código Penal a la *obligación* de informar ha generado una interesante cuestión legal: ¿puede obligarse al trabajador a acudir a esos canales internos de recepción de denuncias (por ejemplo, sancionando en virtud del poder de dirección del empresario —art. 20 ET— a quien omite acudir a los órganos internos de control y gestión y decida emitir su denuncia ante un sujeto o autoridad externa)?

Frente a la indefinición de la doctrina³⁴, la Directiva de 2019 sí parece ofrecer una solución al respecto, al configurar un “sistema multinivel” de promoción de las denuncias, en donde la regla general sea el procedimiento *interno* —aunque la gestión del canal se haya externalizado a una empresa independiente—, mientras que el procedimiento *externo* ante la Institución o Agencia competente, o directamente ante la opinión pública —a través de los medios de comunicación, por ejemplo— solo tengan cabida ante circunstancias extraordinarias (v. gr., porque los canales internos no hayan funcionado adecuadamente en el pasado, o los alertadores tengan razones válidas para pensar que dichos cauces internos no serán efectivos, por ejemplo, porque el responsable de dicho canal esté implicado en la infracción, o exista el riesgo de que se oculten o destruyan la infracción o las pruebas conexas, etc.). Es decir, la Directiva propone un sistema en el que acudir a los cauces internos resulte preferente, pero opcional³⁵.

Tal interpretación resulta conforme con la jurisprudencia del TEDH, quien ha declarado abiertamente que “es importante que la persona en cuestión proceda a la divulgación, en primer lugar, ante su superior u otra autoridad o instancia competente. La divulgación al público no debe considerarse más que como último recurso, en caso de imposibilidad manifiesta de actuar de otro modo. Por tanto, para juzgar el carácter proporcionado o no de la restricción impuesta a la libertad de expresión del demandante en este caso concreto, el Tribunal debe examinar si el interesado disponía de otros medios efectivos para poner remedio a la situación que consideraba criticable³⁶”. Y es que uno de los criterios de ponderación tradicionalmente utilizados por el TEDH se refiere, precisamente, a “si, habida cuenta del deber de discreción de un empleado hacia su empleador, la información se hizo pública como último recurso, tras su divulgación a un superior u otro órgano competente³⁷”.

³⁴ Especialmente, *vid.* MASCHMANN, Frank, “Compliance y derechos del trabajador”, en VV.AA. *Compliance y teoría del Derecho Penal*. Madrid, Marcial Pons, 2013, p. 160; GOÑI SEIN, José Luis, “Programas de cumplimiento, investigaciones internas y derechos de los trabajadores”, en VV.AA. *Responsabilidad de la Empresa y Compliance*. Madrid, Edisofer, 2014, p. 383.

³⁵ Para RAGUÉS I VALLÈS, Ramón (“El tratamiento jurídico de los denunciantes antes y después de la Directiva 2019/1937”, *Diario La Ley*, n. 9003, de 12 de junio de 2020), la Directiva europea ha optado por dar preferencia a la denuncia interna pero en un sentido normativo débil, exigiendo solamente que los estados promuevan o animen a los denunciantes a utilizar primero dicho medio, pero sin excluir de la protección a quienes prefieran, ya de entrada, denunciar externamente.

³⁶ *Vid.*, por todas, la STEDH *Guja c. Moldavia*, de 12 de febrero de 2008, párrafo 73.

³⁷ Los criterios de ponderación manejados por el TEDH pueden apreciarse en SSTEDH *Kudeshkina c. Rusia* (26 de febrero de 2009), *Heimisch c. Alemania* (21 de julio de 2011), *Sosinowska c. Polonia* (18 de octubre de 2011), *Bucur y Toma c. Rumanía* (8 de enero de 2013), y *Matúz c. Hungría* (21 de octubre de 2014). Con más detalle, *vid.* ORTIZ-PRADILLO, Juan Carlos, *Los delatores...*, *op. cit.*, p. 192 y ss.

2.2.2.3. Asistencia jurídica

La Directiva de 2019, al igual que lo ya previsto en muchas de las actuales leyes autonómicas sobre esta específica materia, exige que los Estados faciliten el acceso de los alertadores a “asesoramiento jurídico” sobre los procedimientos y recursos disponibles para la recepción de la información que desee transmitir, los derechos que le asistirán durante la tramitación de la denuncia, etc. Ahora bien, existe una trascendental diferencia entre el derecho a recibir asesoramiento legal —antes, durante y después de la presentación de la denuncia ante el organismo competente³⁸— y el derecho, en su caso, a “ser asistido jurídicamente” en caso de necesitarlo.

Lo primero (asesoramiento) resulta fácilmente incardinable dentro del derecho a la información anteriormente analizado, mientras que lo segundo (asistencia) implica un derecho prestacional que debería incluir, en nuestra opinión, la representación y defensa jurídica de los intereses del alertador en cualesquiera procedimientos disciplinarios y jurisdiccionales que se deriven con motivo, precisamente, de haber denunciado irregularidades en su entorno profesional o respecto de la actuación de las Administraciones y otros poderes públicos, tanto en su contra (por ej., querellas por revelación de secretos) como a su favor (reclamaciones de daños y perjuicios a los que el alertador pudiera tener derecho).

En este punto, la Directiva tampoco ofrece una solución adecuada, pues prevé igualmente el deber de los Estados de garantizar el acceso de los alertadores a la asistencia jurídica en los procesos penales y civiles transfronterizos — Directivas 2016/1919, de 26 de octubre, ya citada, y 2002/58/CE, de 12 de julio, respectivamente—, mientras que para los asuntos domésticos lo deja al albur de lo que decidan los ordenamientos internos. De ahí el acierto de la Proposición de Ley de protección integral de los alertadores, presentada en el Congreso de los Diputados por diputados del Grupo Mixto en 2019³⁹, que incluía también el derecho a la defensa jurídica (art. 9) en todas las actuaciones relacionadas con la comunicación de una información constitutiva de alerta *y en todas las actuaciones que deriven o sean consecuencia de la misma*.

Resulta indispensable ofrecer la merecida defensa letrada al alertador que actúa bajo la creencia de estar cooperando con la defensa del interés público conforme al ámbito de aplicación de la Directiva, pues a buen seguro una de las represalias más

³⁸ La norma más desarrollada en este extremo es la Ley 11/2016, de 28 de noviembre, de la Agencia de Prevención y Lucha contra el Fraude y la Corrupción de la Comunidad Valenciana, que reconoce el derecho de los denunciantes a “recibir inmediatamente asesoría legal para los hechos relacionados con la denuncia (art. 14.1.d)”, el “derecho de asesoramiento sobre los procedimientos que, en su caso, se interpongan contra la persona denunciante con motivo de la denuncia (art. 14.2.a)” y el “derecho a la asesoría legal en relación con la denuncia realizada, que le prestará la Agencia (art. 43 del Reglamento de funcionamiento)”.

³⁹ Dicha Proposición incluía, como Disposición adicional segunda, una Modificación de la Ley 1/1996, de 10 enero, de Asistencia Jurídica Gratuita consistente en añadir un apartado j) al artículo 2 de la Ley para reconocer, con independencia de su situación económica, “el derecho de asistencia jurídica gratuita a los alertadores o facilitadores que, reuniendo los requisitos previstos por la Ley de Protección Integral de Alertadores, quieran interponer una acción judicial o sean demandados o investigados en procesos que tengan vinculación, deriven o sean consecuencia de su condición de tales”.

comunes consistirá en dirigir contra aquellos procedimientos internos disciplinarios y acciones judiciales de diversa índole. De ahí la necesidad de una reforma integral que incluya, dentro de las medidas de indemnidad laboral, también a la asesoría jurídica y a la asistencia letrada gratuita, a favor de cualquier empleado tanto del sector público como del privado⁴⁰.

Aunque los Programas de Cumplimiento de algunas entidades privadas prevean interesantes medidas incentivadoras de la colaboración eficaz del empleado para que utilice los canales internos de denuncia (por ej., la asunción de los gastos jurídicos de defensa de dicho denunciante, bien porque posteriormente sea encausado por las autoridades estatales, bien porque sea objeto de denuncia o acusación por la propia empresa o por los otros empleados delatados; e incluso decida afrontar los costes de la responsabilidad civil que se imponga a ese denunciante condenado), ello no puede quedar en manos de la autorregulación empresarial: debe ser una norma estatal la que prevea dicho derecho prestacional, y con vocación universal, tanto para el sector privado como para el público.

Cuestión distinta será resolver si dicha defensa letrada del alertador debe ser asumida por la asesoría jurídica de la entidad privada en la que trabaja; por un abogado de confianza designado por aquel pero costeado por dicha entidad; por el correspondiente cuerpo jurídico de Letrados de la Administración (Abogacía del Estado, Letrados de la CC.AA. o de la Corporación Local) en la que el alertador desempeñe su servicio público; por los servicios jurídicos de la Institución pública que específicamente se cree en materia de lucha contra la corrupción o por la correspondiente sección especializada de la Abogacía del turno de oficio.

En este sentido, llama poderosamente la atención la actual situación jurídica en España respecto de la asistencia jurídica a directivos y altos cargos de las Administraciones Públicas encausados por delitos relacionados con la corrupción, para lo cual tomaremos como referencia el denominado “caso de los ERE” en Andalucía. Junto con el art. 14 de la Ley del Estatuto Básico del Empleado Público, que reconoce el derecho individual de cualquier funcionario “a la defensa jurídica y protección de la Administración Pública en los procedimientos que se sigan ante cualquier orden jurisdiccional como consecuencia del ejercicio legítimo de sus funciones o cargos públicos, la Ley 9/2007, de 22 de octubre, de la Administración de la Junta de Andalucía también facilita la representación y defensa en juicio por parte del Gabinete Jurídico de la Junta a las autoridades y personal al servicio de la Administración de la Junta de Andalucía, cuando los procedimientos se sigan por actos u omisiones relacionados con el cargo y previo consentimiento de la persona interesada (art. 44). Y lo más llamativo: hasta finales del año 2011⁴¹, el Reglamento de Organización y Funciones de dicho Gabinete Jurídico permitía que el titular de la Consejería de quien dependiera el afectado

⁴⁰ ORTIZ-PRADILLO, Juan Carlos, *Los Delatores...*, op. cit., p. 195.

⁴¹ Disposición adicional segunda del Decreto 450/2000, de 26 de diciembre, derogada en virtud del Decreto 367/2011, de 20 de diciembre, del gabinete jurídico de la Junta de Andalucía y cuerpo de letrados de la Junta de Andalucía.

podría autorizar que se contratasen abogados privados que asumieran su defensa, incluso en aquellos supuestos en los que “*podiera existir incompatibilidad material por la posición procesal que la Comunidad Autónoma haya de mantener en el mismo o en otros procedimientos*”.

Nada que objetar al hecho de que la Administración correspondiente asuma la defensa jurídica de uno de sus empleados o cargos políticos, cuando se dirijan contra el mismo acciones judiciales derivadas de actos u omisiones realizados *en el ejercicio de sus cargos cumpliendo el ordenamiento jurídico o las órdenes de sus superiores*, así como también el que los servicios jurídicos de dicha Administración ejercite acciones ante cualquier jurisdicción en nombre de dichos empleados, autoridades o funcionarios. Ello es precisamente lo que defendemos.

El que se asuma también el coste económico de atribuir dicha defensa jurídica a abogados privados resulta menos defendible, sobre todo si tenemos en cuenta la actual formación y especialización de los Letrados de los Servicios Jurídicos de las Comunidades Autónomas (e incluso de la Abogacía del Estado, con quien Comunidades Autónomas y Corporaciones Locales pueden suscribir los correspondientes convenios de colaboración y asistencia). Una cosa es que la Ley —entre otras, el art. 551.3 LOPJ— permita a las Instituciones de Derecho Público contratar a un despacho privado de abogados para que asuma su representación y defensa en procesos en defensa de los intereses de la institución o el interés público general⁴², y otra cosa muy diferente es que con dinero público se costee dicha defensa privada cuando la perjudicada sea la propia Administración y esta se persone procesalmente contra dicho cargo, lo cual resulta censurable. Y aún lo es más que la decisión dependa en último término de la persona titular de la Consejería correspondiente (que pertenecerá, con gran seguridad, al mismo partido político al que pertenece ese alto cargo encausado, precisamente, por favorecer intereses privados del mencionado partido político, o por lucrarse individualmente o en favor de terceros).

Tal y como gráficamente describe el considerando n.99 de la Directiva 2019/1937, “*Los honorarios de abogados pueden suponer un coste significativo para los denunciantes que tengan que defenderse de medidas de represalia adoptadas contra ellos a través de procesos judiciales*”. Por ello, al igual que se asumen (sin perjuicio de repetición para el caso de que el encausado sea finalmente condenado en firme) los costes de las defensas privadas de las autoridades y altos cargos de la Administración, de igual modo debiera costearse y asumirse el coste de la defensa letrada del alertador en cualesquiera procedimientos administrativos y jurisdiccionales relacionados con su condición de alertador de corrupción.

⁴² Nos estamos refiriendo a ejemplos como el conocido “caso Odyssey” tramitado en los EE.UU., en donde España contrató un despacho particular (Covington & Burling LLP, dirigido por el letrado James Goid) para litigar contra la empresa cazatesoros *Odyssey Marine Exploration Inc.*

2.2.2.4. Indemnizaciones e incentivos

2.2.2.4.1. Reparación e indemnización por el daño sufrido

El acto de destapar irregularidades y conductas delictivas cometidas en el seno de cualquier entidad, pública o privada, da lugar a un verdadero calvario. Junto con las represalias que todos conocemos, el acoso y derribo al que se somete social y profesionalmente al alertador y su entorno personal y familiar conlleva un desgaste anímico —además del económico— muy elevado.

Una vez más, la Directiva de 2019 se queda corta a la hora de fijar unos mínimos estándares europeos a la hora de paliar y reparar eficazmente los diversos perjuicios de índole personal y patrimonial a los que se ven abocados los alertadores, sobre todo cuando trasciende públicamente su identidad. Su art. 20.2 faculta a los Estados —dice, literalmente, *podrán*— a prestar “asistencia financiera y medidas de apoyo a los denunciantes, incluido apoyo psicológico, en el marco de un proceso judicial”, lo que significa que para ello deberá existir un proceso judicial en el que una de las partes procesales sea el alertador. Y el apartado 8º del art. 21 exige que los Estados adopten “las medidas necesarias para garantizar que se proporcionen vías de recurso e indemnización íntegra de los daños y perjuicios sufridos por las personas a que se refiere el artículo 4 de conformidad con el Derecho nacional”, lo cual tampoco supone una mejora en sí de la situación jurídica actual de nuestro país, en donde los ciudadanos tienen reconocido el derecho a una tutela judicial efectiva y al ejercicio de las correspondientes acciones judiciales de cesación e indemnización, tanto contra privados como contra las instituciones públicas en caso de responsabilidad patrimonial de la Administración.

Sin embargo, la reparación del daño causado a los denunciantes de corrupción admite muchas otras fórmulas que harían más atractivo y eficaz el objetivo pretendido con la Directiva, esto es, la implicación de la ciudadanía en denunciar esos fraudes e irregularidades cometidos en el seno de las empresas e instituciones.

Algunos ejemplos ya los hemos señalado, como el otorgamiento de legitimación a determinados organismos e instituciones en cualesquiera procedimientos administrativos y judiciales en representación y defensa de los intereses del alertador. Otros se deducen necesariamente de la configuración de las medidas antirrepresalias que deberán incorporarse a nuestro ordenamiento jurídico, como la atribución de potestad administrativa disciplinaria y sancionadora a organismos públicos para la anulación de cualesquiera medidas discriminatorias o represivas contra el alertador (v. gr., la nulidad de las medidas laborales o profesionales acordadas en su perjuicio), la adopción de medidas provisionales, etc. Y otros (v. gr., los gastos de atención psicológica o médica) podrían ser fácilmente asumibles por las Administraciones Públicas, pues al igual que se han reconocido diversos derechos asistenciales extraprocesales a las víctimas de delitos, deberían reconocerse similares derechos a los represaliados por haber actuado de buena fe y en defensa de la integridad y el cumplimiento de la Ley, con independencia de su situación procesal. En muchas ocasiones, los alertadores no adquirirán el *estatus* procesal

de “víctima”, de modo que no podrán beneficiarse de los derechos reconocidos en la Ley 4/2015, de 27 de abril, del Estatuto de la Víctima del Delito. De ahí la necesaria regulación legislativa de un estatuto asistencial e integral en beneficio de tales sujetos.

2.2.2.4.2. Incentivos sociales y reputacionales

Una de las fórmulas históricamente utilizadas para promover conductas cívicas positivas ha sido el otorgamiento de distinciones, condecoraciones y recompensas de diversa índole. Es más, el verdadero desafío de nuestro sistema legal y social pasa por fomentar el reconocimiento y la loa social hacia el alertador como “un modelo a seguir”, lo cual puede ser, llegado el caso, un acicate para estimular conductas ejemplares mucho mayor que ciertas medidas de protección tradicionales.

Ojalá llegue el día en el que no haya que esconder ni ocultar a quien denuncia un delito y cumple con su deber cívico. Mientras tanto, y como quiera que lo perseguido es evitar precisamente que se descubra la identidad del alertador, tales premios reputacionales deberían establecerse subsidiariamente, para aquellos supuestos en los que trascienda dicha identidad, junto con otras medidas reparadoras (como, por ej., la promoción laboral, la concesión de medallas al mérito en el trabajo, así como otras reparaciones simbólicas como una disculpa pública y oficial por el daño padecido).

Desde otro punto de vista, no debemos omitir del presente debate que la publicidad de los datos del alertador, seguida de importantes incentivos reputacionales y sociales, también puede ser utilizado como un eficaz mecanismo protector, pues reconocer públicamente a un sujeto como *alertador*, a los fines de la normativa aquí examinada, también puede servir igualmente para disuadir a la entidad de adoptar potenciales represalias contra aquel. Si trasciende públicamente la identidad de un alertador, así como los hechos objeto de alerta, la empresa se verá también públicamente sometida al escrutinio público de las medidas que adopte —u omita— en defensa o en perjuicio del alertador, del facilitador o de sus allegados, en un futuro inmediato.

Dado que uno de los fines por los que se pretende promover, en primer lugar, la utilización de los canales internos de denuncia es, precisamente, para evitar los daños reputacionales sobre la entidad, esa presión mediática puede tener su lado positivo: la empresa que de repente se ve bajo los focos de los medios de comunicación por un presunto fraude cometido en su seno, puede optar por la estrategia de tratar de ocultar dicho escándalo a toda costa, pero también puede ver dicha situación como una oportunidad para evidenciar su decidida apuesta por la cultura de la legalidad y la ética empresarial, adoptando las necesarias medidas reparadoras, no solo respecto de los actos indebidamente cometidos, sino también respecto de quienes con su compromiso laboral y ético han ayudado a descubrir tales actuaciones internas indeseables. En ocasiones, reconocer el error cometido, pedir disculpas y adoptar las necesarias reformas estructurales internas (cese de mandos, reposición del puesto laboral al empleado represaliado, etc.) suele ser una magnífica campaña publicitaria, además de una oportunidad para demostrar públicamente su compromiso y reconocimiento sobre los alertadores.

Por tanto, la promoción social y pública de los alertadores puede servir igualmente como instrumento para evitar represalias, e incluso más: puede servir para obligar a la empresa privada o institución pública a reconocer déficits de control internos, a adoptar cambios en sus programas de gestión o en su organigrama responsable de los mismos —incluida la cúpula directiva de la empresas o sus filiales—, a apostar por una decidida colaboración eficaz con las autoridades, así como a reconocer y premiar la actuación de su empleado.

2.2.2.4.3. Incentivos económicos

El ofrecimiento de recompensas económicas también constituye otro de los instrumentos legalmente previstos en otros ordenamientos jurídicos para la promoción jurídica de la colaboración con la Justicia, si bien representa un tema que ha suscitado y sigue suscitando en la actualidad un importante debate, tanto desde la óptica moral como desde su operatividad práctica⁴³. Por ello, en el estudio de las oportunas reformas legislativas que se acometan para incorporar la Directiva 2019/1937 a nuestro sistema jurídico no debería omitirse el análisis en profundidad, sin prejuicios de origen, sobre la utilidad o no de establecer recompensas económicas a favor de quien facilita información a las autoridades, en función de la gravedad de las irregularidades denunciadas, de la calidad de la información ofrecida, o de las cantidades que el Estado llegue a recuperar al descubrir y castigar el fraude.

Se han realizado estudios que indican que, de entre los distintos incentivos examinados a la hora de determinar cuáles aumentan el deseo de denunciar (v. gr., mejorar la reputación de nuestra honestidad y compromiso con la Sociedad, obtener una mejora o promoción profesional, recibir recompensas económicas y de otra índole, etc.), los económicos constituyen un factor determinante en el afloramiento de los casos de fraude en el sector empresarial⁴⁴; que el fomento de la denuncia por parte del Estado con generosas recompensas económicas no desincentiva ni disuade la utilización de los canales internos empresariales⁴⁵, sino que aumenta la presión sobre las mismas “para establecer mecanismos efectivos de denuncia interna⁴⁶”; y

⁴³ Un examen en profundidad de los distintos incentivos económicos actualmente existentes en los países anglosajones, en Iberoamérica y en la normativa española lo encontramos en ORTIZ-PRADILLO, Juan Carlos, *Los Delatores...*, *op. cit.*, pp. 131-165.

⁴⁴ DYCK, Alexander, MORSE, Adair, ZINGALES, Luigi, “Who blows the Whistle on Corporate Fraud?”, *The Journal of Finance*, 2010, vol. 65, Issue 6; CALLAHAN, Elletta, DWORKIN, Terry, “Do good and Get Rich: Financial Incentives for Whistleblowing and the False Claims Act”, *Villanova Law Review*, 1992, vol. 37, p. 274; RAPP, Geoffrey, “Beyond protection: invigorating incentives for sarbanes-oxley corporate and securities fraud whistleblowers”, *Boston University Law Review*, 2007, Vol. 87, p. 119.

⁴⁵ Véase el estudio de IWASAKI, Masaki, ‘Effects of external whistleblower rewards on internal reporting’, Harvard Law School, Discussion Paper n. 76, 05/2018. Descargado el 28 de octubre de 2019 de http://www.law.harvard.edu/programs/olin_center.

⁴⁶ FASTERLING, Björn, LEWIS, David, ‘Leaks, legislation and freedom of speech: How can the law effectively promote public-interest whistleblowing?’, *International Labour Review*, 2014, vol. 153, Issue 1, p. 87.

que la rebaja/aumento en la cuantía del premio tiene una repercusión directa en el número de denuncias presentadas⁴⁷.

Aunque se haya apuntado hacia los EE.UU como el país que cuenta con una larga tradición legislativa en materia de incentivos económicos en este sentido, lo cierto es que la opción de premiar con dinero —y otros galardones y estímulos— a quien informa de un determinado perjuicio contra el Estado fue objeto de una detallada normativa en el Derecho Romano para incentivar el descubrimiento y la persecución de determinados ilícitos que, de otro modo, difícilmente hubieran podido ser descubiertos por un Ordenamiento que carecía de un aparato de policía, magistrados o funcionarios encargados de la investigación delictiva⁴⁸.

En España, sin embargo, el ofrecimiento de incentivos económicos para promocionar denuncias constituye una práctica legal que se ha ido abandonando con el paso de las décadas, aunque todavía perduran ciertos “premios por denuncia” en determinados sectores jurídicos, como por ejemplo respecto de quien informe sobre la existencia de bienes y derechos de titularidad pública en manos privadas o herencias intestadas a favor del Estado o de las CC.AA.

La Directiva sobre *whistleblowing* no ha querido incidir en este extremo, limitándose únicamente a facultar a los Estados a “prestar asistencia financiera y medidas de apoyo a los denunciadores” (art. 20.2), lo cual es tanto como no decir nada. Pero sabemos que existen otros ámbitos jurídicos en donde desde Europa sí que se ha animado a los Estados a incluir recompensas económicas a favor de quienes faciliten, sin estar obligados a ello por disposición legal o contractual, información esencial y determinante para la detección de conductas ilícitas y la imposición de sanciones. Así sucede, por ejemplo, en materia de uso de información privilegiada y manipulación del Mercado, en donde el Reglamento (UE) n. 596/2014, del Parlamento Europeo y del Consejo, de 16.04.2014, sobre Abuso de Mercado habilita a los Estados a que incluyan recompensas económicas a favor de quienes faciliten información esencial en materia de lucha contra el uso de información privilegiada y manipulación del Mercado, dado que *Los confidentes proporcionan a las autoridades competentes nueva información que permite detectar y sancionar los casos de operaciones con información privilegiada y de manipulación de mercado. No obstante, pueden verse disuadidos de ello por miedo a las represalias o por falta de incentivos (...)*. Por ello, y además de determinadas medidas de protección de su identidad, el art. 32.4 permite a los Estados miembros prever la concesión de “incentivos económicos” a las personas que ofrezcan información relevante sobre posibles infracciones del presente Reglamento, siempre

⁴⁷ HOGG, William, ‘I am America (And So Can You!): Incentives, Consequences, and Reforms of the False Claims Act (October 18, 2013)’, explica como la False Claims Act de 1863 fue modificada en 1943 para reducir la cuantía a favor del delator, pasándose del 50% de lo recuperado a entre el 10% y el 25%, y tras dicho cambio el número de casos denunciados descendió significativamente. Posteriormente, en 1986, el Congreso enmendó dicha norma y elevó las recompensas a la horquilla 15% a 30% y el número de denuncias aumentó ostensiblemente (*dramatically*).

⁴⁸ Como estudio específico en materia de premios económicos en el Derecho Romano, *vid.* GARCÍA CAMIÑAS, Jesús, “Deferre ad aerarium”, *AFDUDC*, n. 10, 2006 pp. 431-451.

que esas personas no estén sometidas a otras obligaciones legales o contractuales previas de facilitar tal información, que esta sea nueva y que dé lugar a la imposición de una sanción administrativa o penal, o a la adopción de otra medida administrativa por infracción del presente Reglamento⁴⁹.

Si verdaderamente se desean acometer las oportunas reformas legales para impulsar la transparencia, el buen gobierno corporativo y el cumplimiento de la legalidad, no pueden omitirse los oportunos estudios y debates sobre la mayor o menor eficacia del ofrecimiento de incentivos de naturaleza económica dentro del análisis del desarrollo de los sistemas de *whistleblowing* en nuestro país. La experiencia no siempre ha sido positiva y en el pasado se han producido actuaciones espurias relacionadas con esta materia⁵⁰, pero sería igualmente defendible que se decidiera su incorporación progresiva en determinados sectores de nuestro ordenamiento jurídico (v. gr., mercados regulados) en los que cabría fijar recompensas en función de lo recuperado por el Estado o los organismos correspondientes al imponer las respectivas multas⁵¹, y analizar, a partir de los datos recabados y las experiencias desarrolladas, la eficacia y/o conveniencia de su mantenimiento, ampliación o supresión.

No en vano, no puede negarse que muchos de los incentivos legalmente establecidos en otros sectores para fomentar la colaboración con la propia entidad o con las autoridades estatales tienen un evidente trasfondo económico. En lo público, ahí están los *Programas de Clemencia* que operan en el sector de la competencia (exoneración de multas) o la regularización administrativa (residencia, reunificación familiar y permiso de trabajo) a favor de los ciudadanos extranjeros que colaboran en la lucha contra las redes de inmigración ilegal de seres humanos y su explotación sexual o laboral. Y en lo privado, también resultan “monetizables” los incentivos dirigidos a sus empleados y a terceros para que detecten y comuniquen vulnerabilidades o defectos en los productos empresariales.

Por ello, si en el entorno empresarial se ha asumido con naturalidad el ofrecimiento de determinados complementos retributivos en especie a favor de determinados sujetos (por ej., *bonus* por productividad, acciones empresariales, o

⁴⁹ Como ejemplo, la autoridad británica en materia de defensa de la Competencia (*Competition and Markets Authority*) ofrece recompensas de hasta 100,000 libras.

⁵⁰ Nos referimos, por ejemplo, a la connivencia del alertador con el denunciado para no denunciarle a cambio de un concreto pago, o el hecho de que solo se denuncien aquellos fraudes respecto de los que existan recompensas económicas, en detrimento de aquellos otros sectores para los que no se prevean tales incentivos, lo cual ya fue puesto de manifiesto por TOMÁS Y VALIENTE, Francisco, *El derecho penal de la monarquía absoluta (siglos XVI, XVII y XVIII)*, Madrid, Tecnos, 1992, p. 169), en donde da cuenta de que, los Procuradores de las Cortes de 1583-1585, ya se quejaron en su momento al monarca de que el delito de incesto “pocas veces se denunciaba ni se condenaba” porque, aunque la ley imponía por tal delito la pena de perdimiento de la mitad de los bienes, todo su valor se ingresaba en la Cámara real y no tenían participación alguna ni jueces ni delatores.

⁵¹ Como ejemplo concreto, la Proposición de Ley de Protección Integral de los Denunciantes de Corrupción formulada por el Grupo Parlamentario VOX a la mesa del Congreso de los Diputados el 10 de junio de 2019 incluía, en su art. 38.g), un premio a favor del denunciante por un importe equivalente al 10% de la cuantía efectivamente recuperada del importe total en que se cifrase el perjuicio al erario público.

pólizas de responsabilidad civil), no estaría de más comenzar a reconocer que apostar por la cultura del respeto por la ética y la legalidad también puede lograrse con el ofrecimiento de incentivos económicamente computables a favor de quien denuncie internamente conductas inaceptables (por ej., promoción laboral, permisos retribuidos, asistencia letrada, etc).

3 BIBLIOGRAFÍA

- BACHMAIER WINTER, Lorena, “Whistleblowing europeo y compliance: La Directiva EU de 2019 relativa a la protección de personas que reporten infracciones del Derecho de la Unión”, *Diario La Ley*, n. 9527, de 27 de noviembre de 2019.
- BANACLOCHE PALAO, Julio, “Dilemas de la defensa, principio de oportunidad y responsabilidad penal de las personas jurídicas”, en VV.AA. *La responsabilidad penal de las personas jurídicas: homenaje al Excmo. Sr. D. José Manuel Maza Martín*. Madrid, Fiscalía General del Estado, 2018.
- BENTHAM, Jeremy, *Teoría de las Penas y las Recompensas*. Obra traducida al castellano. Barcelona, Imprenta de D. Manuel Sauri, 1838.
- CALLAHAN, Elletta, DWORKIN, Terry, “Do good and Get Rich: Financial Incentives for Whistleblowing and the False Claims Act”, *Villanova Law Review*, 1992, v. 37.
- CERRILLO I MARTÍNEZ, Agustín, “La colaboración ciudadana en la lucha contra la corrupción a través de medios electrónicos”, *Revista Aranzadi de Derecho y Nuevas Tecnologías*, n. 35, Mayo-Agosto, 2014.
- DYCK, Alexander, MORSE, Adair, ZINGALES, Luigi, “Who BLOws the Whistle on Corporate Fraud?”, *The Journal of Finance*, 2010, v. 65, Issue 6.
- FASTERLING, Björn, LEWIS, David, ‘Leaks, legislation and freedom of speech: How can the law effectively promote public-interest whistleblowing?’, *International Labour Review*, 2014, v. 153, Issue 1.
- FEIJOO SÁNCHEZ, Bernardo, “Bases para un modelo de responsabilidad penal de las personas jurídicas a la española”, VV.AA., *La responsabilidad penal de las personas jurídicas. Homenaje al Excmo. Sr. D. José Manuel Maza Martín*. Madrid, Fiscalía General del Estado, 2018.
- GARCÍA CAMIÑAS, Jesús, “Deferre ad aerarium”, *AFDUDC*, n. 10, 2006 pp. 431-451.
- GARCÍA-MORENO, Beatriz, “Whistleblowing y canales institucionales de denuncia”, en VV.AA., *Manual de cumplimiento penal en la empresa* (Dir. Adán Nieto Martín). Valencia, Tirant lo Blanch, 2015.
- GARCÍA-MORENO, Beatriz, *Los Alertadores. Una propuesta de regulación*. Tesis inédita. Castilla-La Mancha, 2019, p. 233 (URI: <http://hdl.handle.net/10578/20394>. Fecha de consulta: 21 de octubre de 2019).
- GOÑI SEIN, José Luis, “Programas de cumplimiento, investigaciones internas y derechos de los trabajadores”, en VV.AA. *Responsabilidad de la Empresa y Compliance*. Madrid, Edisofer, 2014.
- HOGG, William, ‘I am America (And So Can You!): Incentives, Consequences, and Reforms of the False Claims Act (October 18, 2013).
- IWASAKI, Masaki, ‘Effects of external whistleblower rewards on internal reporting’, Harvard Law School, Discussion Paper n. 76, 05/2018. Descargado el 28 de octubre de 2019 de http://www.law.harvard.edu/programs/olin_center.
- MASCHMANN, Frank, “Compliance y derechos del trabajador”, en VV.AA. *Compliance y teoría del Derecho Penal*. Madrid, Marcial Pons, 2013.
- ORTIZ-PRADILLO, Juan Carlos, “El difícil encaje del delator en el proceso penal”, *Diario La Ley*, n. 5860, de 12 de junio de 2015.
- ORTIZ-PRADILLO, Juan Carlos, *Los delatores en el proceso penal. Recompensas, anonimato, protección y otras medidas para incentivar una colaboración eficaz con la Justicia*. Madrid, La Ley, 2018.

RAGUÉS I VALLÈS, Ramón, “¿Es necesario un estatuto para los denunciantes de la corrupción?”, *Diario La Ley*, n. 9003, de 19 de Junio de 2017.

RAGUÉS I VALLÈS, Ramón, “EL TRATamiento jurídico de los denunciantes antes y después de la Directiva 2019/1937”, *Diario La Ley*, n. 9652, de 12 de junio de 2020.

RAGUÉS I VALLÈS, Ramón, VV.AA., *Memento Penal Económico y de la Empresa 2016-2017*, Madrid, Francis Lefebvre, Madrid, ref. 1663-1673.

RAGUÉS I VALLÈS, Ramón, *Whistleblowing. Una aproximación desde el Derecho Penal*, Barcelona, Marcial Pons, 2013.

RAPP, Geoffrey, “Beyond protection: invigorating incentives for sarbanes-oxley corporate and securities fraud whistleblowers”, *Boston University Law Review*, 2007, Vol. 87.

RIQUERT, Marcelo, *La delación premiada en el derecho penal*, Buenos Aires, Hammurabi, 2011.

TOMÁS Y VALIENTE, Francisco, *El Derecho penal de la monarquía absoluta (siglos XVI, XVII y XVIII)*, Madrid, Tecnos, 1992.